

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

#### CONCEITO:

A Constituição tem dois conceitos:

- MATERIAL – Contém matérias essenciais da CF (núcleo)
  - Organização do Estado
  - Aquisição, exercício e transmissão do poder.
  - Limitações ao poder do Estado (direitos e garantias fundamentais)
- FORMAL – Prevalência da forma sobre o conteúdo (sempre texto escrito)
  - Pressupõe texto escrito com normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais, todas com igual hierarquia.

Contudo, quando a temática é concursos públicos – que é o que nos interessa –, as bancas costumam cobrar as concepções, os sentidos, de constituição. Questiona-se qual é o sentido sociológico, o jurídico ou o político.



- **Sentido Sociológico:** A concepção sociológica de constituição foi desenvolvida por Ferdinand Lassalle, para quem a Constituição poderia ser real ou formal. Desse modo, a constituição real seria aquela que representasse a soma dos fatores reais de poder dentro de uma sociedade.

- Por outro lado, a constituição formal seria aquela escrita, a constituição folha de papel, que nem sempre corresponderia à constituição real.

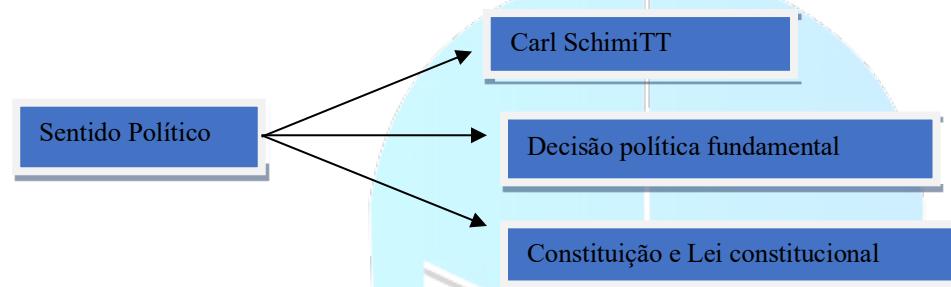




- **Sentido Político:** Esse foi obra de Carl Schmitt, que distingue “Constituição”, de um lado e “Lei Constitucional”, de outro.

Constituição: só se refere à decisão político-fundamental (estrutura e organização de estado, direitos individuais, vida democrática etc).

Leis Constitucionais: demais dispositivos inseridos no documento constitucional, mas que não contêm matéria de decisão política fundamental.



- **Sentido Jurídico:** Desenvolvido por Hans Kelsen, o sentido jurídico de constituição é dividido em dois planos:

Sentido jurídico-positivo: define constituição como norma jurídica fundamental. (força normativa) – norma escrita, positivada, lei maior do Estado.

Sentido lógico-jurídico: entende constituição como norma fundamental hipotética. (pressuposto) – Plano de ideais. Validade da CF no ordenamento jurídico



As variações de classificações constitucionais ocorrem de acordo com os muitos doutrinadores que abordam o tema. Abaixo a classificação mais comumente observada em concursos.



## CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

### QUANTO AO CONTEÚDO:

- a) **Material (ou substancial):** Contém matérias essenciais da CF (núcleo)
- b) **Formal:** Prevalência da forma sobre o conteúdo (sempre texto escrito)
  - Pressupõe texto escrito com normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais, todas com igual hierarquia.

### QUANTO A FORMA:

- a) **Escrita (ou positiva):** É a Constituição codificada e sistematizada num texto único, escrito, elaborado por um órgão constituinte.
- b) **Não escrita (ou costumeira, ou consuetudinária):** É a Constituição cujas normas não constam de um documento único e solene, mas se baseia principalmente nos costumes, na jurisprudência e em convenções e em textos constitucionais esparsos.

### QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO:

- a) **Dogmática:** Será sempre uma Constituição escrita, é elaborada por um órgão constituinte, e sistematiza os dogmas ou ideias fundamentais da teoria política e do Direito dominantes no momento.
- b) **Histórica (ou costumeira):** Sempre uma Constituição não escrita, resulta de lenta transformação histórica, do lento evoluir das tradições, dos fatos sócio-políticos.

### QUANTO A ORIGEM:

- a) **Promulgada (popular ou democrática ou votada):** É a Constituição que se origina de um órgão constituinte composto de representantes do povo, eleitos com a finalidade de elaborar e estabelecer aquela Constituição, portanto nasce de uma assembleia popular, seja esta representada por uma pessoa ou por um órgão colegiado. As Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988 foram promulgadas.
- b) **Outorgada:** É a Constituição elaborada e estabelecida sem a participação do povo, ou seja, a que o governante impõe ao povo de forma arbitrária, podendo ser elaborada por uma pessoa ou por um grupo. As Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967 e 1969 foram outorgadas.



**c) Cesarista:** examinada por plebiscito (para alguns autores tratar-se-ia de referendo) sobre um projeto formado por um imperador ou ditador, sendo que a participação popular não é democrática porque visa apenas confirmar a vontade do detentor do poder.

## QUANTO À ESTABILIDADE (OU CONSISTÊNCIA, OU PROCESSO DE REFORMA):

**a) Rígida:** Classificação relativa à rigidez constitucional. Trata-se de uma Constituição que somente pode ser modificada mediante processo legislativo, solenidades e exigências formais especiais.

**b) Flexível (ou plástica):** É aquela Constituição que pode ser modificada livremente pelo legislador segundo o mesmo processo de elaboração e modificação das leis ordinárias. A flexibilidade constitucional se faz possível tanto nas Constituições costumeiras quanto nas Constituições escritas.

**c) Semi-rígida:** É a Constituição que contém uma parte rígida e outra flexível. A Constituição Imperial Brasileira de 1824 foi semi-rígida.

## QUANTO À EXTENÇÃO:

**a) Concisa (ou sintética):** É aquela Constituição que abrange apenas, de forma sucinta, princípios constitucionais gerais ou enuncia regras básicas de organização e funcionamento do sistema jurídico estatal, deixando a parte de pormenorização à legislação complementar.

**b) Prolixa (ou analítica):** É aquela Constituição que trata de minúcias de regulamentação, que melhor caberiam em normas ordinárias. Segundo o mestre Bonavides, estas Constituições apresentam-se cada vez em maior número, incluindo-se a atual Constituição Brasileira.

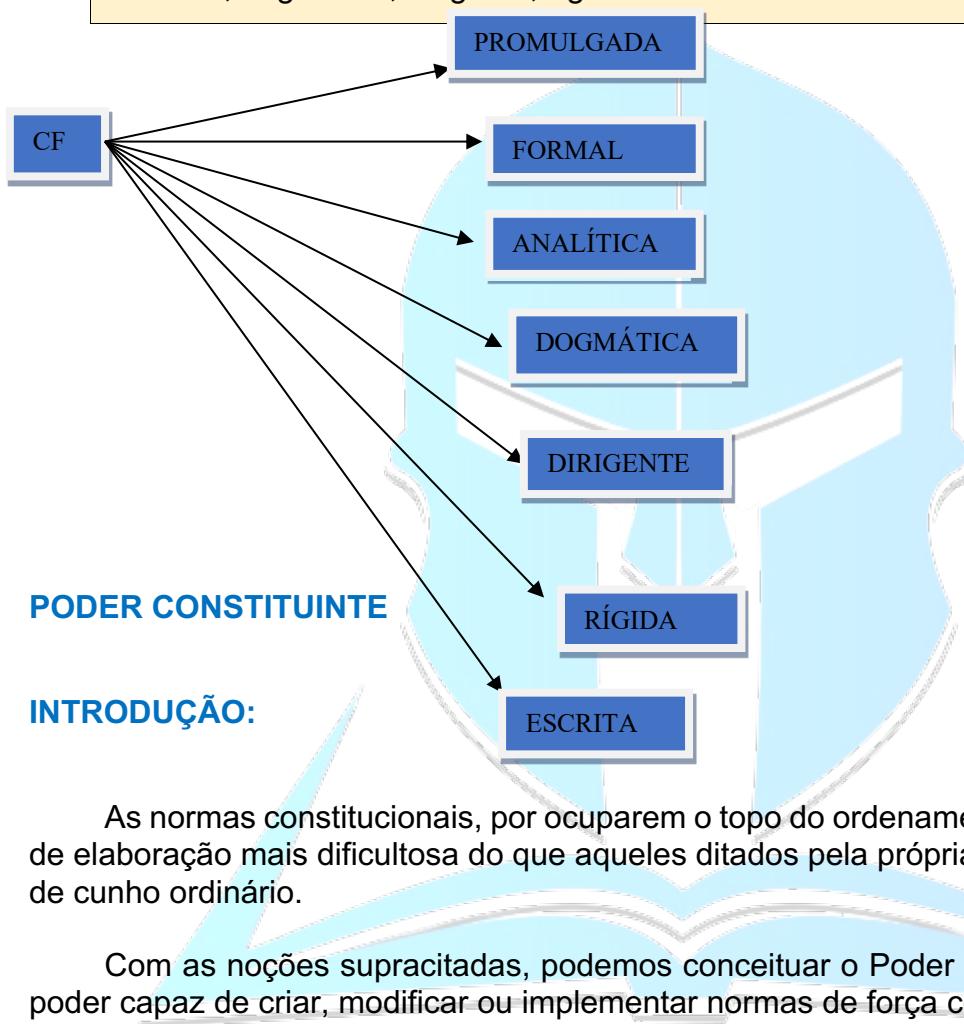
## CONSTITUIÇÃO A ESTRUTURAÇÃO

**a) Constituição garantia:** É a Constituição que se preocupa especialmente em proteger os direitos individuais frente aos demais indivíduos e especialmente ao Estado. Impõe limites à atuação do Estado na esfera privada e estabelece ao Estado o dever de não-fazer (obrigação-negativa, *status negativus*).

**b) Constituição dirigente (programática ou compromissória):** É a Constituição que contém um conjunto de normas-princípios, ou seja, normas constitucionais de princípio programático, com esquemas genéricos, programas a serem desenvolvidos ulteriormente pela atividade dos legisladores ordinários.

c) **Constituição balanço:** É a Constituição que, ao caracterizar uma determinada organização política presente, prepara a transição para uma nova etapa.

A Constituição Federal de 1988 classifica-se como promulgada, formal, analítica, dogmática, dirigente, rígida e escrita codificada.



## TITULARIDADE DO PODER CONSTITUINTE:

# CURSO MORAL

Nos Estados democráticos, a titularidade do poder constituinte pertence ao povo, pois o Estado decorre da soberania popular. Em razão de sua titularidade pertencer ao povo, o poder constituinte é permanente, isto é, não se esgota em um ato de seu exercício, visto que o povo não pode perder o direito de querer e de mudar à sua vontade.

Titularidade do poder constituinte: Povo

Quem exerce o poder constituinte: representantes do povo

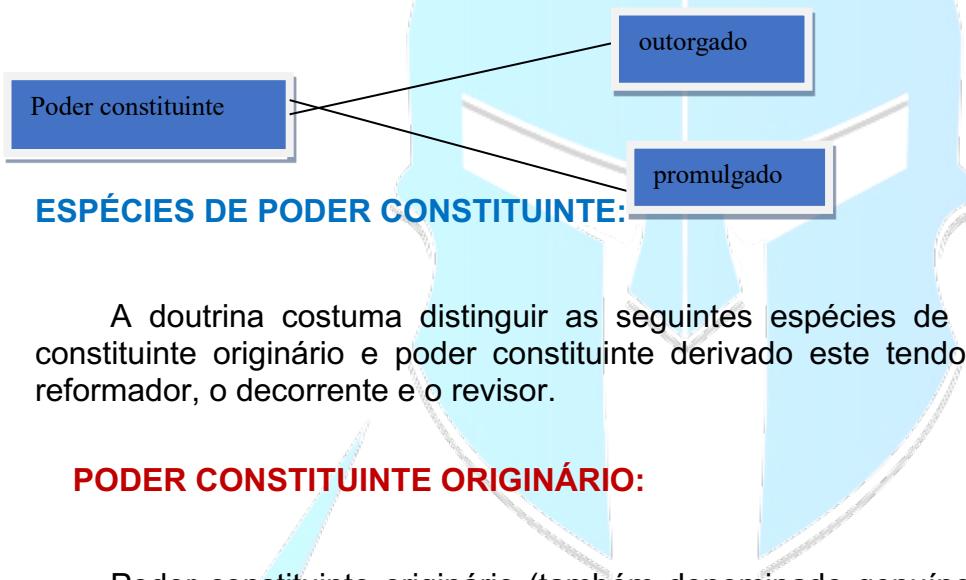


## EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE:

Embora na atualidade haja um consenso teórico em afirmar ser o povo o titular do poder constituinte, o seu exercício nem sempre tem se realizado democraticamente. Assim, embora legitimamente o poder constituinte pertença sempre ao povo, temos duas formas distintas para o seu exercício: outorga e assembléia nacional constituinte.

A outorga é o estabelecimento da Constituição pelo próprio detentor do poder, sem a participação popular. É ato unilateral do governante, que auto-limita o seu poder e impõe as regras constitucionais ao povo.

A assembléia nacional constituinte é a forma típica de exercício do poder constituinte, em que o povo, seu legítimo titular, democraticamente, outorga poderes a seus representantes especialmente eleitos para a elaboração da Constituição.



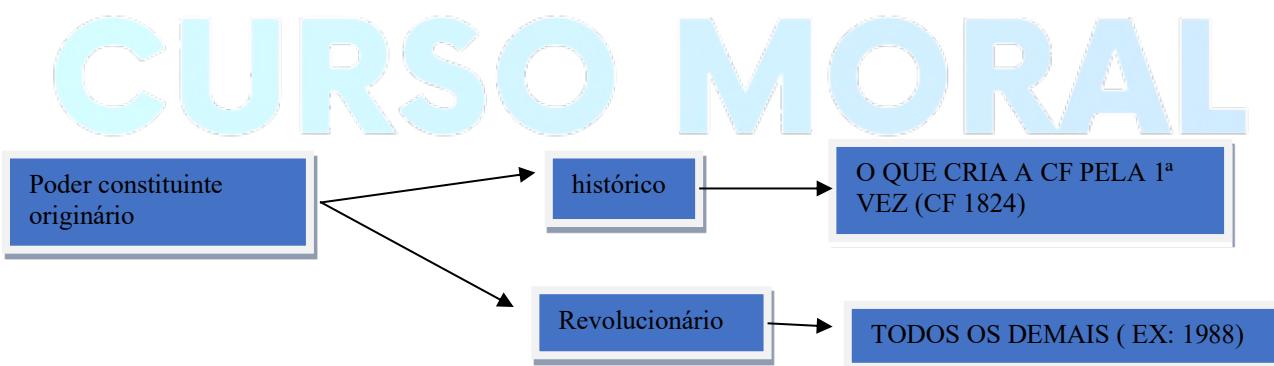
## ESPÉCIES DE PODER CONSTITUINTE:

A doutrina costuma distinguir as seguintes espécies de poder constituinte: poder constituinte originário e poder constituinte derivado este tendo como espécies o poder reformador, o decorrente e o revisor.

### PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO:

Poder constituinte originário (também denominado genuíno, primário ou de primeiro grau) é o poder de elaborar uma Constituição. Não encontra limites no direito positivo anterior, não deve obediência a nenhuma regra jurídica preexistente.

Assim, podemos caracterizar o poder constituinte originário como inicial, permanente, absoluto, soberano, ilimitado, incondicionado, permanente e inalienável.





# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

Características:

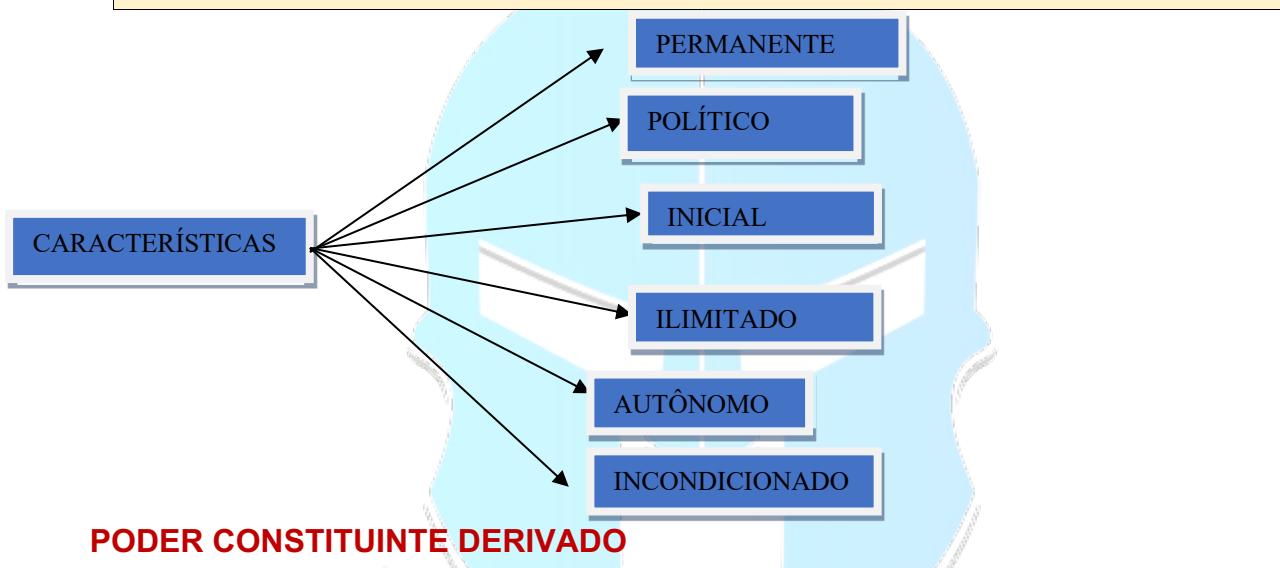
**INICIAL** = instaura uma nova ordem jurídica e não existe antes dele qualquer outro poder

**ILIMITADO** = Não está limitado pelo direito anterior

**AUTÔNOMO** = O Poder Constituinte tem autonomia para estruturas uma nova Constituição.

**INCONDICIONADO E SOBERANO** = Inexiste qualquer procedimento formal preestabelecido para que ele se manifeste

**PERMANENTE** = Não se esgota no momento do seu exercício.



## PODER CONSTITUINTE DERIVADO

PODER CONSTITUINTE DERIVADO:

**CONSTITUIDO**

**INSTITUIDO**

**SECUNDÁRIO**

**2<sup>a</sup> GRAU**

**REMANESCENTE**

Poder constituinte derivado (também denominado reformador, secundário, instituído, constituído, de segundo grau, de reforma) é o poder que se ramifica em três espécies: a) reformador; b) revisor; c) decorrente. Vejamos:

## PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR:

O poder reformador que abrange as prerrogativas de modificar, implementar ou retirar dispositivos da Constituição. (EX: EMENDA CONSTITUCIONAL)

- Como depende do Poder Constituinte originário, sofre algumas limitações.
- Essas limitações ao poder constituinte derivado (ou de reforma) são comumente classificadas em:



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

- **LIMITAÇÕES TEMPORAIS:** A limitação temporal consiste na proibição de reforma da CF por um período determinado de tempo, essa limitação não existe na nossa Constituição.

Alguns doutrinadores defendem que a CF apenas trouxe esta limitação para o poder de revisão, conforme art. 3º, ADCT.

- **LIMITAÇÕES PROCEDIMENTAIS OU FORMAIS:** referem-se aos órgãos competentes e aos procedimentos a serem observados na alteração do texto constitucional. Ela se subdivide em objetivas e subjetivas.
- **OBJETIVAS = ESTÃO RELACIONADAS AO PROCEDIMENTO.**

*Art. 6º, CF (...)*

*§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. (QUORUM QUALIFICADO)*

*§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.*

*§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

- **SUBJETIVAS = ESTÁ RELACIONADO A LEGITIMIDADE ( QUEM PODE APRESENTAR A PROPOSTA DE EMENDA)**

*Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;*

*II - do Presidente da República;*

*III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.*

**LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS:** As limitações circunstanciais evitam modificações na Constituição em certas ocasiões anormais e excepcionais do país (legalidade extraordinária), em que possa estar ameaçada a livre manifestação do órgão reformador. Busca-se afastar eventual perturbação à liberdade e à independência dos órgãos incumbidos da reforma. A atual Constituição consagra tais limitações, ao vedar a emenda na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º).

*Art. 60*

*§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.*



**LIMITAÇÕES MATERIAIS:** As limitações materiais excluem determinadas matérias ou conteúdo da possibilidade de reforma, visando a assegurar a integridade da Constituição, impedindo que eventuais reformas provoquem a sua destruição ou impliquem profunda mudança de sua identidade.

Tais limitações podem ser explícitas ou implícitas.

## **LIMITAÇÕES MATERIAIS EXPLÍCITAS:**

As limitações materiais explícitas correspondem àquelas matérias que o constituinte definiu expressamente na Constituição como inalteráveis. O próprio poder constituinte originário faz constar na sua obra um núcleo imodificável. Tais limitações inserem-se, pois, expressamente, no texto constitucional e são conhecidas por "cláusulas pétreas". Na vigente Constituição, estão prescritas no art. 60, § 4º, segundo o qual "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais".

Art. 60. (cláusulas pétreas explícitas)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico; **(o voto obrigatório não é cláusula pétreas)**

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.(STF: ART 5º ao 17, CF)

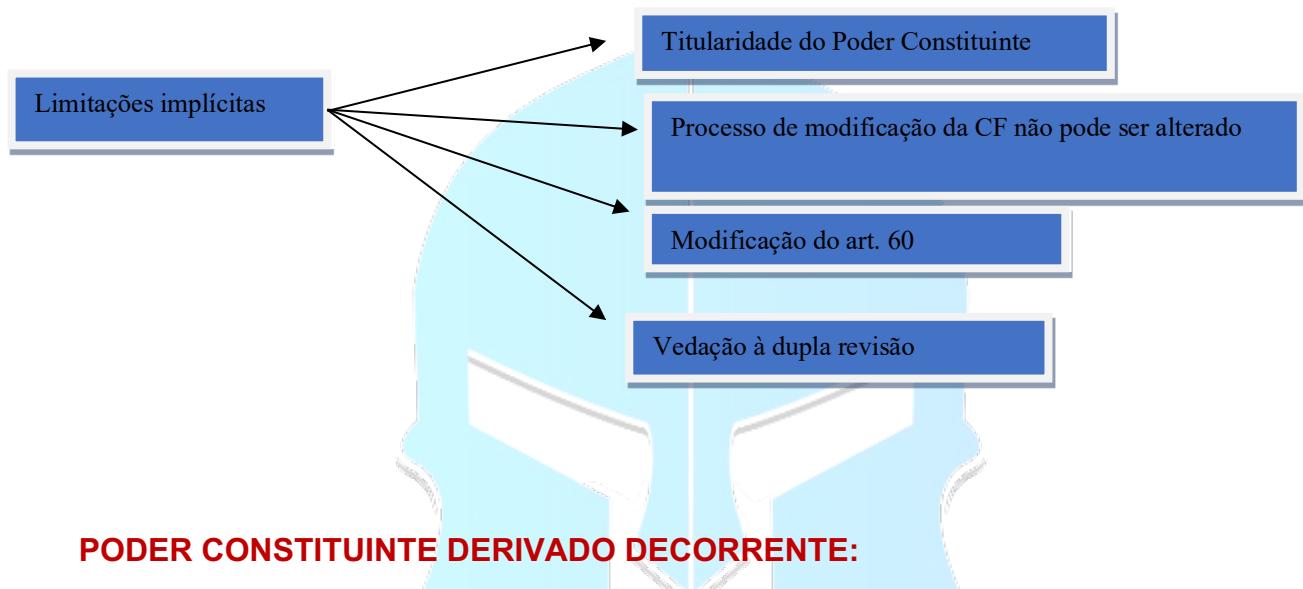
## **LIMITAÇÕES MATERIAIS IMPLÍCITAS:**

As limitações materiais implícitas são aquelas matérias que, apesar de não inseridas no texto constitucional, estão implicitamente fora do alcance do poder de reforma, sob pena de implicar a ruptura da ordem constitucional.

São apontadas pela doutrina três importantes limitações materiais implícitas, a saber:

- a titularidade do poder constituinte originário, pois uma reforma constitucional não pode mudar o titular do poder que cria o próprio poder reformador;

- a titularidade do poder constituinte derivado, pois seria um despautério que o legislador ordinário estabelecesse novo titular de um poder derivado só da vontade do constituinte originário; e
- o processo da própria reforma constitucional, senão poderiam restar fraudadas as limitações explícitas impostas pelo constituinte originário.



O poder Constituinte decorrente que consagra o princípio federativo de suas Unidades.

É a alma da autonomia das federações na forma de sua constituição, assim, a todos os Estados e o Distrito Federal poderão ter suas constituições específicas em decorrência do Poder Constituinte Originário. (É o poder dos ESTADOS –MEMBROS) de elaborar as suas respectivas Constituições)

- O PRAZO ESTABELECIDO PELO ADCT PARA CRIAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS:

**Art. 11.** Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

**Parágrafo único.** Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição estadual.

O DF não tem Constituição, possui Lei orgânica com status de Constituição Estadual.



**IMPORTANTE:** Os Municípios não possuem o Poder Constituinte Derivado Decorrente.

## PODER CONSTITUINTE DERIVADO REVISOR:

Por fim, o poder constituinte revisor que como exemplo de nossa própria Constituição Federal, possibilita a revisão de dispositivos constitucionais que necessitem de reformas, porém, esta não se confunde com reforma em stricto senso pois, esta é de forma mais difícil, quorum ainda mais específico.

É o poder de reforma, que permite a mudança da Constituição, adaptando-a a novas necessidades, sem que para tanto seja preciso recorrer ao poder constituinte originário.

Modifica a CF por meio de revisão constitucional, REALIZADA uma única vez após 5 anos da promulgação da CF, conforme art. 3º do ADCT:

*Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.*



## PODER CONSTITUINTE DIFUSO

O Poder Constituinte difuso é o poder de alterar, atualizar, de forma informal a CF, através do que se chama de ***mutação constitucional***. Esse poder pode alterar o conteúdo, o alcance e o sentido das normas constitucionais, sem alterar a literalidade do texto constitucional. Muda-se o sentido da norma, sem mudar o seu texto.

É chamado de *difuso* porque não está previsto na CF.

É um poder de *fato*, porque nascido de uma necessidade social, quando há uma dissociação entre a norma e o texto.

É *informal*, porque não possui uma forma prevista para a sua ocorrência e decorre de interpretações do sentido da Constituição.

## PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL

É o poder de elaborar uma Constituição além dos limites do próprio estado, com vários países, chamadas de transnacionais, supranacionais ou globais. Exemplo disso é a tentativa de se elaborar uma Constituição Europeia.



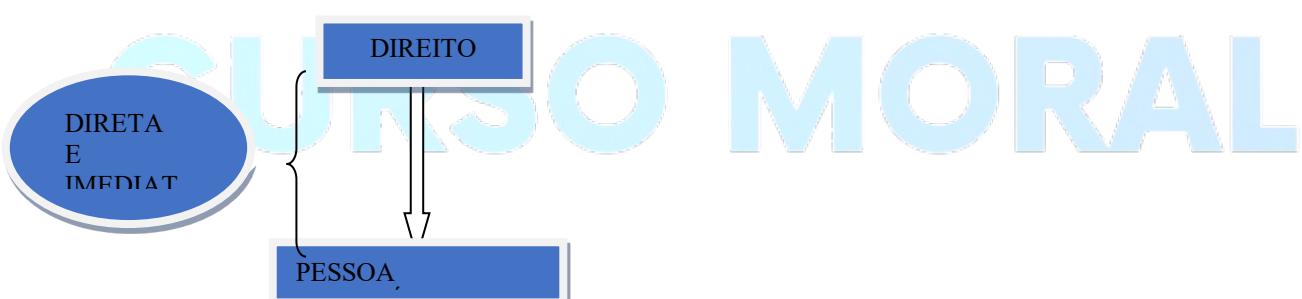
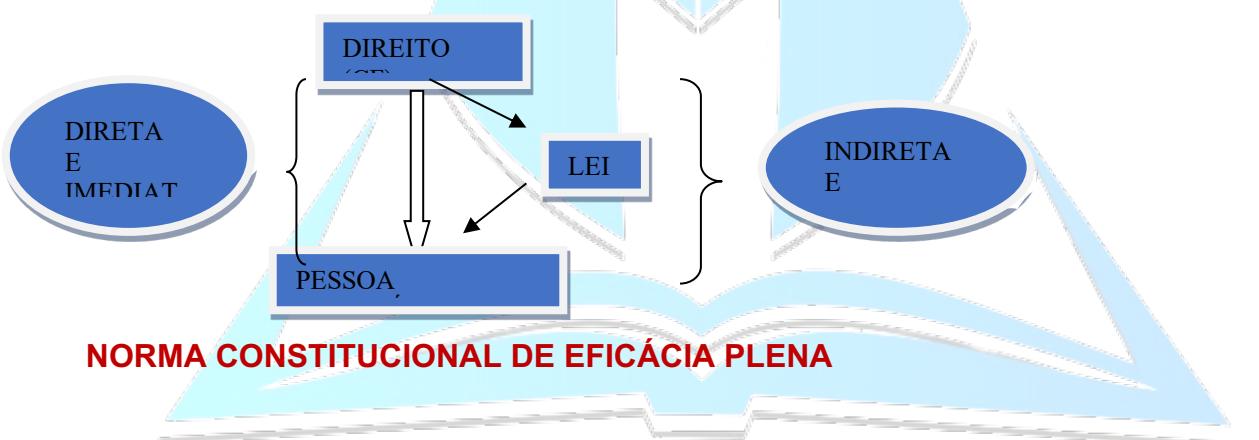
## EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A eficácia de uma norma jurídica não se confunde com a sua vigência. Uma norma pode ser eficaz e estar em vigência, e pode também estar em vigência e não ser eficaz.

Todas as normas constitucionais têm, ainda que seja mínima, certa eficácia. Varia, porém, a forma de tal eficácia, distinguindo-se as normas constitucionais em normas de eficácia plena, eficácia contida e eficácia limitada (divisão tricotômica).

### EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS:



**Norma Constitucional de Eficácia Plena:** É a norma constitucional de efeito imediato e ilimitado, independentemente de qualquer norma infraconstitucional regulamentadora



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

posterior ou de qualquer outro ato do poder público. Trata-se de uma norma constitucional auto-aplicável. São exemplos o art. 1º e parágrafo único; art. 4º, incisos; art. 5º, inciso I.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

*X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

*Art. 5º, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

## NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA CONTIDA

**Norma Constitucional de Eficácia Contida, Restringível ou Redutível:** É auto-aplicável imediata e diretamente da forma como está no texto constitucional, pois contém todos os elementos necessários a sua formação. **Permite, entretanto, restrição por lei** infraconstitucional, emenda constitucional ou outro ato do poder público. É exemplo o art. 5º, incisos VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XXIV, LX, LXI, LXVII.

**INCISOS MAIS COBRADOS EM PROVA:**

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

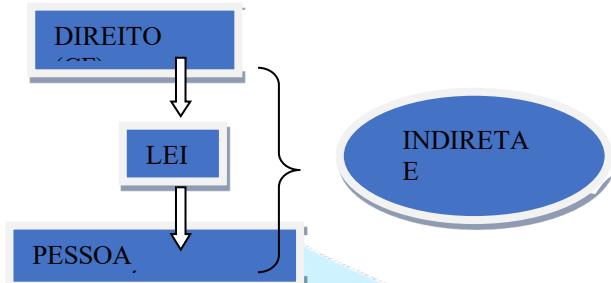


## NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA

**Norma Constitucional de Eficácia Limitada:** É aquela não regulada de modo completo na Constituição, por isso depende de norma regulamentadora elaborada pelo Poder Legislativo, Poder Executivo ou Poder Judiciário, ou de qualquer outro ato do poder público. Não é correto dizer que tais normas não têm eficácia, apenas a eficácia é mínima, já que seu alcance total depende de ato legislativo ou administrativo posterior. São eficazes, pelo menos, em criar para o legislador o dever de legislar ou ao administrador o dever de agir. São exemplos os arts. 4º, parágrafo único; 7º, incisos IV e V.

A aplicabilidade da norma constitucional de eficácia jurídica plena é imediata. No caso da norma limitada, a aplicabilidade total é mediata. O constituinte, prevendo que o legislador poderia não criar lei para regulamentar a norma constitucional de eficácia limitada, criou mecanismos de defesa dessa norma: A) mandado de injunção; B) ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

Conforme já foi dito, somente após a edição da lei, a norma constitucional produzirá todos os efeitos que se esperam dela. Assim, a norma de eficácia limitada, antes da edição da lei integradora, não produz todos os efeitos, mas já produz efeitos importantes. Além de revogar as normas incompatíveis (efeito negativo, paralisante das normas contrárias antes vigentes), produz também o efeito impedidivo, ou seja, impede a edição de leis posteriores contrárias às diretrizes por ela estabelecidas.



A norma constitucional de eficácia limitada divide-se em:

### **NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA JURÍDICA LIMITADA DE PRINCÍPIO**

**PROGRAMÁTICO**: todas as normas programáticas são de eficácia limitada. São normas de organização que estabelecem um programa constitucional definido pelo legislador. Essas normas são comuns em Constituições dirigentes. Exemplos: artigo 196 e artigo 215 da Constituição Federal.

### **NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA JURÍDICA LIMITADA DE PRINCÍPIO**

**INSTITUTIVO**: aquelas pelas quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei. Exemplo: ART. 18, parágrafo 2º (facultativo) e art. 20, parágrafo 2º (obrigatório), CF.

Por fim, as normas constitucionais podem ser de eficácia exaurida (esvaída) e aplicabilidade esgotada, conforme leciona Uadi Lammêgo Bulos, classificação que abrange sobretudo as normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que já efetivaram seus mandamentos.

### **OBSERVAÇÕES FINAIS:**

**A) Teoria da Recepção:** Baseia-se no princípio da continuidade do direito. A Constituição é à base de validade jurídica das normas infraconstitucionais. Com o advento de uma nova Constituição as normas infraconstitucionais anteriores vigentes sob o império da antiga Constituição, se forem materialmente (o seu conteúdo) incompatíveis com esta nova Constituição, serão revogadas. Por outro lado, aquelas normas infraconstitucionais anteriores materialmente compatíveis com a nova Constituição irão aderir ao novo ordenamento jurídico (isto é, serão recepcionadas) como se novas fossem porque terão como base de validade a atual Constituição (trata-se de uma ficção jurídica). Essa teoria é tradicionalmente admitida no direito brasileiro, independentemente de qualquer determinação expressa.



**B) Teoria da Repristinação:** Consiste em revigorar uma lei revogada, revogando a lei revogadora. Quanto à repristinação por superveniência de Constituição, não há direito anterior a ser restaurado, isto porque o direito constitucional brasileiro não admite repristinação que não seja expressamente permitida por lei constitucional.

Nada impede, entretanto, que uma lei infraconstitucional repristine uma outra lei infraconstitucional já revogada desde que o faça expressamente, conforme a Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), art. 2º, § 3º.

**C) Teoria da Desconstitucionalização:** Consiste em aproveitar como lei infraconstitucional preceitos da Constituição revogada não repetidos na Constituição superveniente, mas com ela materialmente compatíveis (compatibilidade do conteúdo da norma constitucional anterior com o conteúdo da Constituição superveniente). Porém, tradicionalmente no direito brasileiro, a superveniência da Constituição revoga imediatamente a anterior e as normas não contempladas na nova Constituição perdem sua força normativa, salvo na hipótese de a própria Constituição superveniente prever a desconstitucionalização expressamente.

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Na nossa Constituição, esse cerne político materializa-se nos princípios fundamentais, integrantes dos arts. 1º a 4º da CF/88. Ali, vamos encontrar princípios definidores da forma de Estado (Federação), da forma de governo (República), do regime político (Estado Democrático de Direito), da titularidade do poder constituinte (Soberania popular) e da forma de relacionamento entre os poderes (independência e harmonia entre os poderes).

Os princípios fundamentais estão apresentados logo no início da Constituição Federal de 1988 (arts. 1º ao 4º). Concluímos, desde já, que esse Título I da CF/88 apresenta as características mais essenciais do nosso Estado.

No caput do artigo 1º encontramos os princípios materiais estruturantes que formam a bases fundamental para toda a ordem constitucional: a) princípio republicano; b) princípio federativo; c) princípio do Estado democrático de direito.

#### RESUMO:

#### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

#### NOÇÕES GERAIS:

O modelo federativo de Estado encontra-se previsto no Art. 1º da CF/88:



Art. 1º A República **Federativa** do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (grifo nosso)

Contudo, esse dispositivo deve ser analisado conjuntamente com o Art. 18 da CF, que define a Organização Político-Administrativa do Estado brasileiro:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

República Federativa do Brasil é o Estado Federal dotado de Soberania - pessoa jurídica de direito público internacional.

União, Estados, Municípios e DF: entes federados dotados de autonomia- pessoas jurídicas de direito público interno.

Dizer que os entes que compõem uma federação são dotados de autonomia significa afirmar que eles possuem capacidade de: auto-organização, autoadministração, autogoverno, autolegislação e autonomia financeira.

As características decorrentes da autonomia política são mais bem estudadas no tópico “Organização do Estado”.

**Não há hierarquia entre os entes! IMPORTANTE!!!!**

## **CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO BRASILEIRO:**

**Soberania do Estado federal:** o poder que confere ao Estado federal a independência na ordem externa, que lhe permite não se sujeitar, jurídica ou politicamente, a quaisquer imposições de Estados estrangeiros ou organismos internacionais.

**Autonomia dos entes federativos:** poder conferido, aos diversos entes federativos da Federação, que lhes permite graus variáveis de auto-organização, autogoverno, autoadministração e também de arrecadação de receitas próprias, nos termos e limites fixados pela Constituição federal.

**Caráter indissolúvel do vínculo federativo:** uma vez formalizado o Estado federal, não mais é permitido a qualquer dos entes que fazem parte da Federação separar-se dela, tendo em vista seu caráter permanente (não há direito de secessão).

**Formalização por meio de uma constituição:** o Estado federal é criado por uma Constituição, a denominada Constituição Federal, que estabelece e formaliza o pacto federativo.

**Repartição de competências entre o poder central e os entes parciais:** a Constituição Federal estabelece as bases em que a mesma deve funcionar, inclusive fixando as competências materiais e legislativas de cada um dos entes que fazem parte do Estado Federal.

**Direito de participação das vontades parciais na vontade central (bicameralismo do Poder Legislativo da União):** para que um Estado possa ser considerado efetivamente uma Federação, os entes parciais também devem ter o direito de participar da formação da vontade central, por meio de representantes no Parlamento.

**Possibilidade de intervenção federal:** o texto constitucional da Constituição Federal deve prever a possibilidade de a União agir, em nome dos demais entes federativos, não só



para a garantia da indissolubilidade do vínculo federativo, como também para o respeito à repartição de competências.

**Controle Jurisdiccional de Constitucionalidade**, por intermédio do Guardião da CF = STF (Tribunal Constitucional)

Os fundamentos devem ser compreendidos como os **valores estruturantes** do Estado brasileiro, aos quais foi atribuído um especial significado dentro da ordem constitucional, sendo a dignidade da pessoa humana considerada valor supremo do nosso ordenamento jurídico.

**I – Soberania:** pode ser definida como um poder político supremo e independentes, por não estar limitado por nenhum outro e por não ter de acatar, na ótica das relações internacionais, as regras que não sejam voluntariamente aceitas.

**II – Cidadania:** enquanto conceito decorrente do Estado Democrático de Direito, consiste na participação política do indivíduo na vontade do Estado. O conceito de cidadania sempre esteve fortemente "ligado" aos direitos políticos, que permitem ao indivíduo intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto na formação do governo e na sua administração, seja ao votar (direto), seja ao concorrer a um cargo público (indireto).

**III – Dignidade da pessoa humana:** constitui o valor constitucional supremo que irá informar a criação, interpretação e a aplicação de toda a ordem normativa constitucional. A dignidade humana, então, é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua positivação em norma expressa seja por sua aceitação como um mandamento jurídico extraído do sistema. Serve, assim, tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais.

**IV – Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa:** como um dos fundamentos do Estado brasileiro, reconhece-se que o trabalho é um dos valores imprescindíveis à promoção da dignidade da pessoa humana. A partir do momento em que contribui para o progresso da sociedade à qual pertence, o indivíduo se sente útil e respeitado. A liberdade de iniciativa, que envolve a liberdade de empresa e a liberdade de contrato, é um princípio básico do liberalismo econômico.

**V – pluralismo político:** decorre do princípio democrático, que impõe a opção por uma sociedade plural na qual a diversidade e as liberdades deve ser amplamente respeitadas. O caráter pluralista da sociedade se traduz no pluralismo social, político, partidário, religioso, econômico, cultural. Desse valor fundamental é que se reconhece a proteção das diversas liberdades, dentre elas, a de opinião, a filosófico-religiosa, a intelectual, artística, científica, a de comunicação, a de orientação sexual, a profissional, a de informação, a de reunião e a de associação.

ANOTA AÍ!!!!

## TIPOS DE FEDERALISMO:

AGREGAÇÃO x DESAGREGAÇÃO



**O federalismo por agregação:** é caracterizado pela reunião de vários Estados para a formação de um novo Estado, um Estado Federal. Movimento Centrípeto.

**O federalismo por desagregação,** ao contrário, ocorre quando um Estado unitário se descentraliza. Movimento Centrífugo.

## DUAL x COOPERATIVO

**O federalismo dual** é caracterizado por uma rígida separação de competências entre o ente central (União) e os entes regionais (Estados-Membros).

No **federalismo cooperativo** as competências podem ser exercidas de forma comum ou concorrente, não havendo necessariamente uma separação rígida de competências entre os entes federados, justamente para promover aproximação, cooperação entre a união e os Estados-Membros. Isso não significa que no modelo cooperativo não existam competências exclusivas ou privativas, o que ocorre é que, além dessas, devem existir competências comuns e concorrentes.

## SIMÉTRICO x ASSIMÉTRICO

**O federalismo simétrico** é caracterizado pela homogeneidade entre os entes federados, inclusive no que tange ao tratamento (relacionamento) dos Estados para com a União.

**O federalismo assimétrico** é caracterizado pela heterogeneidade entre os entes federados. Dessa forma há um tratamento diferenciado entre a União e os Estados, considerando fatores socioeconômicos ou mesmo territoriais.

- **Federalismo de segundo grau ou terceiro grau:** de acordo com a doutrina, no Brasil existe uma TRÍPLICE estrutura do Estado Brasileiro (União, Estados e Municípios). Contudo quanto à auto-organização os municípios devem obedecer a duas ordens constitucionais: a CF e as CE, por isso a doutrina classifica como federalismo de segundo grau.
- **Atenção: A banca CESPE entende que o federalismo é de terceiro grau.**
  
- **O federalismo de equilíbrio** busca estabelecer repartição equilibrada de competências entre os entes que compõem a Federação. A ideia é a manutenção da harmonia entre os entes, reforçando suas instituições.
- **No federalismo de integração** há uma predominância do Governo Central sobre os demais entes, com a imposição aos Estados-Membros do modelo adotado para o ente central. Nele, há uma tendência de estabelecer um Estado unitário descentralizado, e não um verdadeiro Estado federal. Seria um federalismo apenas formal.
- **O federalismo orgânico:** o Estado é visto como organismo, com a presença marcante do Estado Federal sobre os entes.
- 

**Resumindo:** Princípios fundamentais:

Noções gerais:

- Forma de Estado (como o estado é organizado)

FEDERAÇÃO (UNIÃO + ESTADOS + DF + MUNICÍPIOS) = união indissolúvel (proibida a secessão)



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

- Forma de Governo (relação entre governantes e governados) = FOGO NA REPÚBLICA

Eletivo. Temporal e prestação de contas.

- Sistema de governo (Relação entre os poderes) = SIGO O PRESIDENTE

Presidencialismo (O Presidente da república é o chefe de Estado e o chefe de Governo)

- Regime de Governo (Regime é coisa do Demo)

Democracia semidireta

FORMA DE ESTADO	FE	FEDERAÇÃO
FORMA DE GOVERNO	FOGO NA REPÚBLICA	REPÚBLICA
SISTEMA DE GOVERNO	SIGO O PRESIDENTE	PRESIDENCIALISMO
REGIME DE GOVERNO	REGIME É COISA DO DEMO	DEMOCRACIA

## ➤ FORMAS DE GOVERNO:

### A) REPÚBLICA:

- ELETIVIDADE – DIRETA OU INDIRETA
- TEMPORALIDADE NO EXERCÍCIO DO PODER
- NECESSIDADE DE LEGITIMIDADE DO Povo
- REPRESENTATIVIDADE POPULAR
- DEVER DO GOVERNO DE PRESTAR CONTAS

### B) MONARQUIA:

- HEREDITARIEDADE
- VITALICIEDADE
- NÃO REPRESENTATIVIDADE POPULAR
- AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTA PELO GOVERNO.

## ➤ SISTEMA DE GOVERNO:

### A) PRESIDENCIALISMO:

- Independência entre os poderes
- Chefia monocrática
- Mandato por prazo certo
- Responsabilidade do governo perante o povo

### B) PARLAMENTARISMO:

- Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo
- Chefia dual
- Mandato por prazo indeterminado
- Responsabilidade do governo perante o parlamentarismo

## ➤ REGIME DE GOVERNO:



- A) AUTOCRACIA: O destinatário da política governamental não participa de sua elaboração
- B) INDIRETA OU REPRESENTATIVA: O povo elege os representantes e esses elaboram as políticas públicas.
- C) DIRETA: O povo participa diretamente
- D) SEMIDIRETA OU PARTICIPATIVA: Tanto Direta como Indireta (existem os dois mecanismos)

## ➤ FORMA DE ESTADO:

- A) Unitário:
  - A1) Centralizado
  - A2) Descentralizado (Não há autonomia política)
- B) Federação:
  - B1) Agregação/centrípeta
  - B2) Desagregação/Centrífuga

## PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

PODER É UNO E INDIVISÍVEL, o que se divide são as funções estatais básicas.

OBJETIVO: preservar a liberdade individual, combatendo a concentração de poder, isto é, a tendência absolutista de exercício de poder político pela mesma pessoa ou grupo de pessoas.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Cada Poder possui funções típicas e funções atípicas, em respeito ao *princípio da indelegabilidade de atribuições*, os Poderes não podem ficar transferindo suas atribuições para outros Poderes.

Contudo, isso não significa que essa separação de funções do Estado é rígida, isso porque pelo **sistema de freios e contrapesos** é possível o exercício de forma atípica de um Poder por outro Poder.

A separação dos Poderes, nesse modelo, estabelece um mecanismo de fiscalização e responsabilização recíproca dos Poderes estatais.

Condicionam a competência de um Poder à apreciação de outro Poder de forma a garantir o equilíbrio entre os Poderes.

Dessa forma, além do exercício de funções típicas, cada órgão exerce também outras duas funções atípicas dos demais órgãos.

## SEPARAÇÃO DOS PODERES:

- Origem no iluminismo
- Poder soberano é uno e indivisível (o povo é o titular)



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

- A separação dos poderes divide apenas a divisão de tarefas estatais (as atividades de distintos órgãos)

## - DIVISÃO FUNCIONAL DAS 3 FUNÇÕES ESTATAIS:

- Poder Legislativo – funções de legislar e fiscalizar (típica)
- Poder Executivo – função típica de administrar
- Poder Judiciário – função típica de julgar.

- Modelo flexível: Os poderes são independentes e harmônicos entre si.

- As funções são reciprocamente indelegáveis (excepcionalmente podem ser delegadas – ex: Lei Delegada)
- Há uma divisão funcional das atividades estatais
- Cada poder tem uma função típica e atípica
- Teoria dos freios e contrapesos ( promove o exercício harmônico dos Poderes) ex: veto presidencial, edição de MP, controle judicial de constitucionalidade, etc.

Nesse artigo, destacamos o Princípio da Separação dos Poderes (ou princípio da divisão funcional dos Poderes), que consiste na repartição das funções estatais (executiva, legislativa e judiciária) entre três órgãos distintos. Como esse dispositivo, a Constituição Federal, com respaldo nos ensinamentos de Montesquieu, evita a concentração de todo o poder nas mãos de uma única pessoa. Assim, ao instituir poderes distintos, independentes e harmônicos, cria-se um sistema de controle recíproco, em que um poder controla as atividades dos outros, a fim de se evitar desvios e excessos. Esse sistema de controle é denominado pela doutrina como sistema de freios e contrapesos.

Assim, cada poder possui competências típicas. Ao Poder Executivo, destacamos a competência de administrar; ao Poder Legislativo, destacamos a competência de legislar e de fiscalizar; e ao Poder Judiciário, destacamos a competência de julgar.

Contudo, em razão do sistema de controle recíproco adotado pela Constituição Federal, os poderes exercem, além das funções típicas, que foram mencionadas, as funções atípicas.

Nesse sentido, a título de ilustração, observamos que o Poder Legislativo desempenha função jurisdicional quando o Senado Federal julga certas autoridades da República nos crimes de responsabilidade (CF, art. 52, I e II e parágrafo único). O Poder Legislativo e o Poder Judiciário exercerem a função executiva atípica, ao realizar concurso público para suprir seu quadro de pessoal, ou realizar uma licitação para compra de canetas, por exemplo. O executivo, por meio de um processo disciplinar administrativo, realização função de julgamento. Enfim, a própria Constituição Federal estabelece uma série de competências para os poderes, que se distanciam de suas funções típicas/preponderantes

## OBJETIVOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ART. 3º



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

Os objetivos da República dispõem a respeito de questões a serem alcançadas pelo Estado e constam de um rol NÃO TAXATIVO, e sim **EXEMPLIFICATIVO**.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## ➤ COM GARRA ERRRA POUCO

Diversamente dos fundamentos, valores estruturantes do Estado brasileiro consubstanciados em normas de eficácia plena, os objetivos fundamentais constituem em metas de governo. Daí ser atribuído a qualidade de normas programáticas. Consagram, portanto, fins precípuos para os quais o Poder Público deve empreitar todos os esforços necessários para que sejam alcançados.

Os objetivos fundamentais estão expressos no art. 3º da CF/88 e visam a assegurar a igualdade material aos brasileiros, possibilitando iguais oportunidades a fim de concretizar a democracia econômica, social e cultural e tornar efetivo o fundamento da dignidade da pessoa humana. Tratam-se de programas para o futuro, diretrizes a serem alcançadas de forma a tornar mais justa a sociedade brasileira.

Observe que são quatro os objetivos e todos eles começam com um verbo: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os objetivos fundamentais deste art. 3º são diferentes dos fundamentos do art. 1º. No artigo 1º, extraímos os valores que compõe as bases da República. Aqui, o assunto são os objetivos que a República deve buscar com a sua atuação, as metas a atingir.

## PRINCÍPIOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – ART. 4º

Os princípios nas relações internacionais estabelecem orientações e limites à atuação do Estado em um cenário internacional.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;

- IV - não intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.**

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- AInDa Não ComPreL ReCoS
- A – autodeterminação dos povos
- In – independência nacional
- D – defesa da paz
- Não – não intervenção
- Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- Pre – prevalência dos direitos humanos
- I – igualdade entre os Estados
- Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo
- Co – concessão de asilo político
- S – solução pacífica dos conflitos

No artigo 4º, a Constituição Federal estabelece os 10 princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais (CF, art. 4º), que podem ser subdivididos em 3 grupos: a) Princípios ligados à independência nacional; b) Princípios ligados à pessoa humana; c) Princípios ligados à paz.

**Independência nacional** é uma expressão que não possui definição no campo do Direito, a não ser que se pretenda uma aproximação, como quer Celso de Albuquerque Mello, com a palavra

"soberania", pelo que, no plano interno de um Estado, ter-se-ia autonomia; no externo, independência. De qualquer maneira, é possível buscar um sentido útil a este princípio, qual seja, o entender-se nele não a independência nacional brasileira, mas as independências nacionais dos outros Estados.

**Prevalência dos direitos humanos** também é um princípio de conteúdo jurídico impreciso. É possível ver nele, contudo, duas faces robustas: a primeira é a importância dos direitos humanos no contexto internacional atual, e, ao se reconhecer-lhe prevalência, admite-se que esses direitos humanos estejam em posição hierárquica mais elevada do que qualquer outro bem jurídico local. São esses direitos humanos prevalentes, aliás, que autorizam, como têm autorizado, a interferência de outros Estados em um determinado, onde os habitantes locais estejam sendo despojados desses direitos elementares, como no caso dos curdos do Iraque, dos hutus e tsutis no Zaire e arredores, dos ex-iugoslavos nas diversas regiões em que foi transformada a unidade anterior da terra de Tito. Nesses casos, e em outros, os direitos humanos foram prevalentes à própria soberania.



**Autodeterminação dos povos** é princípio que tem origem no princípio das nacionalidades. Esse princípio foi tratado após a 1ª Guerra Mundial por Lenin e Woodrow Wilson, e, após a 2a Guerra, pela ONU, em Assembléia Geral (1952 e 1962). Diretamente, a autodeterminação dos povos é encontrada, como premissa básica, nos Pactos Internacionais de Direitos Econômicos- Sociais e Culturais, de 1967, da ONU.

**Não-intervenção** é princípio fundamental de Direito Internacional Público, e foi mencionada pela primeira vez no século XVIII, por Christian Wolff e Emmanuel Kant. Consagrada nas Cartas da ONU (art. 2º, alínea 7) e da OEA (art. 18), a não-intervenção não escapa de seu perfil mais político do que jurídico, e parece dar razão ao comentário formulado no início deste século, segundo o qual a justificação da intervenção é o seu sucesso.

**Igualdade entre os Estados**, para nós, não é uma igualdade absoluta, mas relativa, na medida de suas desigualdades, que são mais claras no plano econômico, sendo que o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) é uma tentativa de diminuir essa distância entre uns e outros Estados.

**Defesa da paz** é princípio que pode ser entendido de duas maneiras, ainda de acordo com Celso Albuquerque Mello. Por uma linha, é conflito armado nacional (ou seja, guerra), internacional, ou qualquer combate armado, sendo preferível esta segunda interpretação. Mas a defesa da paz, de que fala a Constituição, não é somente evitar ou finalizar um conflito armado. A expressão abrange também os direitos de solidariedade, também chamados de novos direitos do homem ou 3ª geração de direitos humanos, que são o direito ao desenvolvimento, direito à autodeterminação dos povos e direito à paz no sentido mais estrito, todos, vê-se, de expressão coletiva.

**Solução pacífica dos conflitos** é princípio que reconhece, logicamente, a existência ou potencialidade de conflitos internacionais, mas prescreve o seu equacionamento pela via pacífica, no que, aliás, complementa o princípio anterior. Um instrumento muito utilizado para preservar essa via pacífica de solução de conflitos foi o arbitramento ou arbitragem, no qual os Estados em litígio escolhem um outro, não envolvido, para intermediar as conversações e encaminhar uma solução aceitável.

**Repúdio ao terrorismo e ao racismo** pode ser entendido como a rejeição a essas duas espécies de condutas vis. As definições do que sejam terrorismo e racismo não são, contudo, desprovidas de dificuldades. Terrorismo, já se disse, é a arma do fraco, e mistura-se com freqüência a elementos políticos, e, dependendo do ângulo pelo qual se olhe, pode-se chamar o mesmo movimento de terrorista ou de guerrilha. Por isso, não há uma definição jurídica clara do que seja, exatamente, o terrorismo, ficando-se, apenas para fins didáticos, na constatação, enunciada por Sottile, de que caracteriza-se ele pelo uso de método criminoso e violência, visando a atingir um fim determinado. No plano internacional (principalmente na Europa, a partir de 1977, por ato do Conselho da Europa), são identificadas três áreas de terrorismo reprimidas por tratados: o seqüestro de embaixadores, a tomada de reféns e o apoderamento ilícito de aeronaves. Já o racismo encontra definição no art. 1º de uma convenção da ONU de 1966, onde se lê que a discriminação racial significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou



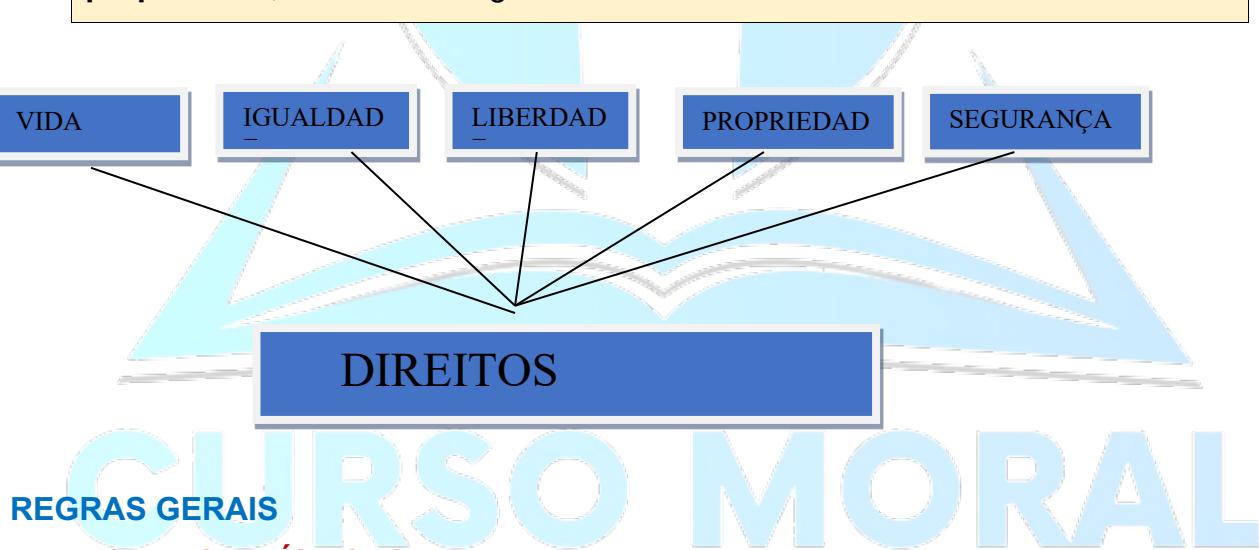
restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais.

**Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade** é princípio que impõe, de plano, uma limitação aos conceitos de soberania e de independência nacional, uma vez que cooperar é interagir. Essa interação pelo progresso da humanidade tem raízes no dever de solidariedade e de auxílio mútuo.

**Concessão de asilo político**, ou melhor, de asilo diplomático. Esse asilo é concedido a quem esteja sendo perseguido por motivos políticos ou de opinião. Tal estrangeiro, a Constituição brasileira, no art. 5º, LII, faz inextraditável, justamente para garantir o instituto do asilo diplomático ou político. A Declaração Universal dos Direitos do Homem já prevê essa figura no seu art. XIV. No continente americano, o asilo diplomático está tratado no documento da convenção de Caracas, de 1954, onde se lê que todo Estado tem o direito de conceder asilo, mas não se acha obrigado a concedê-lo, nem a declarar porque o nega.

## DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



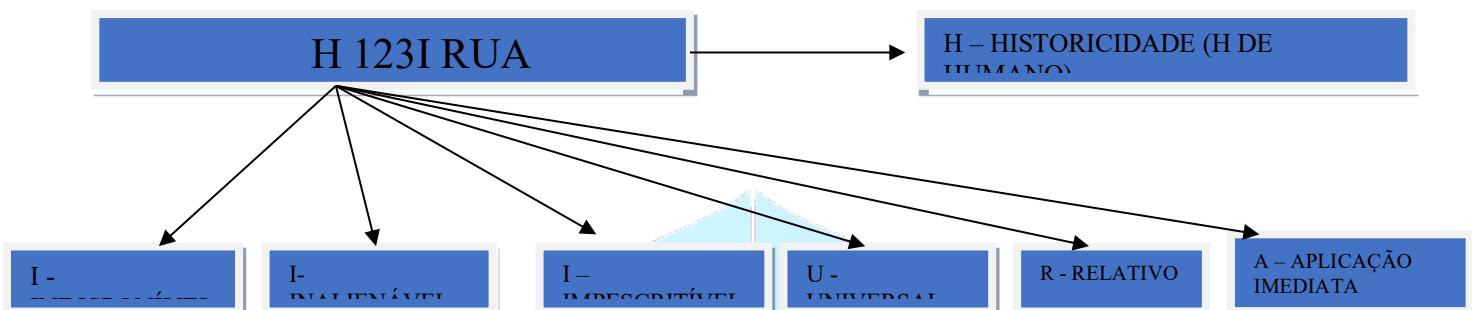
### REGRAS GERAIS

#### 1. CARACTERÍSTICAS: H123I RUA

- historicidade – depende de uma época / de um lugar
- imprescritível – Não perde pela falta de uso
- inalienável – Não pode comercializar
- indisponível – Irrenunciável.
- Relativo – todos estão no mesmo nível de hierarquia



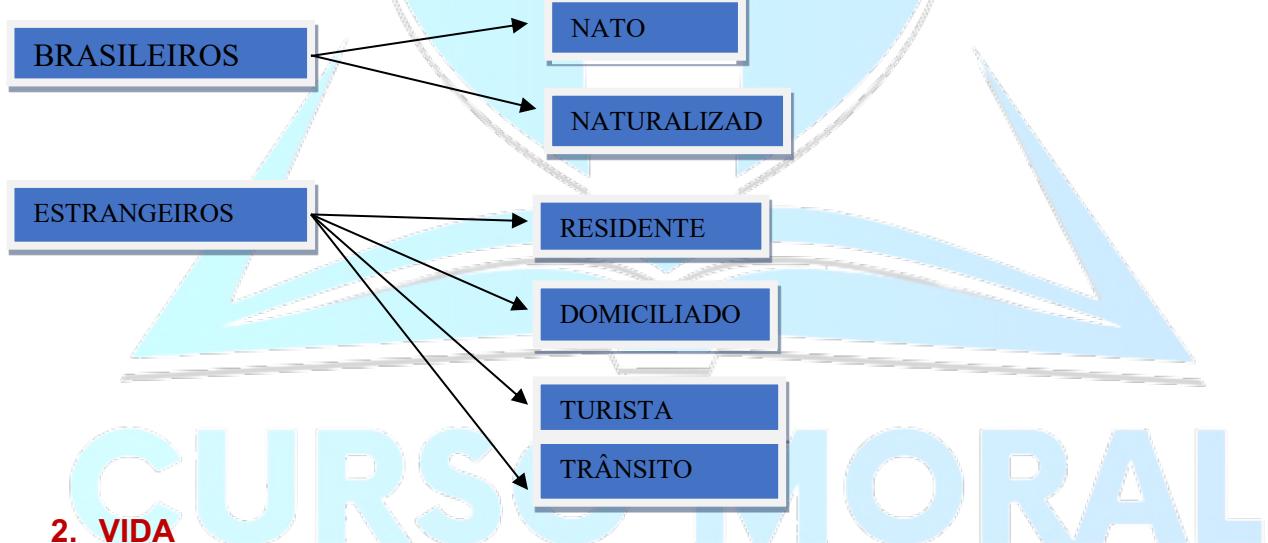
- universal – para todos
- Aplicação imediata



## DIREITOS E DEVERES.

### 1. DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:

- Brasileiros.
- Estrangeiros residentes no país.

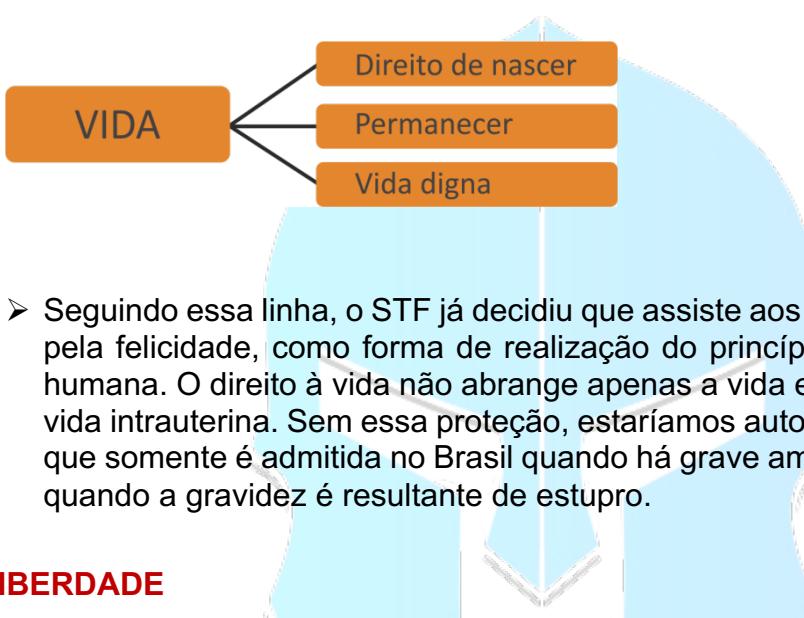


### 2. VIDA

Aborto: proibido no Brasil, ressalvados os casos de excludentes de ilicitude previstos no Código Penal, no artigos 128:

- Aborto necessário – para salvar a vida da mãe.
- Aborto sentimental – para as vítimas de estupro.
- Aborto do feto anencefálico – STF para os casos de feto sem cérebro.

- Eutanásia: proibido no Brasil.
- Pena de morte: permitida no Brasil em caso de guerra declarada nos termos do art. 5o, XLVII.
- No que se refere ao direito à vida, a doutrina considera que é dever do Estado assegurá-lo em sua dupla acepção: a **primeira**, enquanto direito de continuar vivo; a **segunda**, enquanto direito de ter uma vida digna, uma vida boa.



- Seguindo essa linha, o STF já decidiu que assiste aos indivíduos o direito à busca pela felicidade, como forma de realização do princípio da dignidade da pessoa humana. O direito à vida não abrange apenas a vida extrauterina, mas também a vida intrauterina. Sem essa proteção, estaríamos autorizando a prática do aborto, que somente é admitida no Brasil quando há grave ameaça à vida da gestante ou quando a gravidez é resultante de estupro.

### 3. LIBERDADE

1<sup>a</sup> geração de direitos fundamentais.  
Direito de autodeterminação, escolha.

### 4. IGUALDADE

2<sup>a</sup> geração de direitos fundamentais.  
Princípio da igualdade ou isonomia.

- **Igualdade formal** – todos são iguais perante a lei, igualdade jurídica.
- **Igualdade material** – igualdade efetiva, substancial: “tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida das suas desigualdades”.  
– Ações afirmativas ou discriminações positivas.

O princípio da igualdade, conforme já comentamos, impede que pessoas que estejam na mesma situação sejam tratadas desigualmente; em outras palavras, poderá haver tratamento desigual (discriminatório) entre pessoas que estão em situações diferentes.

*Nesse sentido, as ações afirmativas, como a reserva de vagas em universidades públicas para negros e índios, são consideradas constitucionais pelo STF.*

Da mesma forma, é compatível com o princípio da igualdade programa concessivo de bolsa de estudos em universidades privadas para alunos de renda familiar de pequena monta, com quotas para negros, pardos, indígenas e portadores de necessidades especiais

## 4. SEGURANÇA

- Segurança jurídica
- Tranqüilidade para exercer os direitos fundamentais.
- Estabilidade nas relações jurídicas.
- Garantias constitucionais.

## 5. PROPRIEDADE

É o direito de usar, gozar, dispor e reivindicar os seus bens.

### BIZU DO ARTIGO 5º, CF

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

### PRINCÍPIO DA IGUALDADE:

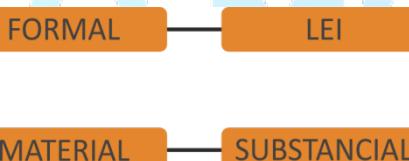
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

**Regra:** igualdade entre homens e mulheres

**Exceções:**

- a) Licença Maternidade: 120 dias.
- b) Paternidade: 5 dias.
- b) Serviço militar obrigatório: só para os homens

**IGUALDADE**



### PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

- Legalidade para o particular – pode fazer tudo o que não for proibido.
- Legalidade para o agente público – só pode fazer o que a lei manda ou permite.

NÃO SOU OBRIGADO A NADA.

O princípio da legalidade se apresenta quando a Carta Magna utiliza a palavra “lei” em um sentido mais amplo, abrangendo não somente a lei em sentido estrito, mas todo e qualquer ato normativo estatal (incluindo atos infralegais) que obedeça às formalidades que lhe são próprias e contenha uma regra jurídica. Por meio do princípio da legalidade, a Carta Magna determina a submissão e o respeito à “lei”, ou a atuação dentro dos limites legais; no entanto, a referência que se faz é à lei em sentido material.



## PROIBIÇÃO À TORTURA

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; **PROIBIDO SEMPRE**

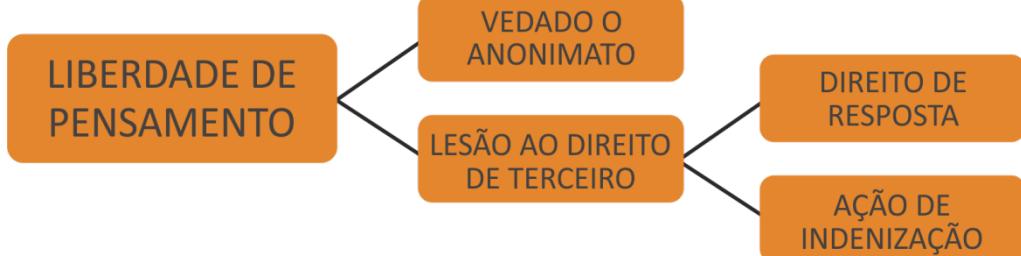
Esse inciso costuma ser cobrado em sua literalidade. Memorize-o!  
Norma absoluta (não tem exceção)



## LIBERDADE DE PENSAMENTO

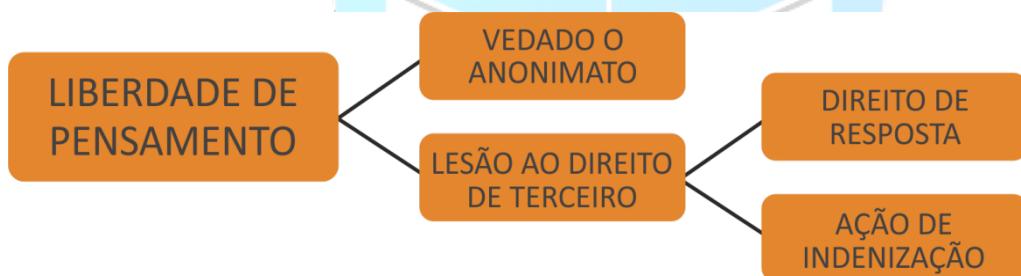
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o a nonimato;

- O pensamento é livre, mas sua manifestação deve ser controlada, pois não é um direito absoluto.
- Denúncia anônima: Não é possível instauração de Inquérito policial baseado unicamente na denúncia anônima. Neste caso, o poder público deve atestar a verossimilhança da denúncia e a comprovação dos fatos.



Trata-se da liberdade de expressão, que é verdadeiro fundamento do Estado democrático de direito. Todos podem manifestar, oralmente ou por escrito, o que pensam, desde que isso não seja feito anonimamente. A vedação ao anonimato visa garantir a responsabilização de quem utilizar tal liberdade para causar danos a terceiros. Com base na vedação ao anonimato, o STF veda o acolhimento a denúncias anônimas. Entretanto, essas delações anônimas poderão servir de base para que o Poder Público adote medidas destinadas a esclarecer, em sumário e prévia apuração, a verossimilhança das alegações que lhe foram transmitidas. Em caso positivo, poderá, então, ser promovida a formal instauração da "persecutio criminis", mantendo-se completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas. Perceba que as denúncias anônimas jamais poderão ser a causa única de exercício de atividade punitiva pelo Estado. Em outras palavras, não pode ser instaurado um procedimento formal de investigação com base, unicamente, em uma denúncia anônima.

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



- Juntamente com a vedação ao anonimato, a responsabilização de quem ofende outrem funciona como garantia constitucional, norma de proteção para o exercício da liberdade de pensamento

Essa norma traduz o direito de resposta à manifestação do pensamento de outrem, que é aplicável em relação a todas as ofensas, independentemente de elas configurarem ou não infrações penais. Essa resposta deverá ser sempre proporcional, ou seja, veiculada no mesmo meio de comunicação utilizado pelo agravo, com mesmo destaque, tamanho e duração. Salienta-se, ainda, que o direito de resposta se aplica tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas ofendidas pela expressão indevida de opiniões.

- O direito à indenização independe de o direito à resposta ter sido, ou não, exercido, bem como de o dano caracterizar, ou não, infração penal.

## LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA RELIGIOSA (VI – VIII)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;



Consagra-se, nesses incisos, a liberdade religiosa. No que se refere ao inciso VII, observe que não é o Poder Público o responsável pela prestação religiosa, pois o Brasil é um Estado laico, portanto a administração pública está impedida de exercer tal função. Essa assistência tem caráter privado e incumbe aos representantes habilitados de cada religião. A proteção aos locais de culto é princípio do qual deriva a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, "b", que veda aos entes federativos instituir impostos sobre templos de qualquer culto. Segundo o STF, essa imunidade alcança os cemitérios que consubstanciam extensões de entidade de cunho religioso abrangidas pela garantia desse dispositivo constitucional, sendo vedada, portanto, a incidência do IPTU sobre eles.

## ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

- Decorre do fundamento constitucional de Pluralismo Político.
- O Brasil não possui religião oficial.
- No Brasil a relação entre o Estado e a igreja é uma relação de separação, logo, ele é reconhecido como Estado Laico, Leigo ou não – confessional.
- Todas as manifestações religiosas possuem proteção constitucional desde que compatíveis com todo o ordenamento jurídico.
- Escusa de consciência (imperativo ou objeção de consciência).

LIBERDADE

SEM LEI

NÃO SOU OBRIGADO

LIBERDADE

COM LEI

TEM QUE CUMPRIR A PENA ALTERNATIVA



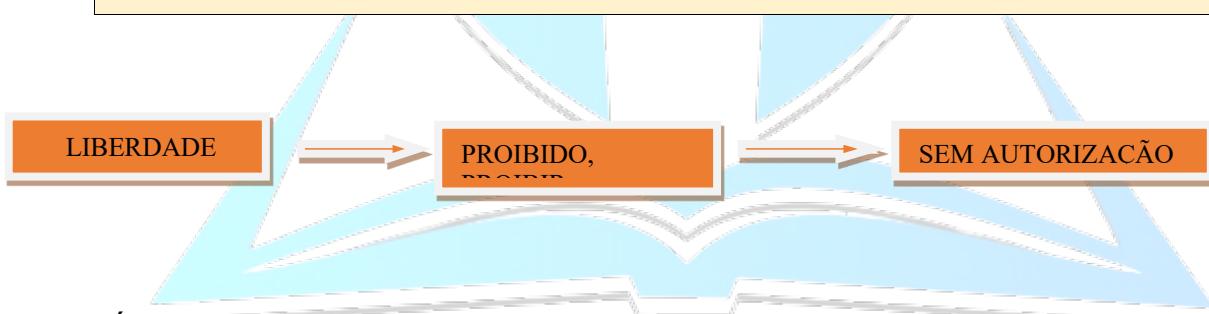
O art. 5º, inciso VIII, consagra a denominada “escusa de consciência”. Essa é uma garantia que estabelece que, em regra, ninguém será privado de direitos por não cumprir obrigação legal a todos imposta devido a suas crenças religiosas ou convicções filosóficas ou políticas. Entretanto, havendo o descumprimento de obrigação legal, o Estado poderá impor, à pessoa que recorrer a esse direito, prestação alternativa fixada em lei.

Um exemplo de obrigação legal a todos imposta é o serviço militar obrigatório. Suponha que um indivíduo, por convicções filosóficas, se recuse a ingressar nas Forças Armadas. Se o fizer, ele não será privado de seus direitos: a lei irá fixar-lhe prestação alternativa. Caso, além de se recusar a ingressar no serviço militar, ele, adicionalmente, se recuse a cumprir prestação alternativa, aí sim ele poderá ser privado de seus direitos.

**Não existindo lei que estabeleça prestação alternativa, aquele que deixou de cumprir a obrigação legal a todos imposta não poderá ser privado de seus direitos.** Fica claro que o direito à escusa de consciência será garantido em sua plenitude. A partir do momento em que o legislador edita norma fixando prestação alternativa, ele está restringindo o direito à escusa de consciência. Aquele que, além de descumprir a obrigação legal a todos imposta, se recusar a cumprir a prestação alternativa, será privado de seus direitos.

## LIBERDADE DE EXPRESSÃO

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;



É vedada a censura. Entretanto, a liberdade de expressão, como qualquer direito fundamental, é relativa. Isso porque é limitada por outros direitos protegidos pela Carta Magna, como a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo, por exemplo. Nesse sentido, entende o STF que o direito à liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expander críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. Entretanto, esse profissional responderá, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, sujeitandose ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V. A liberdade de imprensa é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias, tanto em período não-eleitoral, quanto em período de eleições gerais<sup>26</sup>. Nesse mesmo sentido, considera o STF que a liberdade de manifestação do pensamento, que representa um dos fundamentos em que se apoia a própria noção de Estado democrático de direito, não pode ser restringida pelo exercício ilegítimo da censura estatal, ainda que praticada em sede jurisdicional.

## É PROIBIDO, PROIBIR

### DANOS

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



Esse inciso protege:

- O direito à intimidade e à vida privada. Resguarda, portanto, a esfera mais secreta da vida de uma pessoa, tudo que diz respeito a seu modo de pensar e de agir.
- O direito à honra. Blinda, desse modo, o sentimento de dignidade e a reputação dos indivíduos, o “bom nome” que os diferencia na sociedade.
- O direito à imagem. Defende a representação que as pessoas possuem perante si mesmas e os outros.

A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis: elas consistem em espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.

A violação a esses bens jurídicos ensejará indenização, cujo montante deverá observar o grau de reprovabilidade da conduta.

Destaque-se que as indenizações por dano material e por dano **moral** são **cumuláveis**, ou seja, diante de um mesmo fato, é possível que se reconheça o direito a ambas indenizações. As pessoas jurídicas também poderão ser indenizadas por dano moral, uma vez que são titulares dos direitos à honra e à imagem. Segundo o STJ, a honra objetiva da pessoa jurídica pode ser ofendida pelo protesto indevido de título cambial, cabendo indenização pelo dano extrapatrimonial daí decorrente.

### INVOLABILIDADE DE DOMICÍLIO

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre,



ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

### **Exceções a inviolabilidade da casa:**

Qualquer hora: flagrante delito, desastre ou para prestar socorro. Durante o dia: determinação judicial.

**2. Casa:** local delimitado e separado, não aberto ao público, ocupado com exclusividade a qualquer título. Para o STF, o conceito de casa pode ser ampliado (escritório profissional, quarto de hotel, oficina mecânica, garagem).

### **3. Dia:**

- 06:00 às 18:00.
- 06:00 às 20:00 (PENHORA)
- Aurora ao Crepúsculo

O princípio da inviolabilidade domiciliar tem por finalidade proteger a intimidade e a vida privada do indivíduo, bem como de garantir-lhe, especialmente no período noturno, o sossego e a tranquilidade. Questão central para que se possa compreender o alcance desse dispositivo constitucional é saber qual é o conceito de “casa”.

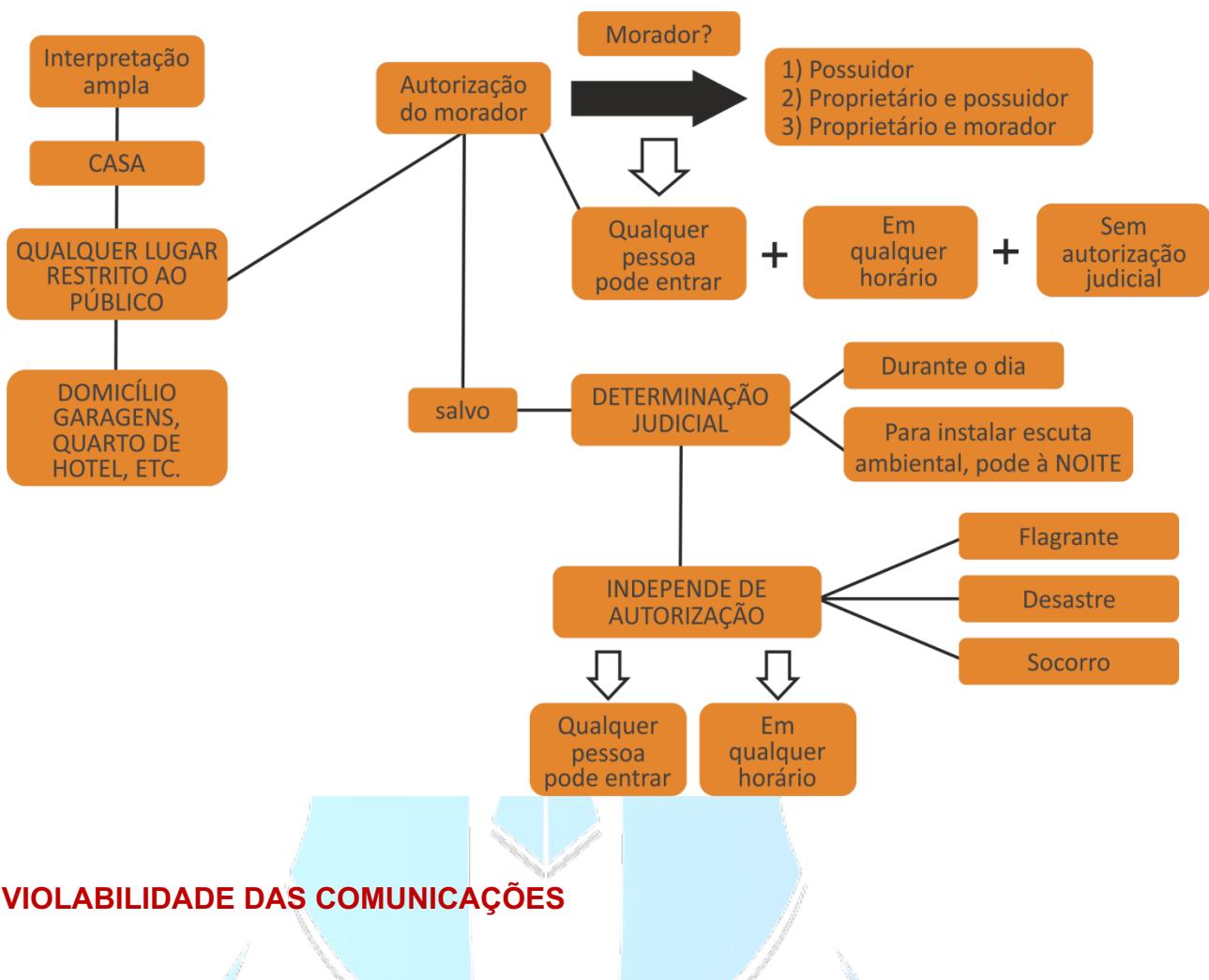
Para o STF, o conceito de “casa” revela-se abrangente, estendendo-se a:

- qualquer compartimento habitado;
- qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e
- qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal. **Assim, o conceito de “casa” alcança não só a residência do indivíduo, mas também escritórios profissionais, consultórios médicos e odontológicos, trailers, barcos e aposentos de habitação coletiva (como, por exemplo, o quarto de hotel). Não estão abrangidos pelo conceito de casa os bares e restaurantes.**

O ingresso na “casa” de um indivíduo poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Com o consentimento do morador.
- b) Sem o consentimento do morador, sob ordem judicial, apenas durante o dia. Perceba que, mesmo com ordem judicial, não é possível o ingresso na casa do indivíduo durante o período noturno.
- c) A qualquer hora, sem consentimento do indivíduo, em caso de flagrante delito ou desastre, ou, ainda, para prestar socorro.

Resumindo, a regra geral é que somente se pode ingressar na casa do indivíduo com o seu consentimento. No entanto, será possível penetrar na casa do indivíduo mesmo sem o consentimento, desde que amparado por ordem judicial (durante o dia) ou, a qualquer tempo, em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro.



XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

- Inviolabilidade relativa.
- Correspondências podem ser restrinvidas no Estado de defesa e Estado de sítio ou em estabelecimentos penais para evitar-se a prática de crimes.
- Comunicação telefônica: Prevista expressamente sua quebra, ordem judicial, investigação criminal ou instrução processual penal.
- Lei 9.296/96 – Lei das interceptações telefônicas.
- Interceptação – gravação, no momento em que se realiza, terceira pessoa, sem consentimento. Autorização judicial.
- Gravação – um dos interlocutores, sem consentimento do outro. Permitida no caso de legítima defesa.
- Gravação ambiental – captação de conversa, imagem, consentimento de um dos interlocutores. Permite-se no caso de legítima defesa
- Sigilo bancário e fiscal
- Permite-se a quebra quando utilizados para ocultar atividades ilícitas.

- Indispensável a individualização do objeto e do investigado.
- Autorização judicial, de CPI, diretamente pelo FISCO, requisição do MP (ao juiz ou a CPI segundo o STF).
- HC para impugnar decisão judicial.



O art. 5º, inciso XII, trata da inviolabilidade das correspondências e das comunicações. A princípio, a leitura do inciso XII pode dar a entender que o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e de dados não poderia ser violado; apenas haveria exceção constitucional para a violação das comunicações telefônicas. Não é esse, todavia, o entendimento que prevalece. Como não há direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, admite-se, mesmo sem previsão expressa na Constituição, que lei ou decisão judicial também possam estabelecer hipóteses de interceptação das correspondências e das comunicações telegráficas e de dados, sempre que a norma constitucional esteja sendo usada para acobertar a prática de ilícitos. Nesse sentido, entende o STF que “a administração penitenciária, com fundamento em razões de segurança pública, de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, pode, sempre excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da Lei 7.210/1984, proceder à interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.”

A interceptação das comunicações telefônicas é, sem dúvida, medida mais gravosa e, por isso, somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário. Já a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, pode ser determinada pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's), além, é claro, do Poder Judiciário. Segundo a CF/88, a interceptação das comunicações telefônicas somente será possível quando atendidos três requisitos: a) ordem judicial b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer;





## LIBERDADE DE PROFISSÃO

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- Norma de eficácia contida (PODERÁ SER RESTRINGIDA – REDUZIDA)



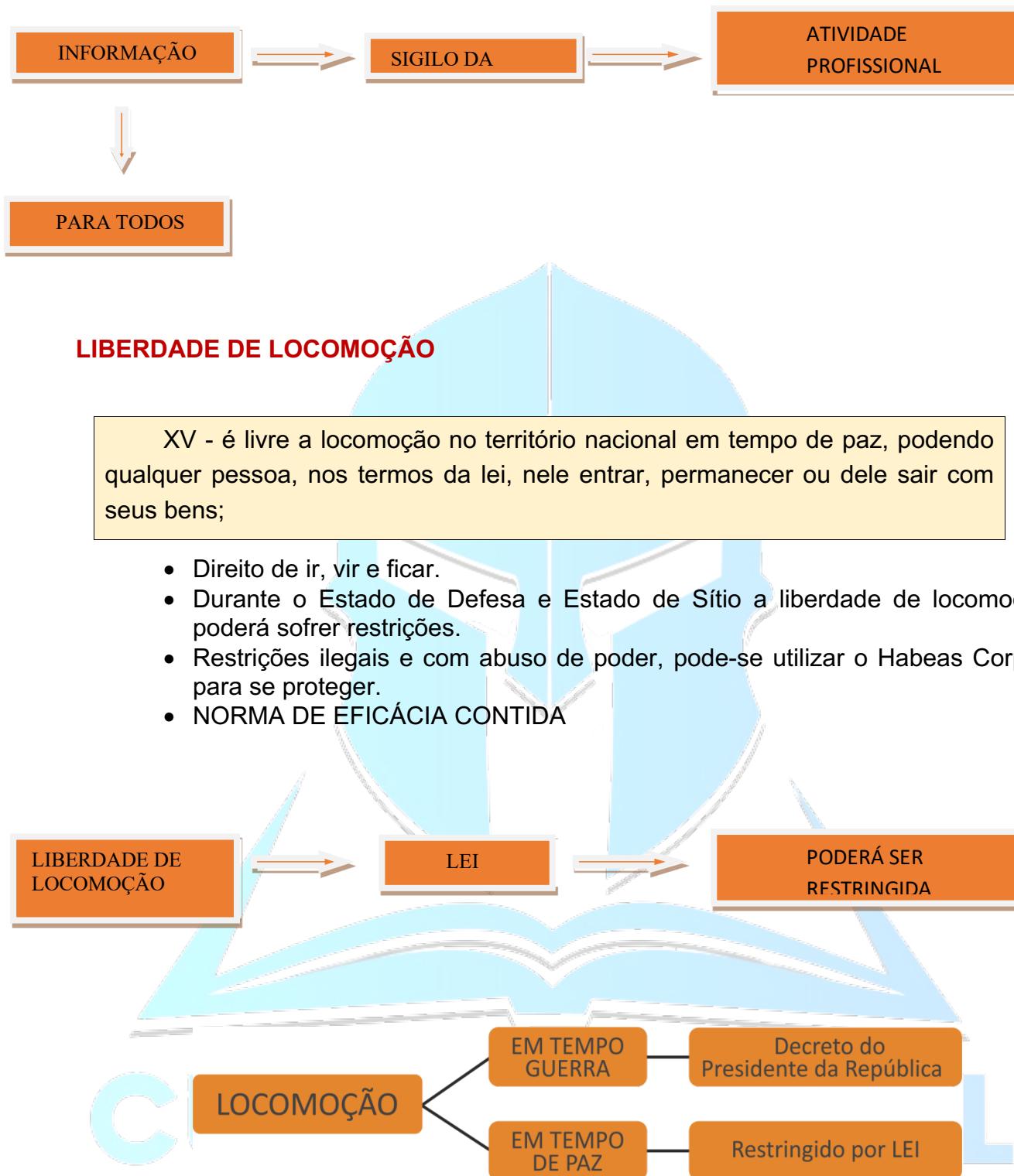
Trata-se de norma constitucional de eficácia contida que trata da liberdade de atividade profissional. Esta dispõe que, na inexistência de lei que exija qualificações para o exercício de determinada profissão, qualquer pessoa poderá exercê-la. Entretanto, existente a lei, a profissão só poderá ser exercida por quem atender às qualificações legais.

## LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

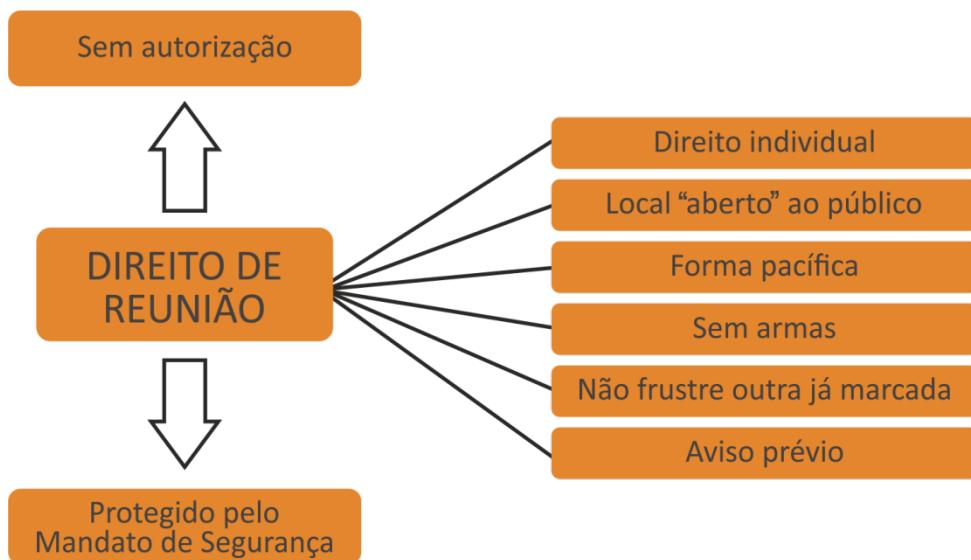


Esse inciso tem dois desdobramentos: assegura o direito de acesso à informação (desde que esta não fira outros direitos fundamentais) e resguarda os jornalistas, possibilitando que estes obtenham informações sem terem que revelar sua fonte. Não há conflito, todavia, com a vedação ao anonimato. Caso alguém seja lesado pela informação, o jornalista responderá por isso



## DIREITO DE REUNIÃO

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;



## 1. Requisitos para exercer o direito de reunião:

- Pacifica.
- Sem armas.
- Locais abertos ao público.
- NÃO precisa de autorização X PRECISA de prévio aviso.
- Não frustrar outra reunião convocada anteriormente para o mesmo local.

## 2. Limitação ao direito de reunião

Estado de Defesa: restrição. Estado de Sítio: suspensão.

## LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO (XVII – XXI)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

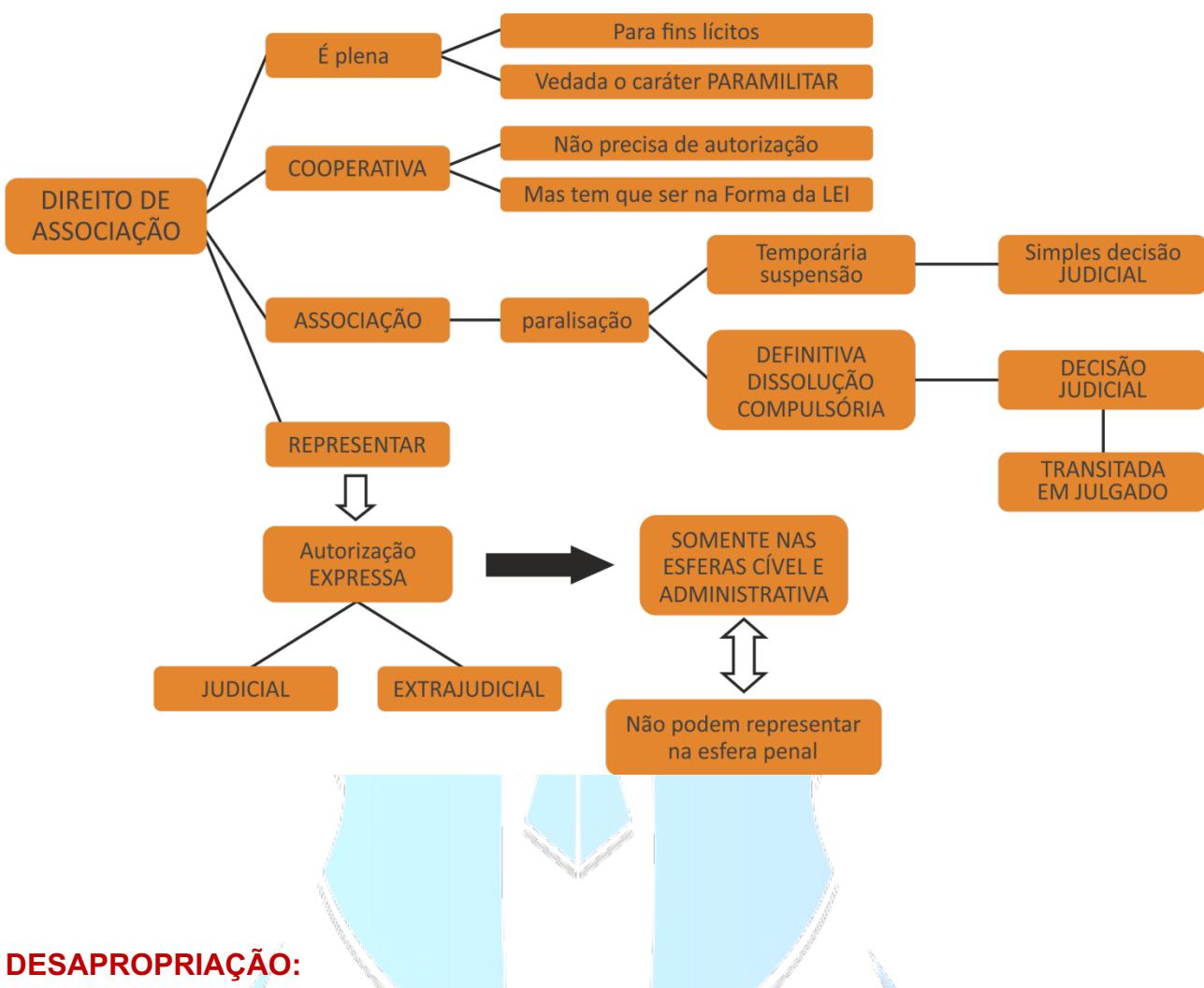
- *Sua criação não depende de autorização.*
- *Vedada associação paramilitar.*
- *Proibida a interferência estatal em seu funcionamento interno.*
- *Dissolução X Suspensão.*
  - a) *Dissolução – mais grave, precisa de sentença judicial mais forte (transitada em julgado).*
  - b) *Suspensão – mais branda, qualquer decisão judicial resolve*

**PARA QUE EXISTA UMA ASSOCIAÇÃO, É NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TRÊS REQUISITOS:**

- A) PLURALIDADE DE PESSOAS: A ASSOCIAÇÃO É UMA SOCIEDADE, UMA UNIÃO DE PESSOAS COM UM FIM DETERMINADO.**
- B) ESTABILIDADE: AO CONTRÁRIO DA REUNIÃO, QUE TEM CARÁTER TRANSITÓRIO (ESPORÁDICO), AS ASSOCIAÇÕES TÊM CARÁTER PERMANENTE.**
- C) SURGEM A PARTIR DE UM ATO DE VONTADE**

- a) A liberdade de associação para fins lícitos é ampla, independente de autorização dos Poderes Públicos, que também não podem interferir em seu funcionamento.
- b) As associações só podem ser dissolvidas por decisão judicial transitada em julgado. Além disso, suas atividades só podem ser suspensas por decisão judicial (neste caso, não há necessidade de trânsito em julgado). Perceba que a medida mais gravosa (dissolução da associação) exige um requisito mais difícil (o trânsito em julgado de decisão judicial).
- c) A criação de associações é livre, ou seja, independe de autorização. Já a criação de cooperativas também é livre, porém há necessidade de lei que a regule. Temos, aqui, típica norma de eficácia limitada.





## DESAPROPRIAÇÃO:

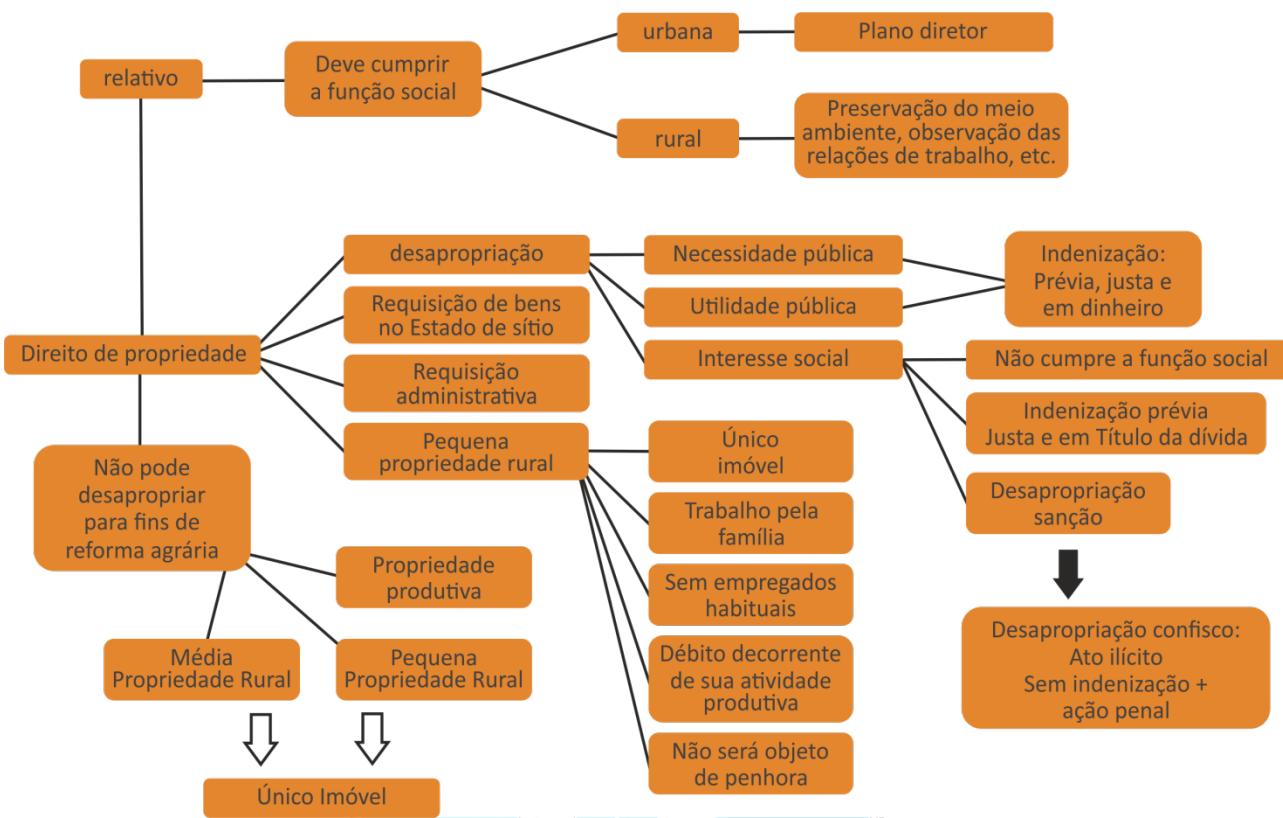
XXII - é garantido o direito de propriedade;  
 XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;  
 XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- Necessidade ou utilidade pública ou interesse social.
- Prévia e justa indenização em dinheiro (regra)

Observe bem o que a Constituição nos afirma: a indenização, no caso de desapropriação será mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvadas algumas exceções determinadas constitucionalmente. Em outras palavras, há casos em que a indenização pela desapropriação não será em dinheiro.

E quais são esses casos?

- a) Desapropriação para fins de reforma agrária;
- b) Desapropriação de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social;
- c) Desapropriação confiscatória.



## REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

- Indenização só se houver dano

### Resumo:

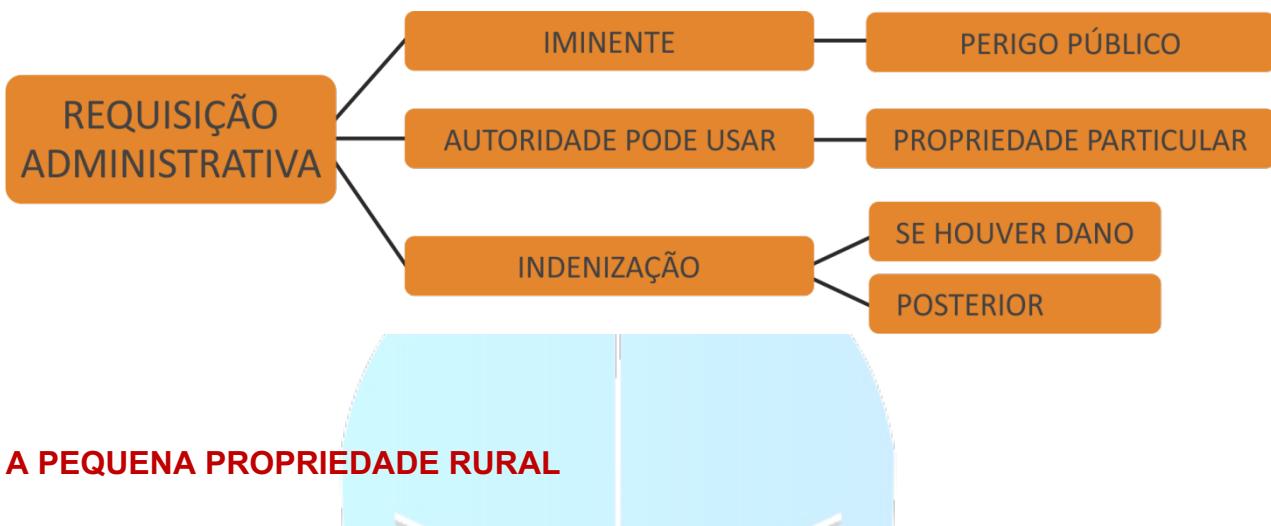
a) Em caso de iminente perigo público, o Estado pode requisitar a propriedade particular. Exemplo: no caso de uma enchente que destrua várias casas de uma cidade, a Prefeitura pode requisitar o uso de uma casa que tenha permanecido intacta, para abrigar aqueles que não têm onde ficar. Qual o perigo público iminente que justifica tal ato estatal? No exemplo dado, a possibilidade de a população atingida adoecer ou morrer por falta de abrigo.

b) A requisição é compulsória para o particular, devido ao poder de império do Estado. Veja que o interesse público (socorro às pessoas desabrigadas) é maior que o particular (inconveniente de ter a casa cedida ao Poder Público gratuitamente). Por isso, o último cede lugar ao primeiro.

c) A propriedade continua sendo do particular: é apenas cedida gratuitamente ao Poder Público. O titular do bem somente será indenizado em caso de dano. No exemplo acima, o Estado não teria que pagar aluguel ao proprietário pelo uso do imóvel.



d) O perigo público deve ser iminente, ou seja, deve ser algo que acontecerá em breve. No exemplo dado, o Estado não poderia requisitar a casa já na estação da seca baseado na possibilidade de uma enchente ocorrer vários meses depois.



XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Bem de família.

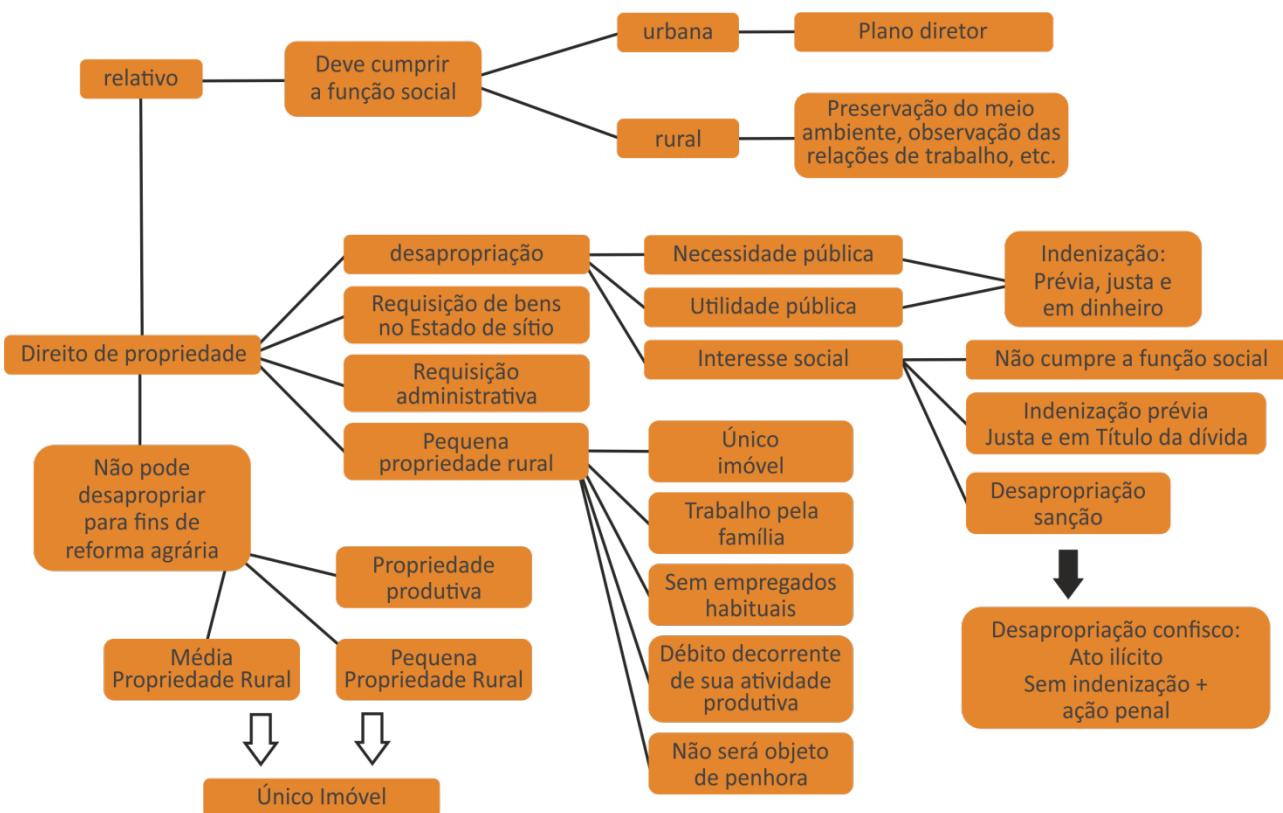
➤ Pequena propriedade rural + trabalhada pela família + débitos decorrentes de sua atividade produtiva = não será objeto de penhora

É possível afirmar o seguinte:

- a pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva.
- a pequena propriedade rural trabalhada pela família não pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.
- a pequena propriedade rural, caso não trabalhada pela família, pode ser penhorada para pagamento de débitos decorrentes e débitos estranhos à sua atividade produtiva.



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL



## PROPRIEDADE AUTORAL (XXVII E XXVIII)

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

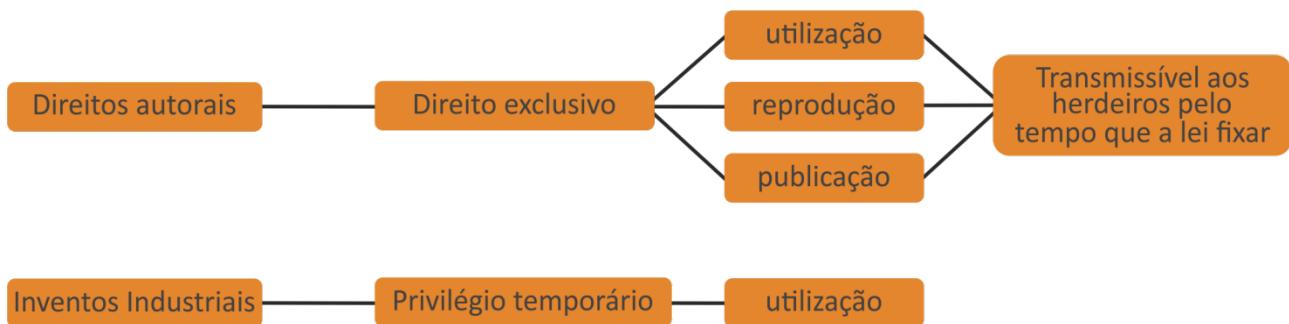
b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

- Lei 9.610/98.
- O direito do autor é vitalício e o do herdeiro é temporário.

Protege-se, por meio desses incisos, o direito do autor. Perceba que, enquanto viver, este terá total controle sobre a utilização, publicação ou reprodução de suas obras. Só após sua morte é que haverá limitação temporal do direito. Com efeito, o art. 5º, inciso XXVII, dispõe que o direito autoral é transmissível aos herdeiros apenas pelo tempo que a lei fixar. Nesse sentido, como se verá adiante, o direito ao autor diferencia-se do direito à propriedade industrial, presente no inciso XXIX do mesmo artigo.



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

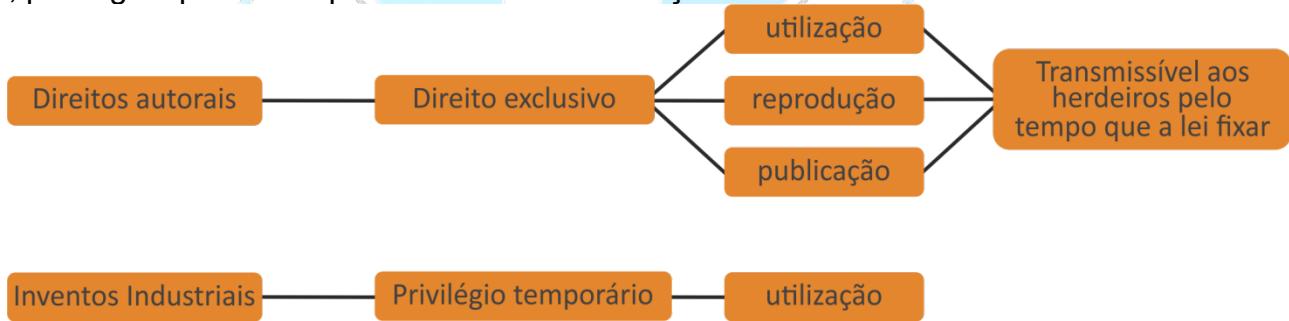


## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

- Lei 9.279/96
- O direito do autor é temporário.

Nesse inciso, a Constituição enumera expressamente a propriedade industrial como direito fundamental. Chamo sua atenção para o fato de que, diferentemente dos direitos autorais, que pertencem ao autor até sua morte, o criador de inventos industriais têm, sobre estes, privilégio apenas temporário sobre sua utilização.



## DIREITO DE HERANÇA

# CURSO MORAL

XXX - é garantido o direito de herança;



Bens de estrangeiros situados no Brasil serão regulados pela lei mais favorável aos herdeiros podendo ser a estrangeira ou brasileira.

O direito de herança foi elevado à condição de norma constitucional pela primeira vez na CF/88. Até a promulgação da vigente Constituição, ele era objeto, tão-somente, de normas infraconstitucionais.

Como se depreende do inciso XXXI, a fim de resguardar mais ainda esse direito, a Carta Magna garantiu que, no caso de bens de estrangeiros localizados no País, seria aplicada a norma sucessória que mais beneficiasse os brasileiros sucessores.

Assim, nem sempre será aplicada a lei brasileira à sucessão de bens de estrangeiros localizados no País; caso a lei estrangeira seja mais benéfica aos sucessores brasileiros, esta será aplicada.

## DEFESA DO CONSUMIDOR

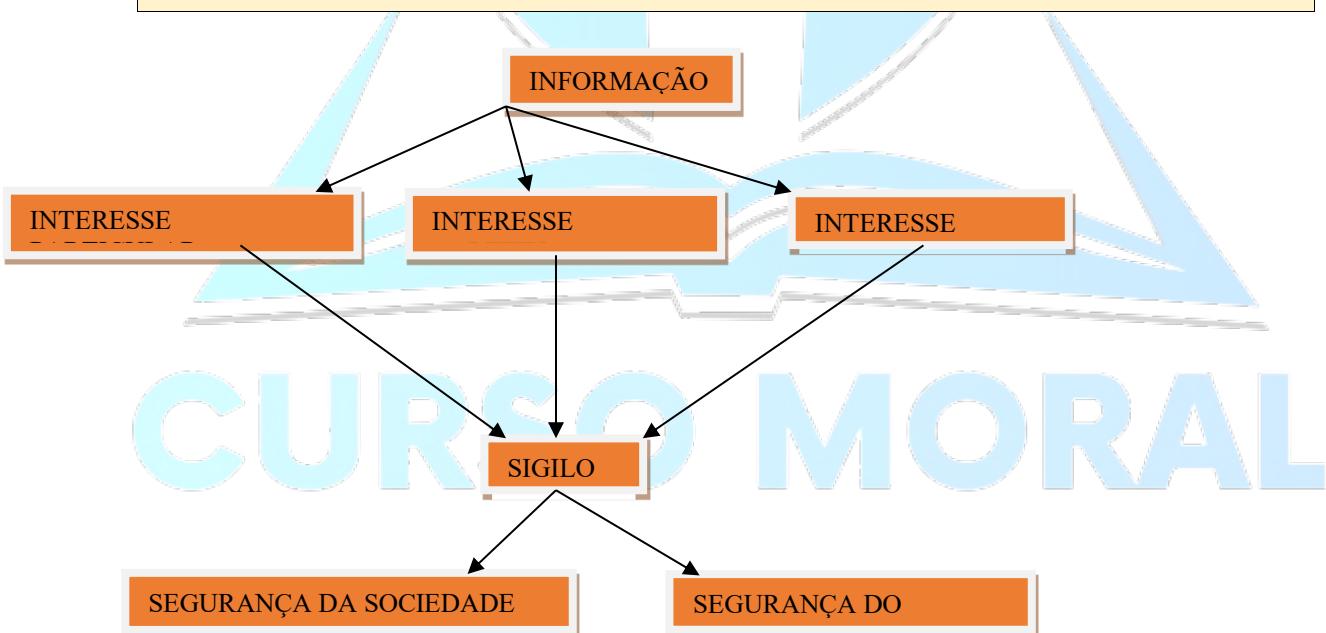
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Direito do Consumidor — LEI

**Lei 8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor. (NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA)

## LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



**Não é um direito absoluto:** possibilidade de restrição por meio de sigilo quando for necessário à **segurança da sociedade ou do Estado**

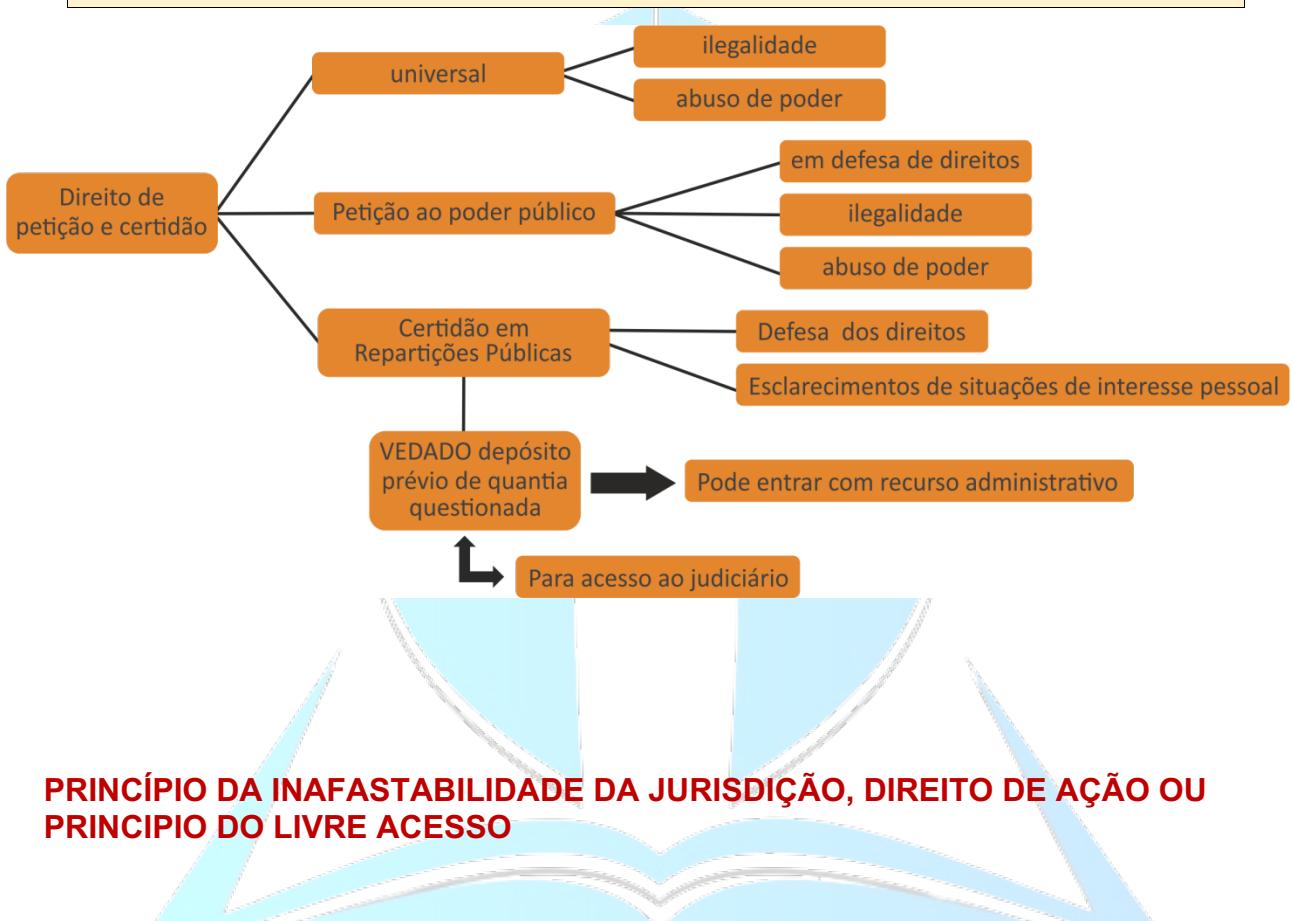


# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

## DIREITO DE PETIÇÃO E CERTIDÃO. (GRATUITO E SEM ADVOGADO)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

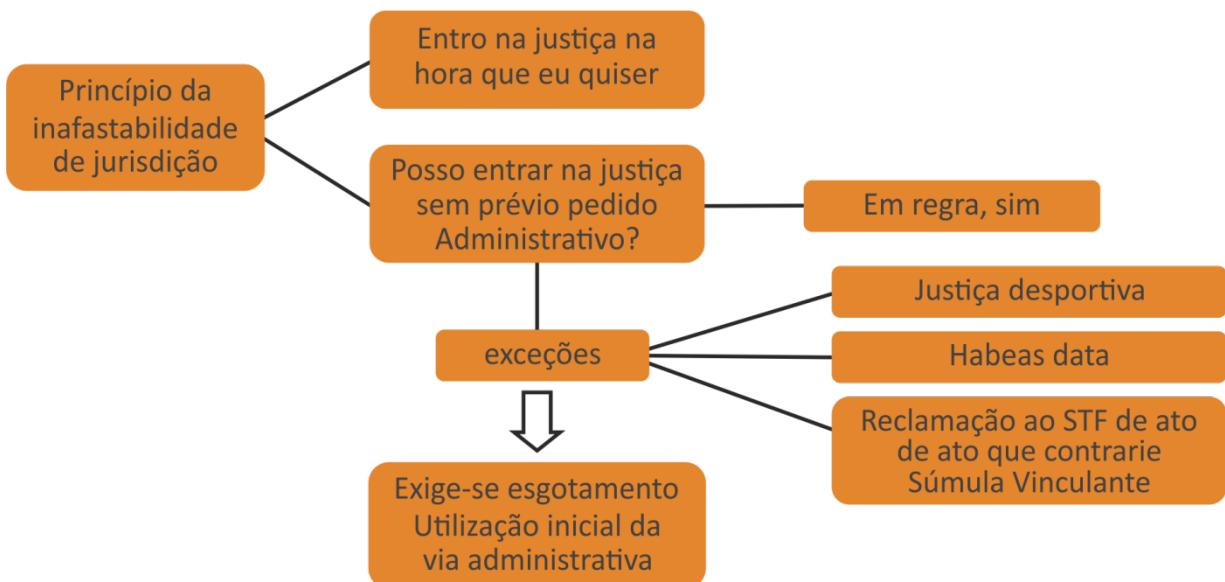


## PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, DIREITO DE AÇÃO OU PRINCIPIO DO LIVRE ACESSO

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

**CURSO MORAL**  
ENTRO NA JUSTIÇA NA HORA QUE EU QUISER

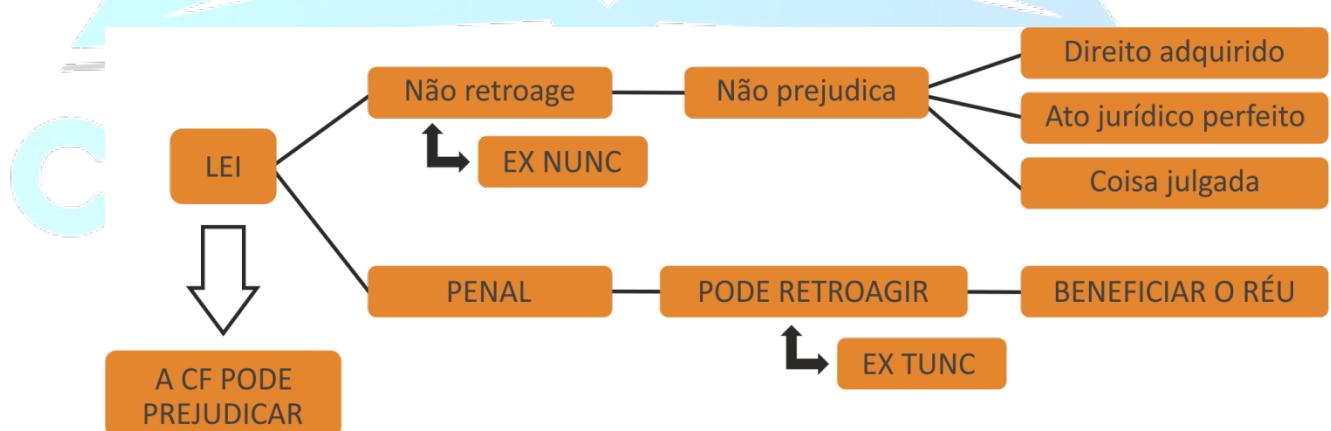
É UM DIREITO RELATIVO



## PRINCÍPIO DA SEGURANÇA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS\PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- Direito adquirido – direito já incorporado ao patrimônio do indivíduo.
  - Ato jurídico perfeito – ato jurídico acabado, consumado.
  - Coisa julgada – decisão judicial da qual não caiba mais recurso.
- A LEI NÃO RETROAGE (REGRA)
  - EFEITO EX NUNC

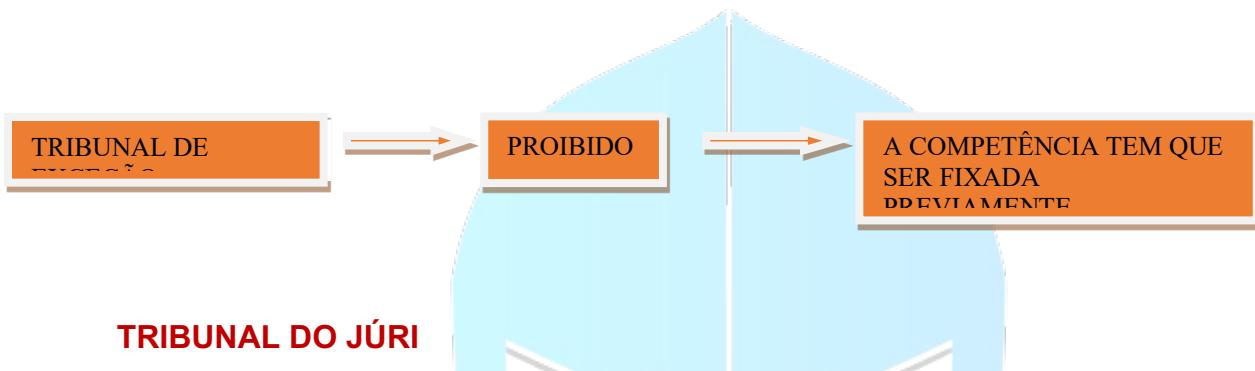




## PRINCIPIO DO JUIZ NATURAL OU JUIZ LEGAL

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

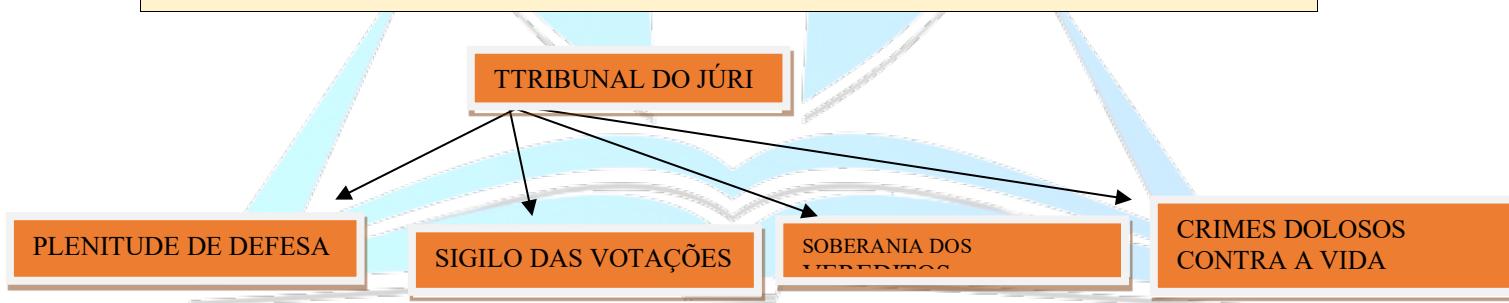
É O CONTRÁRIO DO JUIZ NATURAL (TODA COMPETÊNCIA TEM QUE SER FIXADA PREVIAMENTE, ANTES DO FATO ACONTECER)



## TRIBUNAL DO JÚRI

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;



## PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE E PRINCIPIO DA RESERVA LEGAL

Princípio da anterioridade e Princípio da reserva legal (reservado a lei)

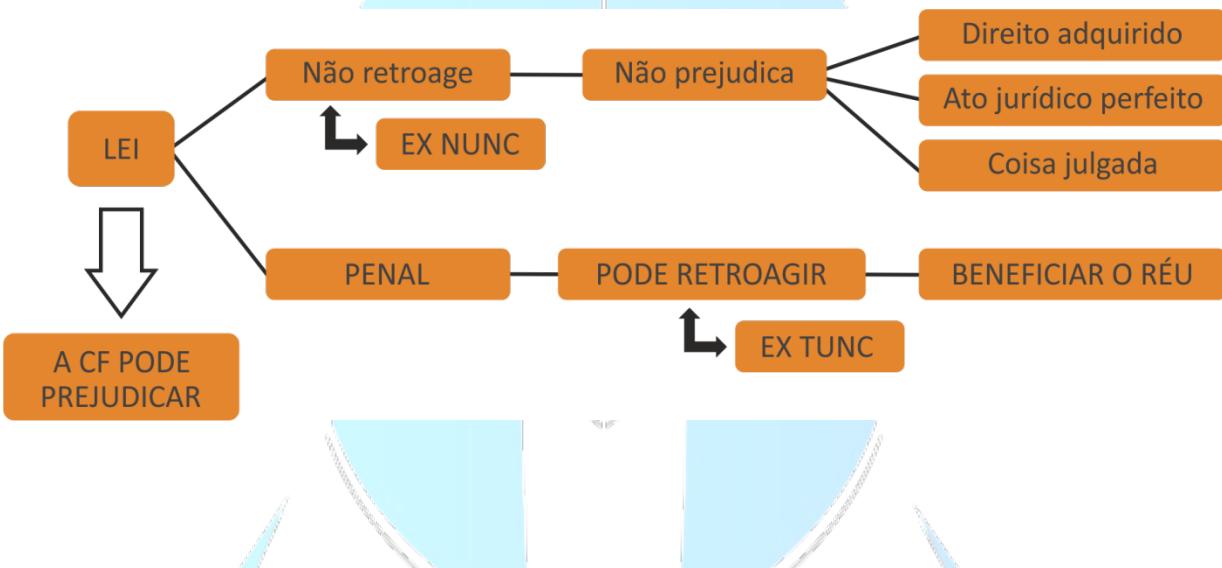
XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;





## PRINCIPIO DA IRRETROATIVIDADE. (EFEITO EX TUNC) – EXCEÇÃO

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;



XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

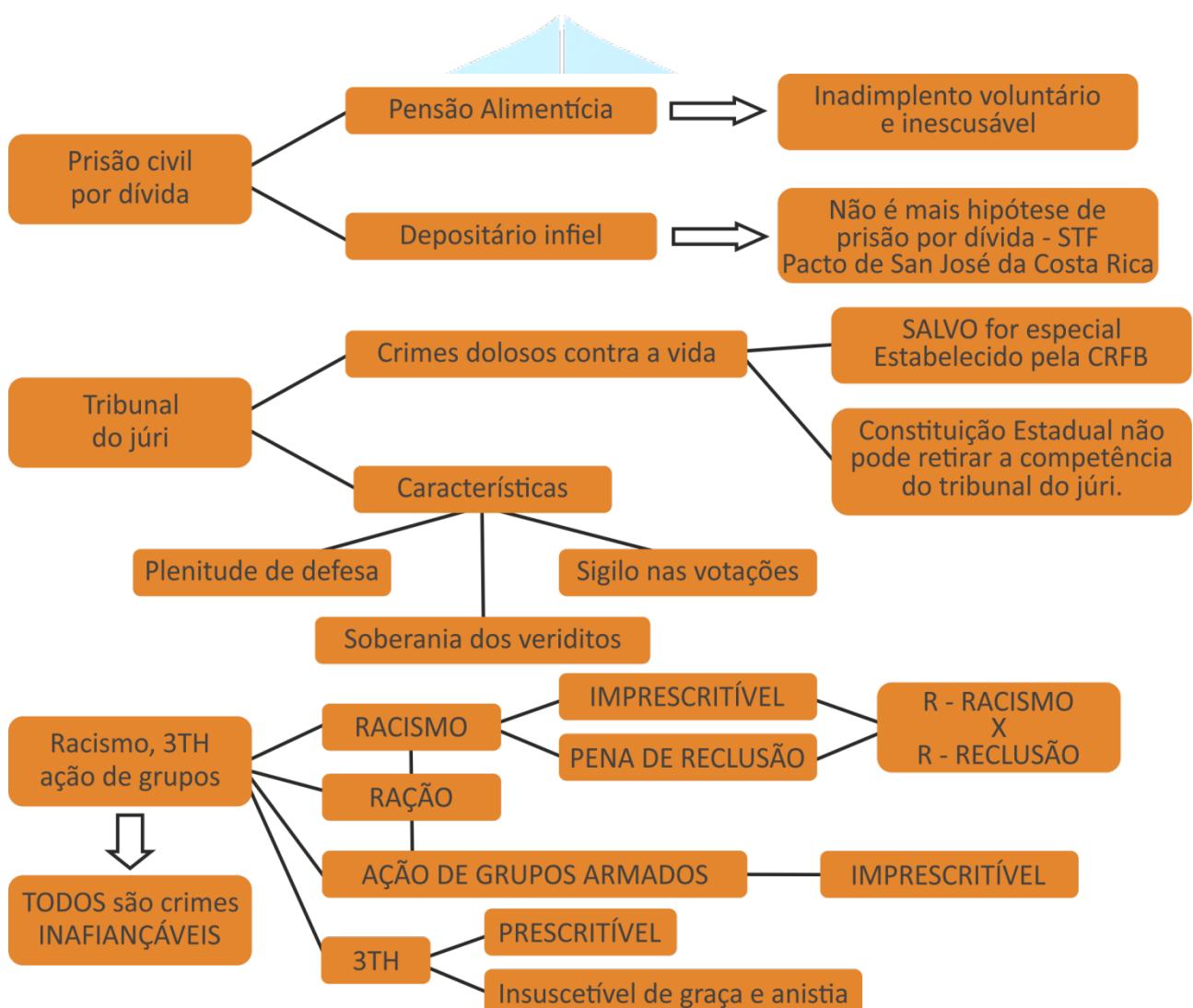
## CRIMES

➤ CRIMES inafiançáveis e imprescritíveis: RAÇÃO

- racismo
- ação de grupos armados

➤ CRIMES inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia (3TH)

- terrorismo
- tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
- tortura
- Hediondos



## PRINCIPIO DA PERSONALIDADE DA PENA

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL



## PRINCIPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PENAS PERMITIDAS

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: **ROL EXEMPLIFICATIVO**

- a)privação ou restrição da liberdade;
- b)perda de bens;
- c)multa;
- d)prestação social alternativa;
- e)suspensão ou interdição de direitos;

## PENAS PROIBIDAS

XLVII - não haverá penas: **ROL TAXATIVO**

- a)de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b)de caráter perpétuo;
- c)de trabalhos forçados;
- d)de banimento;
- e) cruéis;



XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a **natureza do delito, a idade e o sexo do apenado**;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;



L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

## EXTRADIÇÃO

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

- Ato de cooperação internacional.
- Exige-se tratado internacional de reciprocidade.
- Observa-se os princípios da Dupla Tipicidade e especialidade.
- Regras para extradição passiva:

a) Brasileiro nato – nunca.

b) Brasileiro naturalizado – pode ser extraditado no caso de prática de crime comum antes da naturalização ou de comprovado envolvimento com tráfico de drogas antes ou depois da naturalização.

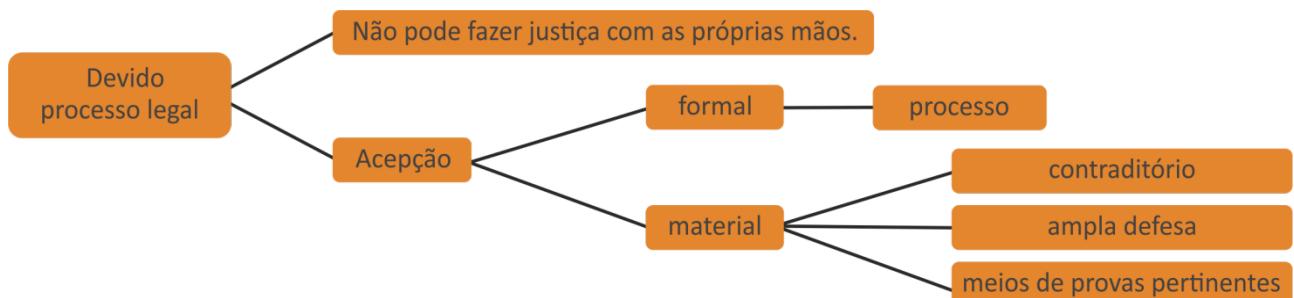
c) Estrangeiro – pode, exceto por crime político ou de opinião

## PRINCIPIO DO JUIZ NATURAL.

NÃO POSSO ENTRAR COM A AÇÃO ONDE EU QUISER.

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

# CURSO MORAL





## PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

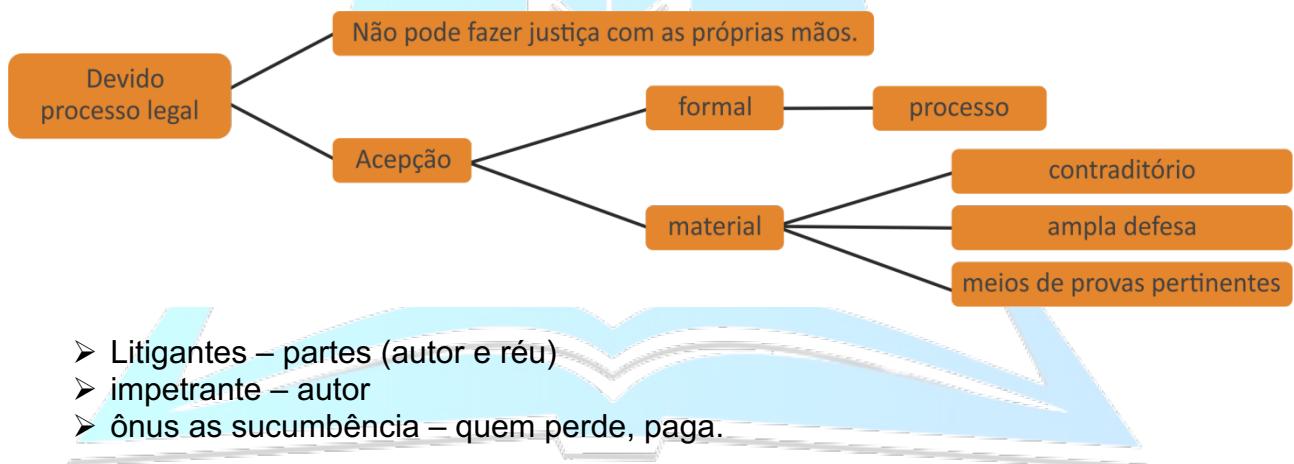
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

- Limitação a arbitrariedade do Estado

Não posso fazer justiça com as próprias mãos.

## PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

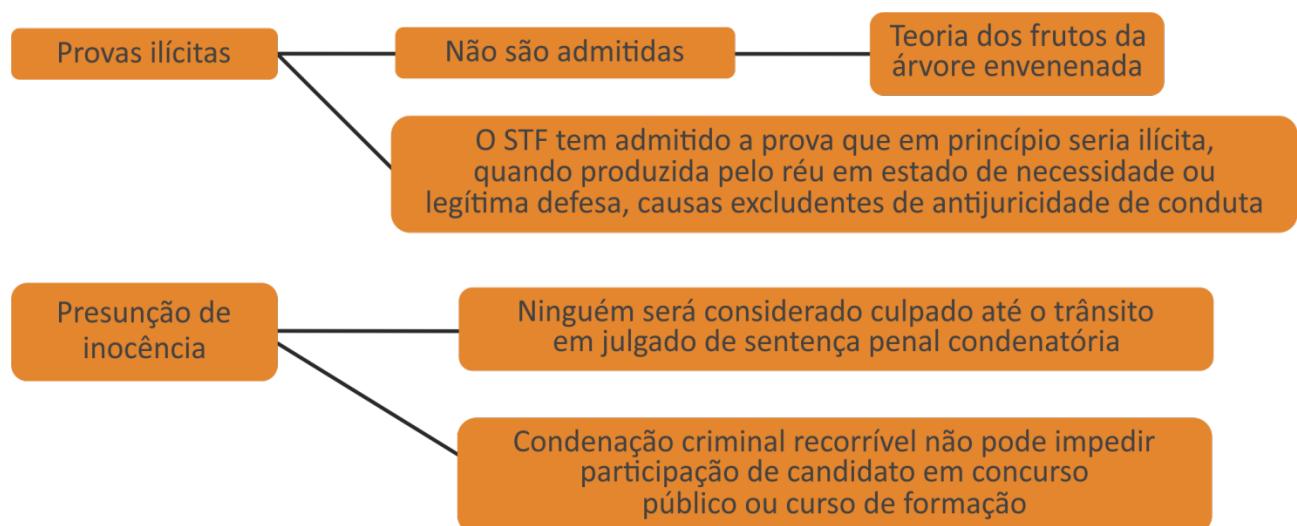
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



- Processo judicial ou administrativo.  
➤ Inquérito policial, sindicâncias, inquéritos civis e demais investigações: não é necessário.  
➤ Contraditório: direito de se opor, debater, contraditar, direito a informação e a se manifestar no processo.  
➤ Ampla defesa: trazer ao processo todos os meios de defesa permitidos no direito.

## INADMISSIBILIDADE DAS PROVAS ILÍCITAS.

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;



- Provas ilícitas por derivação.
- Teoria dos frutos da árvore envenenada.
- Interpretação restritiva.
- Não anula o processo de pronto. As provas lícitas são preservadas.
- Em caso de legitima defesa, o STF permite que a prova ilícita seja utilizada

## PRINCIPIO DA NÃO CULPABILIDADE, PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

## LEI DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento)

➤ Lei 12.037/2009

# CURSO MORAL

## AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

## PRINCIPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.



LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

- Segredo (intimidade e interesse social)

## PRISÃO

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

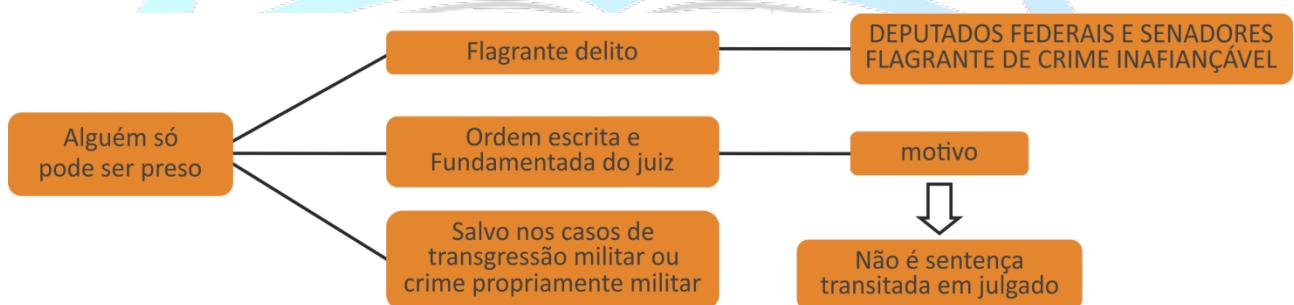
LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

**Sumula Vinculante STF nº. 25: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.**



## HABEAS CORPUS

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;



- Gratuito.
- Ação constitucional penal .
- Cessar violência à liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

- Espécies:

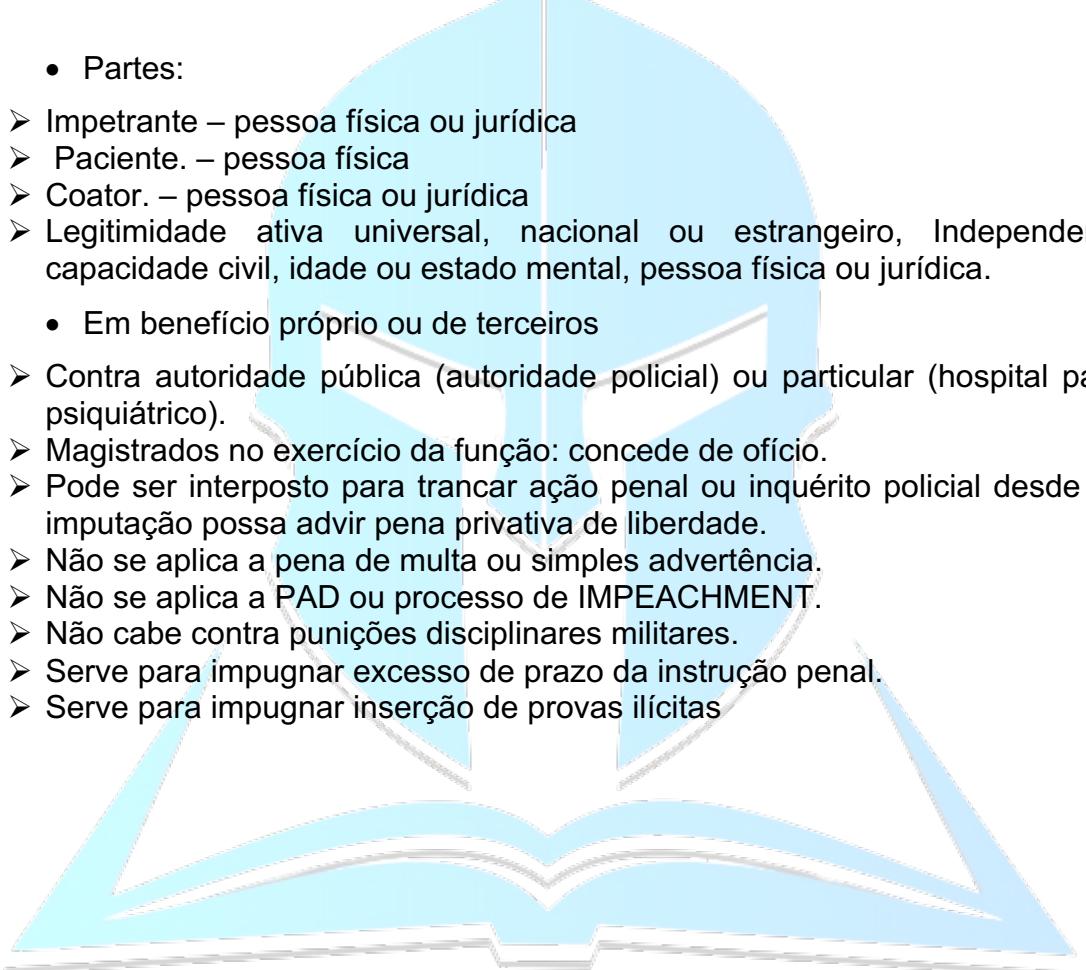
- Repressivo ou liberatório – Violência produzida.
- Preventivo – Ameaça, antes de ocorrer a violência (salvo-conduto).

- Partes:

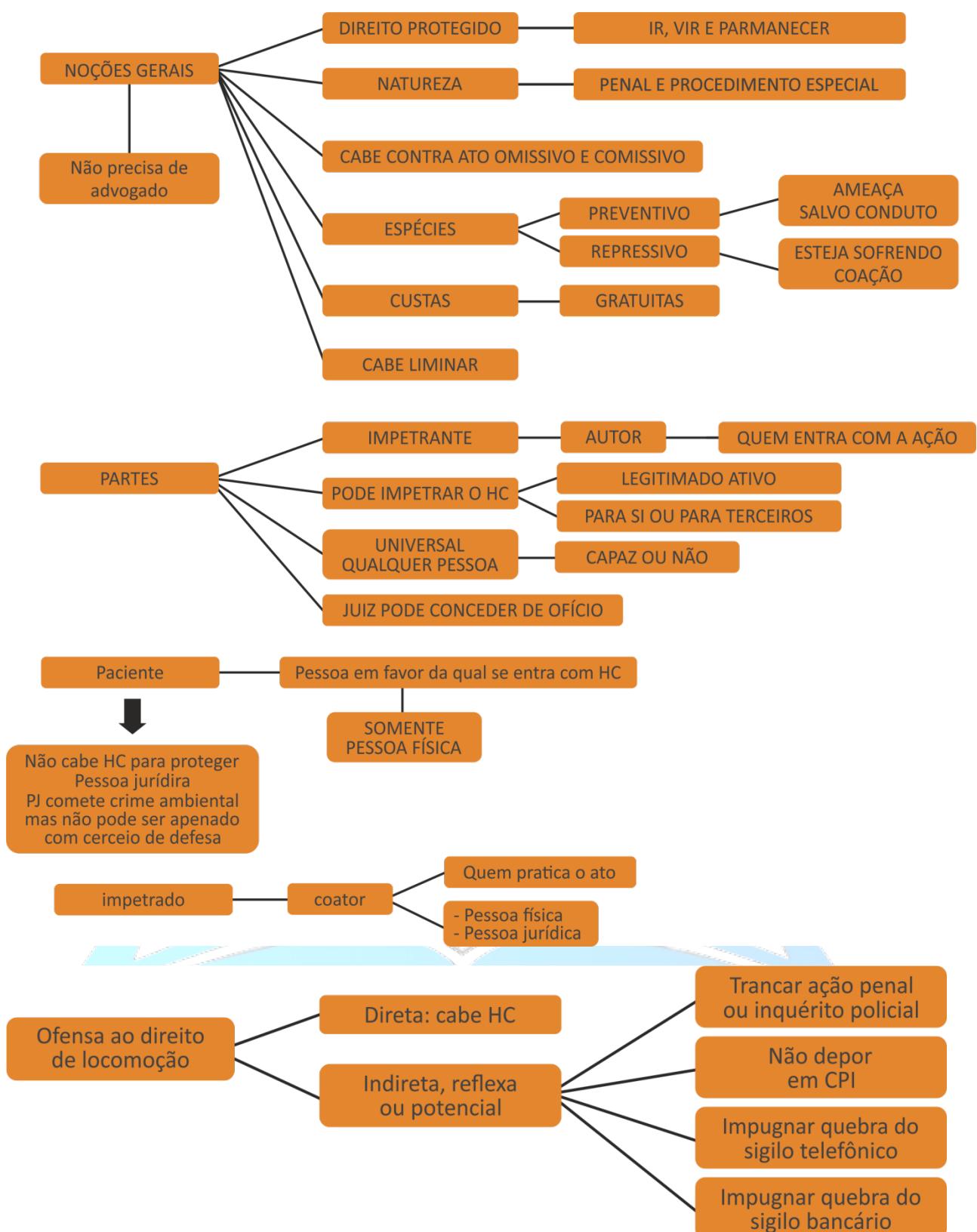
- Impetrante – pessoa física ou jurídica
- Paciente. – pessoa física
- Coator. – pessoa física ou jurídica
- Legitimidade ativa universal, nacional ou estrangeiro, Independente da capacidade civil, idade ou estado mental, pessoa física ou jurídica.

- Em benefício próprio ou de terceiros

- Contra autoridade pública (autoridade policial) ou particular (hospital particular psiquiátrico).
- Magistrados no exercício da função: concede de ofício.
- Pode ser interposto para trancar ação penal ou inquérito policial desde que da imputação possa advir pena privativa de liberdade.
- Não se aplica a pena de multa ou simples advertência.
- Não se aplica a PAD ou processo de IMPEACHMENT.
- Não cabe contra punições disciplinares militares.
- Serve para impugnar excesso de prazo da instrução penal.
- Serve para impugnar inserção de provas ilícitas

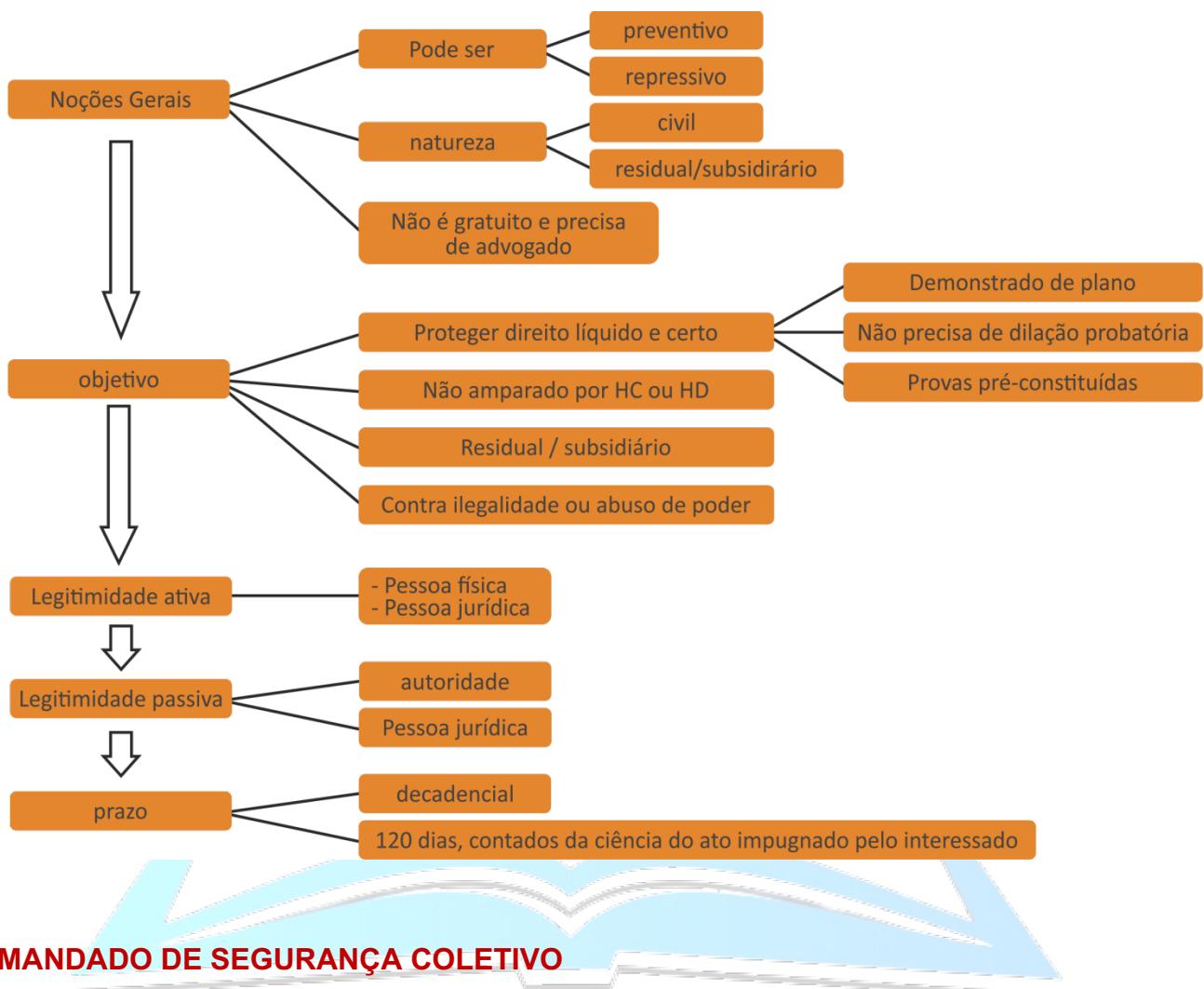


# CURSO MORAL



## MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;



## MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- partido político com representação no Congresso Nacional;
- organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

- 1. Ação constitucional civil

➤ Lei no 12.016/09.

➤ Requisitos:

- Direito líquido e certo.
- Caráter subsidiário: não amparado por HC e HD.
- Illegalidade ou abuso de poder.
- Autoridade pública ou agente da pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.
- Legitimidade ativa: qualquer pessoa física ou jurídica.
- Legitimidade passiva: autoridade coatora. Autoridade com poder de decisão para anular o ato.(pública ou privada).
- Repressivo ou preventivo.
- Prazo: 120 dias a partir da ciência do ato a ser impugnado (decadencial)
- cabe MS contra diretor de estabelecimento particular de ensino.

➤ 2. MS Coletivo

- Objeto: preservação de interesses transindividuais.
- Legitimidade ativa:

➤ Partido político Representação no CN.

- A Lei 12.016/09 limitou a atuação aos fins partidários ou de seus membros.

➤ Organização sindical, entidade de classe ou associação em funcionamento há pelo menos um ano

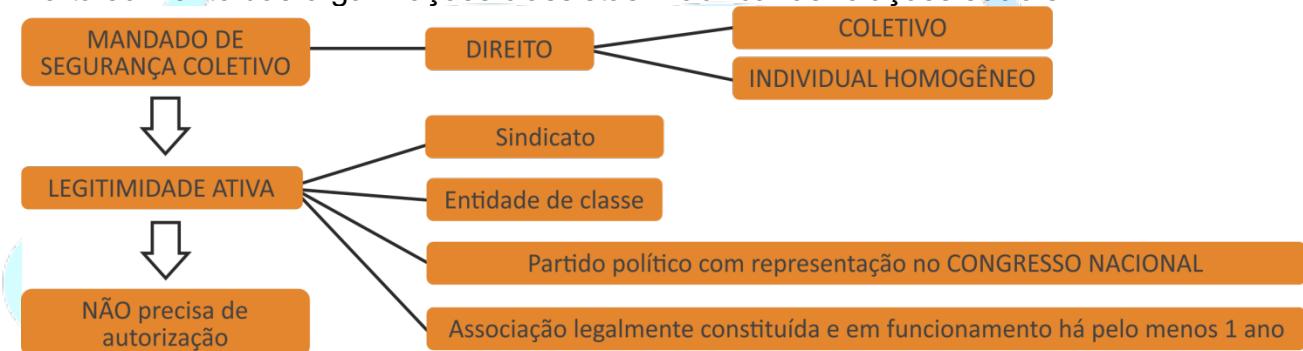
Têm que estar legalmente constituída e atuar na defesa dos interesses dos seus membros ou associados.

Substituição processual: não precisa de autorização específica dos membros desde que haja previsão expressa no estatuto social.

Pertinência temática.

- Objetivo:

Fortalecimento das organizações classistas. Pacificar as relações sociais.



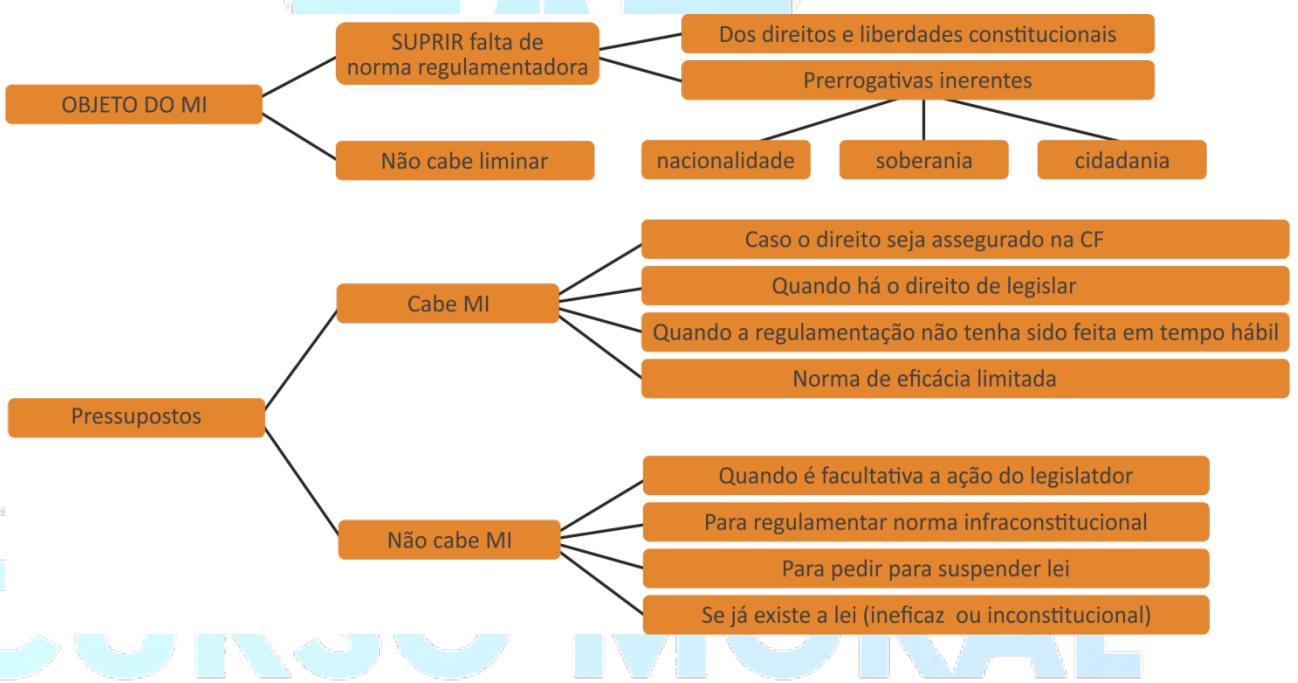
## MANDADO DE INJUNÇÃO

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

➤ Ação constitucional Civil.

• Requisitos:

- Norma constitucional de eficácia limitada.
- Falta de norma regulamentadora tornando impossível o exercícios de direitos.
- Objetivo: curar a inefetividade das normas constitucionais.
- Legitimidade ativa: qualquer pessoa.
- Legitimidade passiva: pessoa estatal com competência de regulamentar as normas constitucionais.
- Teoria concretista: o STF concretiza o direito no caso concreto, com efeito erga omnes ou inter partes, até que sobrevenha norma integrativa pelo poder legislativo.
- É possível mandado de injunção coletivo nos termos do mandado de segurança coletivo.



**HABEAS DATA**

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

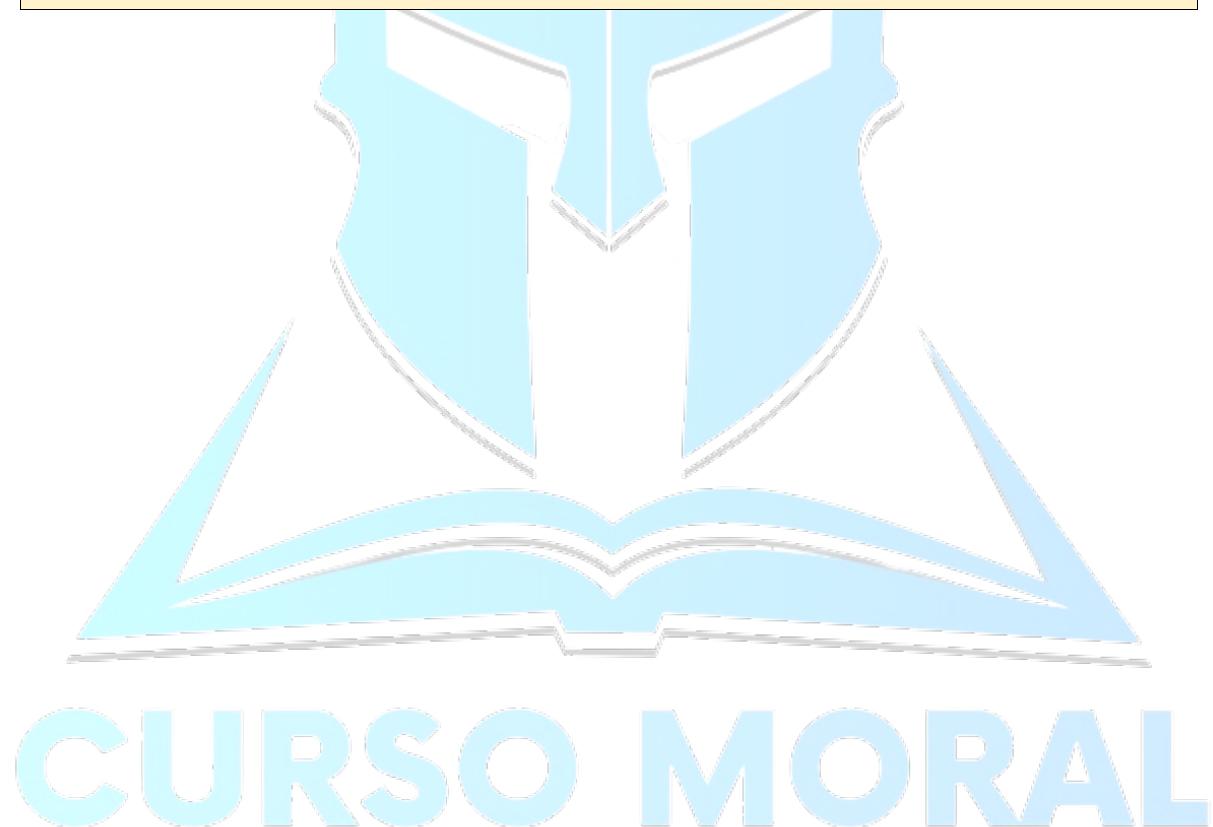


b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

*Gratuito.*

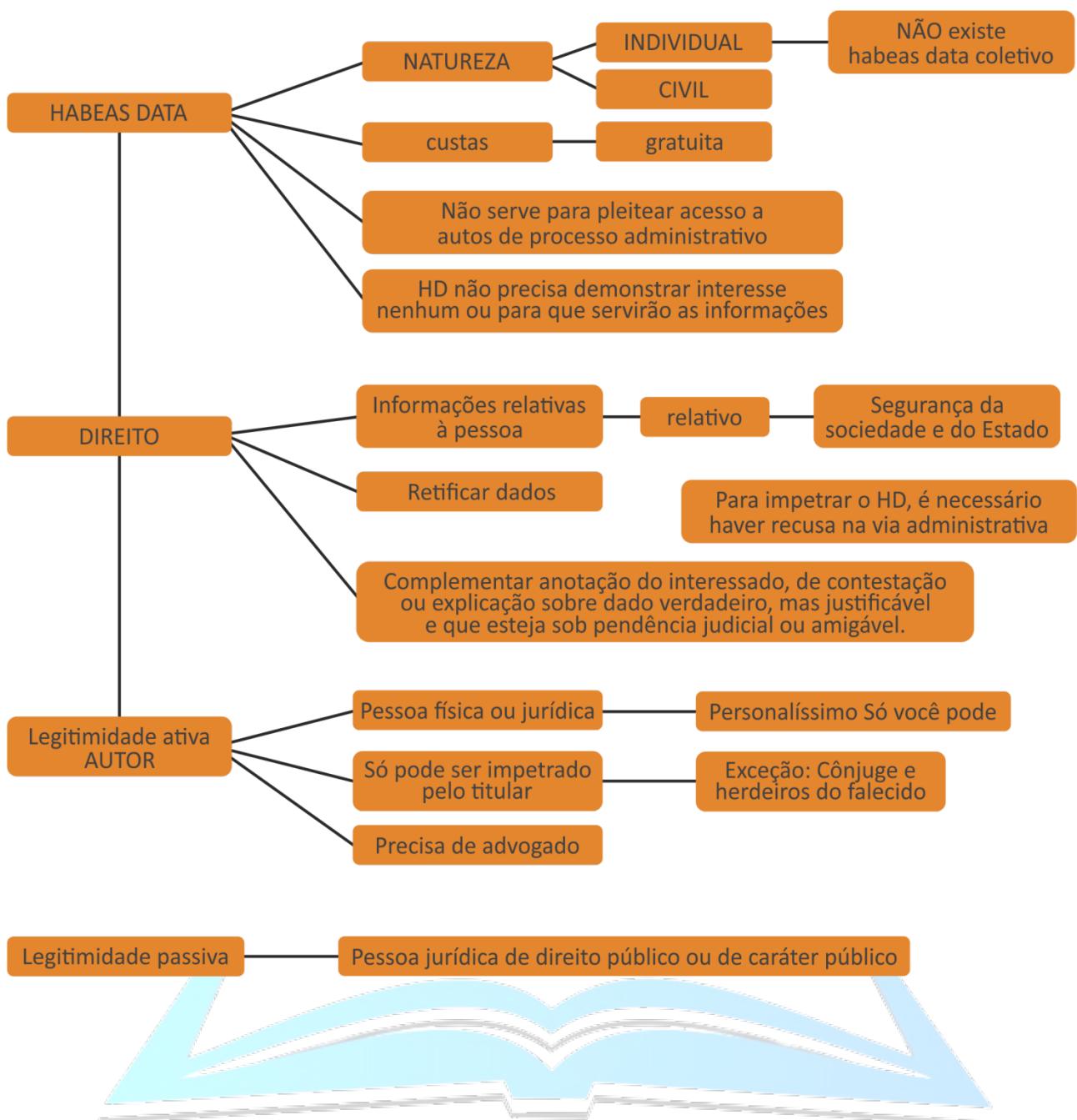
- Ação constitucional civil.
- Lei 9.507/97 – Rito processual sumário.
- Assegura conhecimento, retificação, complementação ou explicação de informações e Anotação nos assentamentos funcionais.
- Banco de dados de repartições públicas ou privadas acessíveis ao público.
- Informações de interesse particular relativos a pessoa do impetrante (personalíssima).
- Legitimidade ativa: personalíssimo (pessoa física ou jurídica)

Não é absoluto: sigilo indispensável a segurança do Estado ou da sociedade.





# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL



# CURSO MORAL

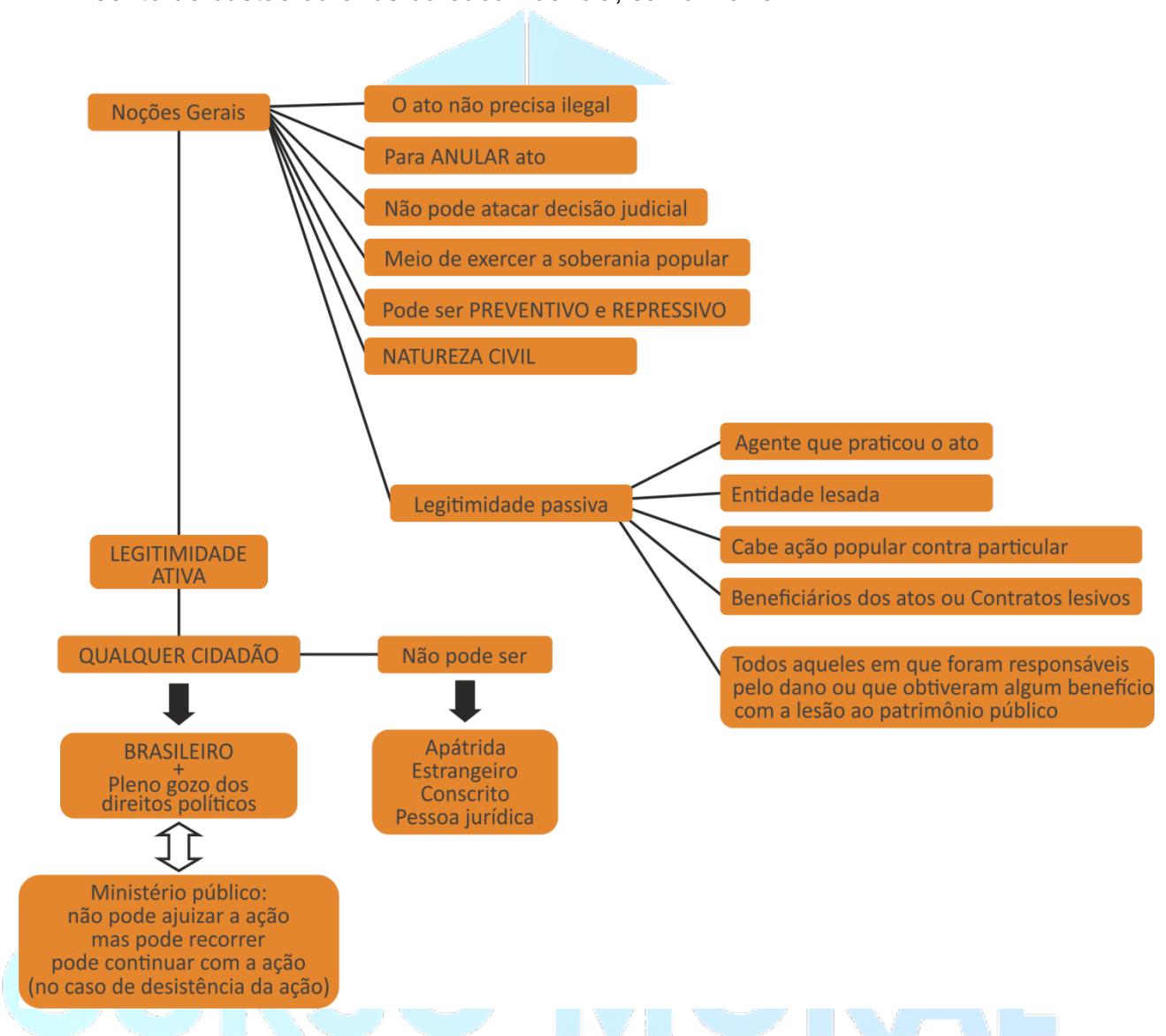


Teoria concretista geral/coletiva	Teoria concretista individual
Decisão ERGA OMNES INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO	Decisão INTER PARTES O judiciário provê o direito imediatamente
Substituto processual	Intermediária – o judiciário dá um prazo para o legislador agir
Legitimados rol taxativo	Caso o responsável permaneça inerte, o direito é concretizado.

## AÇÃO POPULAR

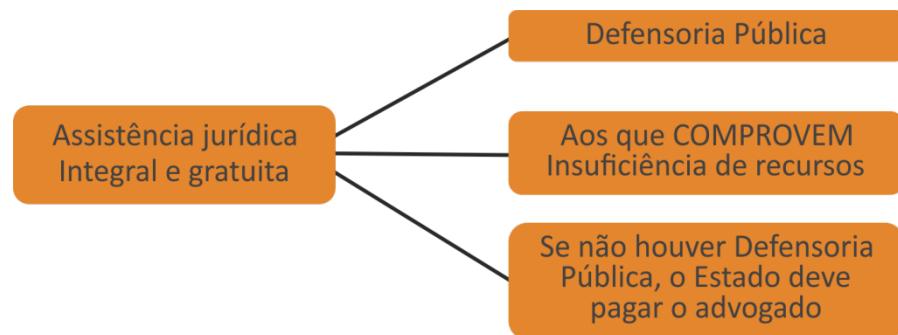
LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

- Ação processual civil.
- Preventiva e repressiva.
- Legitimidade ativa: pessoa física detentora dos direitos políticos (cidadão).
- Defesa de interesse coletivo contra ato lesivo ao: Patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, moralidade administrativa, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural.
- Lei 4.717/65.
- Meio direto de exercício da democracia.
- Isento de custas ou ônus da sucumbência, salvo má fé.



## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;



- Destinados aos *hipossuficientes*.
- Defensorias Públicas

## GRATUIDADE DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

- De acordo com a Lei 6.015/73, todas as pessoas têm direito a 1ª certidão gratuita e os reconhecidamente pobres têm direito a todas as certidões de nascimento e óbito gratuitas.

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

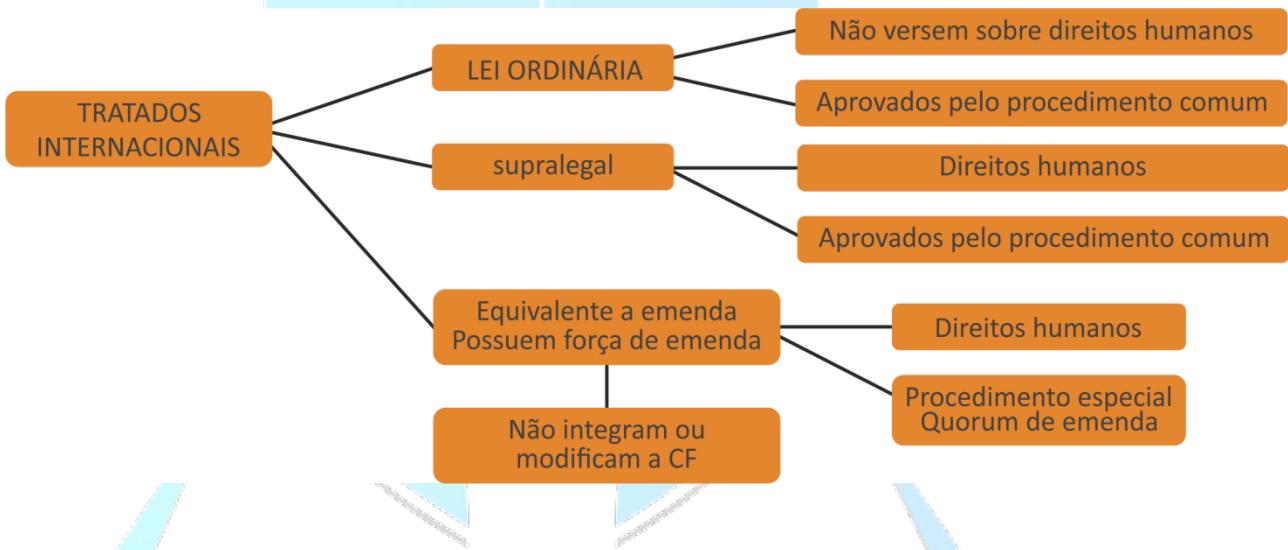
§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

- O rol de direitos e garantias fundamentais é meramente exemplificativo.

## TRATADOS INTERNACIONAIS COM FORÇA DE EMENDA CONSTITUCIONAL:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

- Tratados Internacionais com força de emenda Constitucional:
- Direitos humanos.
- 2 casas.
- 2 turnos.
- 3/5 dos membros.



§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

## DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a **educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência** aos desamparados, na forma desta Constituição.

EDU (educação)	SAÚ (saúde)	ASSIS (assistência)
MORA (moradia)	TRABALHA (no)	PRO (proteção)
ALI (alimentação)	Transporte	SEG (segurança pública)
	Iá (lazer)	PRESO (previdência social)

➤ CARACTERÍSTICAS:

- DIREITO POSITIVO
- 2<sup>a</sup> DIMENSÃO
- ARTIGOS 6 A 11 DA CF
- SEGUEMO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO.
- OS DIREITOS SOCIAIS DEVEM SER EFETIVADOS, NA MEDIDA EXATA EM QUE FOR FINANCIARMENTE POSSÍVEL (CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL)

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

➤ Lista do artigo 7º não é exaustiva (taxativa) → Ela é exemplificativa

- Aplicam -se aos trabalhadores urbanos, rurais e avulsos (Há restrições aos trabalhadores domésticos)
- Trabalhador avulso é aquele que presta serviço a vários tomadores e que executam trabalhos de curta duração (tem um órgão gestor) – ex: estivador de porto, chapa, etc.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

- DIREITOS RECONHECIDOS AOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS (APLICAÇÃO IMEDIATA)



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de

- **DIREITOS RECONHECIDOS AOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS (APLICAÇÃO MEDIATA – DEPENDE DE LEI)**

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da leiXXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

- **DIREITOS NÃO RECONHECIDOS AOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS**



- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho
- XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

*Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:*

*I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;*

*II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;*

*III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*

*IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;*

*V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;*

*VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;*

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

## ➤ SINDICATOS

- É uma agremiação fundada para uma defesa comum dos interesses de seus aderentes.
- Livre criação (não precisa de autorização)
- Base territorial mínima (Município)
- Somente um sindicato por base territorial (princípio da unicidade sindical)
- Ninguém será obrigado a se filiar ou se manter filiado
- É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas
- Personalidade sindical (adquire com o registro no Ministério da Justiça)
- Vedada a dispensa do dirigente sindical (estabilidade), salvo justa causa, que deverá ser apurada (processo judicial)

## NEGOCIAÇÃO

### ACORDO COLETIVO

### CONVENÇÃO COLETIVA

EMPREGADOR X SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL (EMPREGADOS)

SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA (EMPREGADOR) X SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

## ➤ CONFEDERATIVA

- Natureza não tributária
- Devida somente pelos filiados
- Fixada por assembléia Geral

## ➤ SINDICAL

- Devida somente pelos filiados
- Natureza tributária
- Fixada em lei



## DIREITO DE GREVE

*Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.*

*§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

*§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.*

*Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.*

*Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.*

- Direito de greve – norma de eficácia contida
- Não é absoluto (serviços essenciais devem ser mantidos)

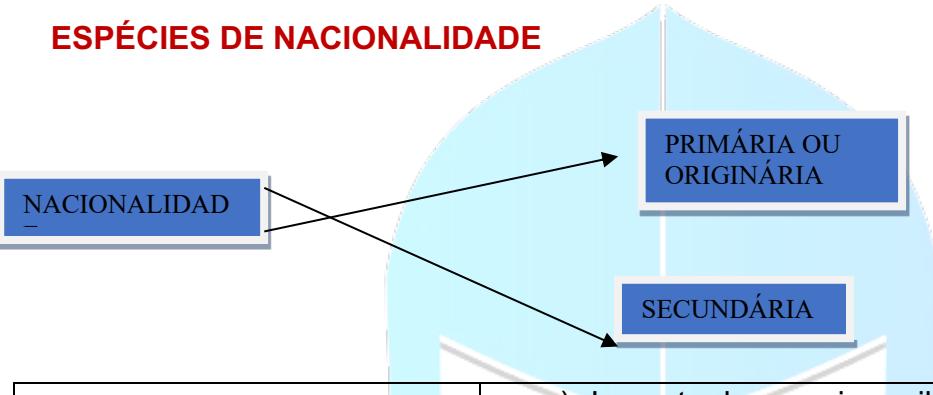
## NACIONALIDADE

- VÍNCULO jurídico – político que liga um indivíduo a um Estado
  - POVO
  - POPULAÇÃO
  - NAÇÃO
  - CIDADANIA

POVO	<ul style="list-style-type: none"><li>• CONJUNTO DE PESSOAS QUE FAZEM PARTE DO ESTADO</li><li>• PESSOAS VINCULADAS A UM DETERMINADO REGIME JURÍDICO</li><li>• O ELEMENTO HUMANO DO ESTADO</li></ul>
POPULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• CONJUNTO DE PESSOAS EM DADO TERRITÓRIO E MOMENTO</li><li>• CONJUNTO DE RESIDENTES NO TERRITÓRIO</li><li>• NACIONAIS e ESTRANGEIROS</li></ul>

NAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>CONJUNTO DE PESSOAS, NASCIDOS EM UM TERRITÓRIO, LIGADAS PELA MESMA LÍNGUA, CULTURA, TRADIÇÕES, ETC.</li> </ul>
CIDADANIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>PRESSUPOSTO DE NACIONALIDADE</li> <li>TITULARIDADE DE DIREITOS POLÍTICOS</li> </ul>

## ESPÉCIES DE NACIONALIDADE



PRIMÁRIA OU ORIGINÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Imposta de maneira unilateral</li> <li>b) Independe da vontade da pessoa</li> <li>c) No momento do nascimento</li> <li>d) Critérios (IUS SOLIS ou IUS SANGUINIS)</li> </ul>
SECUNDÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Adquire - se por vontade própria</li> <li>b) Pela naturalização</li> </ul>

## CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DE NACIONALIDADE

IUS SOLIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) É nacional quem nascer em território NACIONAL</li> <li>b) Independe da nacionalidade dos pais</li> </ul>
IUS SANGUINIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Vínculo de sangue</li> <li>b) É nacional quem for filho de nacional</li> <li>c) Independe do local do nascimento</li> </ul>

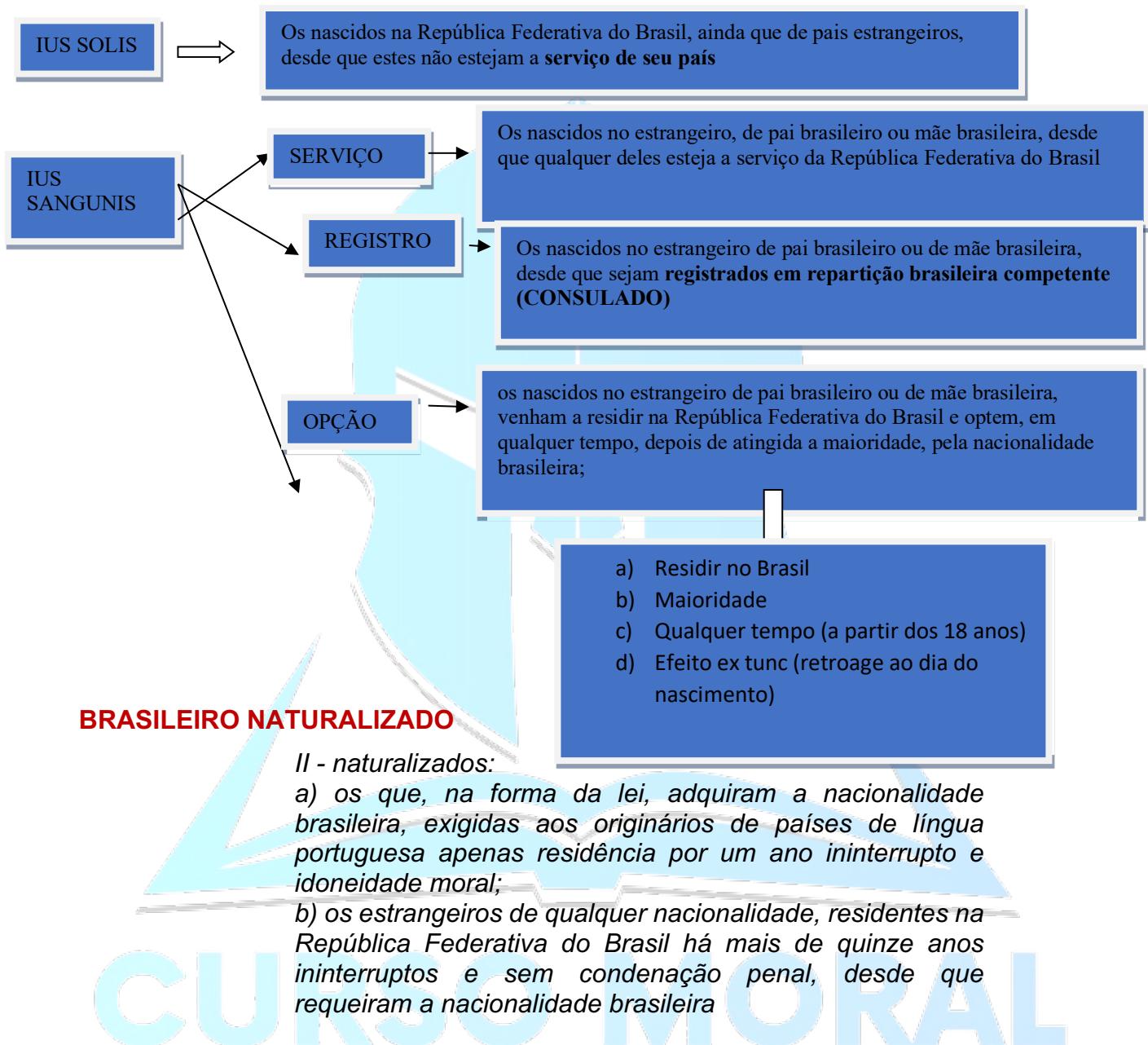
## BRASILEIRO NATO

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; (IUS SOLIS)
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; (IUS SANGUINIS)
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição

brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (IUS SANGUINIS)



## ➤ Naturalização

- Depende de manifestação da pessoa e do País
- Ato discricionário (regra)
- EXPRESSA: Depende de requerimento, que pode ser do interessado
- TÁCITA: Adquirida independentemente da manifestação expressa do naturalizado (A CF não prevê a naturalização tácita)



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

a) Ordinária: (ato discricionário)

- Os Estrangeiros que obedecerem aos requisitos da LEI
- Aos Estrangeiros originários de países de língua portuguesa é exigido apenas:
  1. *residência por um ano ininterrupto*
  2. *idoneidade mora*

b) Extraordinária: (ato vinculado)

- Os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

## BRASILEIRO POR EQUIPARAÇÃO OU QUASE BRASILEIRO

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

- Portugueses equiparados a brasileiros naturalizados
- Não é nacionalidade, e sim direitos – o Português não se naturaliza brasileiro, mas tem os mesmos direitos dos brasileiros naturalizados.
- Requisitos:
  - Residência permanente no Brasil
  - Reciprocidade

## PRINCÍPIO DA IGUALDADE

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

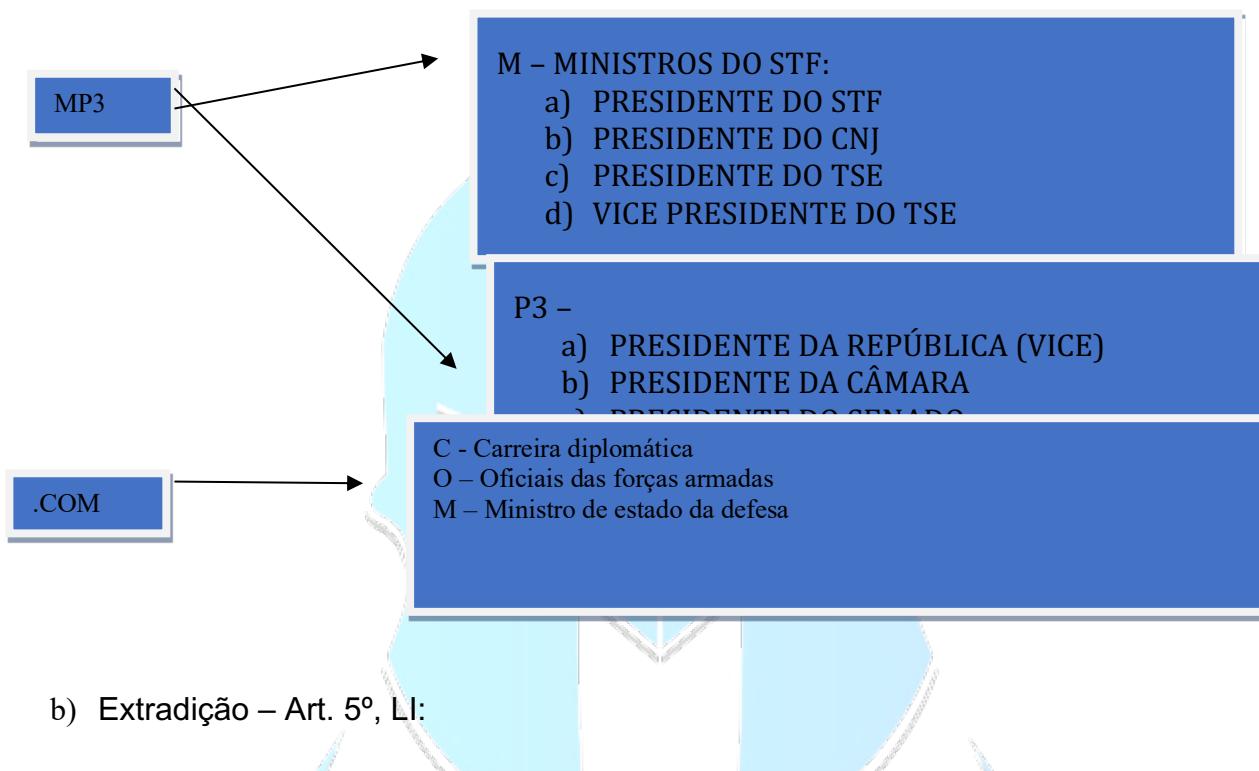
## DISTINÇÕES PREVISTAS NA CF

a) CARGOS: MP3.COM –

Artigo 12, § 3º: São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.



LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

- Ato de cooperação internacional.
- Exige-se tratado internacional de reciprocidade.
- Observa-se os princípios da Dupla Tipicidade e especialidade.
- Regras para extradição passiva:

a) Brasileiro nato – nunca.

b) Brasileiro naturalizado – pode ser extraditado no caso de prática de crime comum antes da naturalização ou de comprovado envolvimento com tráfico de drogas antes ou depois da naturalização.

c) Perda da nacionalidade:

*Art. 12, § 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:*



*I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;*

- Brasileiro nato não perde a nacionalidade através de sentença judicial transitada em julgado. (apenas o naturalizado)

d) Propriedade:

**Art. 222.** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é **privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

- Brasileiros natos
- Brasileiros naturalizados há mais de 10 anos

e) Conselho da república:

**Art. 89.** O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

**VII - seis cidadãos brasileiros natos**, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

## PERDA DA NACIONALIDADE

- Sempre EX NUNC

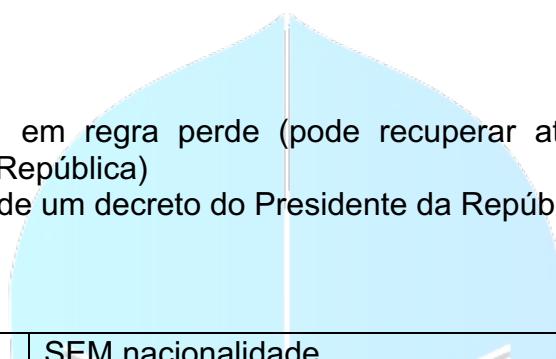
**§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:**

*I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;*

- Tem que ter transitado em julgado a decisão.
- Para recuperar a nacionalidade terá que ajuizar uma ação rescisória
- Somente naturalizado.

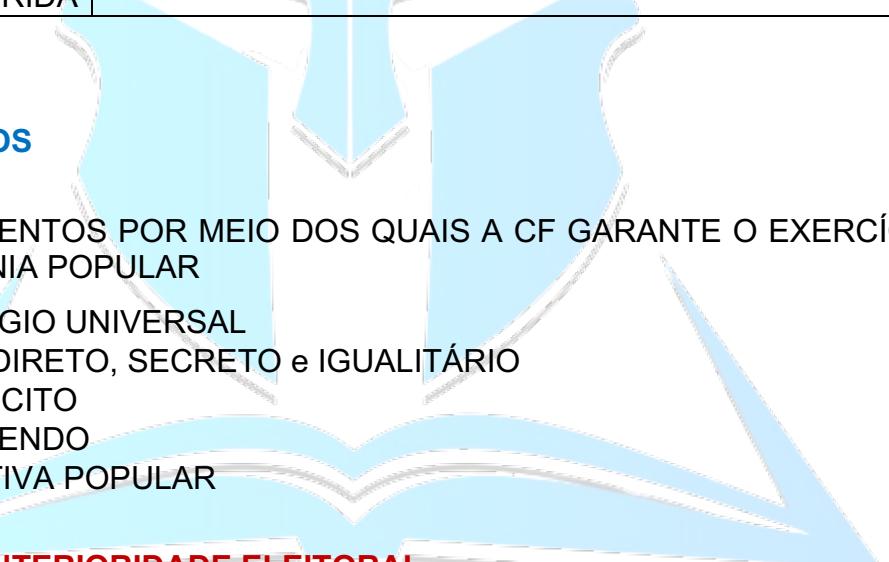
*II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos*

- a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira
- b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

- 
- Ato voluntário: em regra perde (pode recuperar através de um decreto do Presidente da República)
  - Perde através de um decreto do Presidente da República

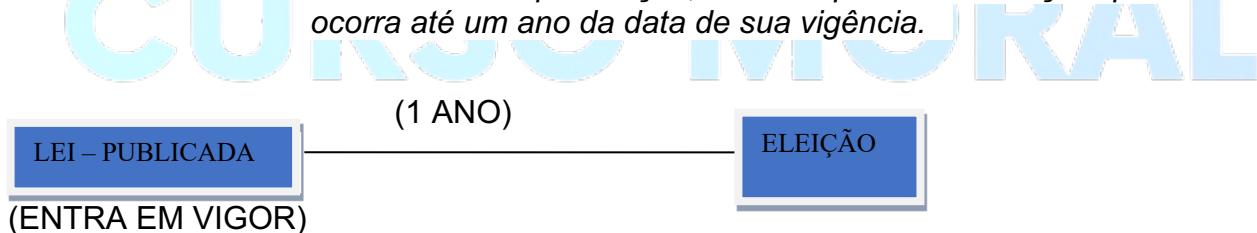
APÁTRIDA	SEM nacionalidade
POLIPÁTRIDA	Mais de uma nacionalidade

## DIREITOS POLÍTICOS

- 
- INSTRUMENTOS POR MEIO DOS QUAIS A CF GARANTE O EXERCÍCIO DA SOBERANIA POPULAR
    - SUFRÁGIO UNIVERSAL
    - VOTO DIRETO, SECRETO e IGUALITÁRIO
    - PLEBISCITO
    - REFERENDO
    - INICIATIVA POPULAR

## PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.



## VOTO



## ➤ CLÁUSULAS PÉTREAS

DIRETO	Sem intermediários (Indireto é exceção – vacância do Cargo de Presidente e Vice nos dois últimos anos do mandato)
SECRETO	Sem publicidade
UNIVERSAL	Não há qualquer condição discriminatória
PERIÓDICO	Mandatos por prazo determinado (alternância do poder)
IGUALITÁRIO	Com valor igual para todos

## CAPACIDADE ELEITORAL

ATIVA (ALISTAMENTO)	PASSIVA (ELEGIBILIDADE)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ALISTÁVEL</li> </ul> <p>- REQUISITOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Brasileiro</li> <li>2. Ter pelo menos 16 anos</li> <li>3. alistamento eleitoral</li> <li>4. não ser conscrito</li> </ol> <p>a) Obrigatório – para os maiores de 18 anos</p> <p>b) Facultativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos</li> <li>• Para os maiores de 70 anos</li> <li>• Analfabetos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELEGÍVEL</li> </ul> <p>a) Nacionalidade brasileira ou Português equiparado</p> <p>b) Pleno exercício dos direitos políticos</p> <p>c) Alistamento eleitoral</p> <p>d) Domicílio eleitoral dentro da circunscrição</p> <p>e) Filiação partidária</p> <p>f) Idade mínima (de acordo com o cargo na data da POSSE) – Vereador no registro da candidatura.</p>

- A capacidade eleitoral ativa dá à pessoa o título de CIDADÃO.
- Para possuir capacidade eleitoral passiva, deve-se possuir capacidade eleitoral ativa.

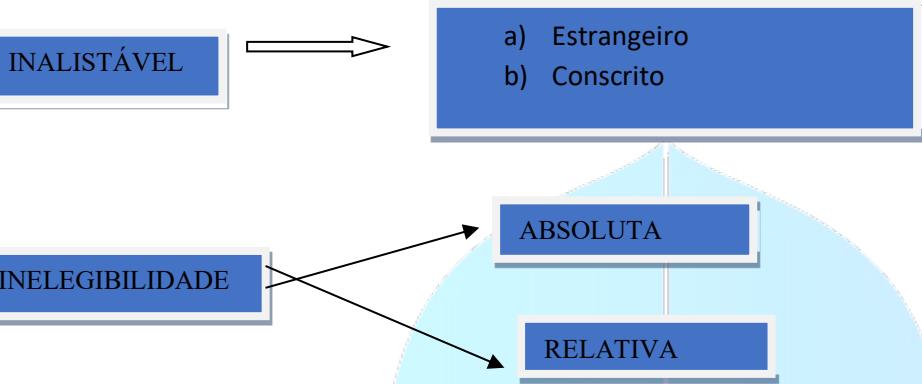
- IDADE MÍNIMA: DECORA O TELEFONE – (3530 – 2118)

35 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Presidente da República (VICE)</li> <li>b) Senador</li> </ul>
30 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Governador (VICE)</li> </ul>
21 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Deputados</li> <li>b) Prefeito (VICE)</li> <li>c) Juiz de Paz</li> </ul>



18  
ANOS

a) Vereador



Absoluta	<p>a) Para qualquer cargo eletivo b) A lei não pode ampliar o rol de inelegibilidade ABSOLUTA c) São absolutamente inelegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inalistáveis</li><li>• Estrangeiros</li><li>• Conscritos</li><li>• Analfabetos</li></ul>
Relativa	<p>a) Válida para alguns cargos eletivos b) Lei Complementar pode estabelecer novas formas de inelegibilidade RELATIVA. c) Inelegibilidade relativa: Envolve os chefes do Poder Executivo</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Da reeleição</li><li>• Para outros cargos</li><li>• Em ricochete ou reflexo</li></ul>

## INELEGIBILIDADE RELATIVA

### a) DA REELEIÇÃO:

Art. 14, § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

- Presidente da República, Governador e Prefeito e quem houver sucedido ou substituído não podem se reeleger para um 3º mandato.
- Pode ocupar cargo por mais de 2 mandatos (O que não pode é mais de 2 mandatos sucessivos)
- A renúncia não vale para se reeleger.

### b) PARA OUTROS CARGOS:



*Art. 14, § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito*

- Presidente da República, Governador e Prefeito, para concorrerem a OUTROS cargos, devem renunciar a seus mandatos até 6 meses antes da eleição.
- Não é do término do mandato
- A desincompatibilização é obrigatória para qualquer outro cargo.

## c) EM RICOCHETE OU REFLEXO.

*Art. 14, § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.*

- Requisitos cumulativos:
  - Parente em linha reta ou colateral ate o 2º Grau, em linha reta e colateral e Cônjuge
  - Dentro da circunscrição do cargo de poder.
  - Não é titular de cargo eletivo
- Se o cônjuge separou durante o mandato, ainda assim é inelegível. (súmula vinculante 18)
- É inelegível para qualquer cargo na jurisdição do titular.

## ELEIÇÃO DOS MILITARES

*§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:*

*I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;*  
*II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.*

- Militar não pode se filiar a partido político, mas a sua candidatura deve ser registrada por meio dele.



Com mais de 10 anos	Será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade
Com menos de 10 anos	Deverá afastar - se da atividade

## PERDA OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- É vedada a cassação dos direitos políticos.

*Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;*
- II - incapacidade civil absoluta;*
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;*
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;*
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.*

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS
<p>II - incapacidade civil absoluta;</p> <p>III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;</p> <p>V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.</p>	<p>I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;</p> <p>IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII (Escusa de consciência)</p>

# CURSO MORAL

## PARTIDOS POLÍTICOS

- Organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político
- Finalidade: assumir o poder e mantê - lo ou, ao menos, influenciar por meio de oposição.

*Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos*

fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos

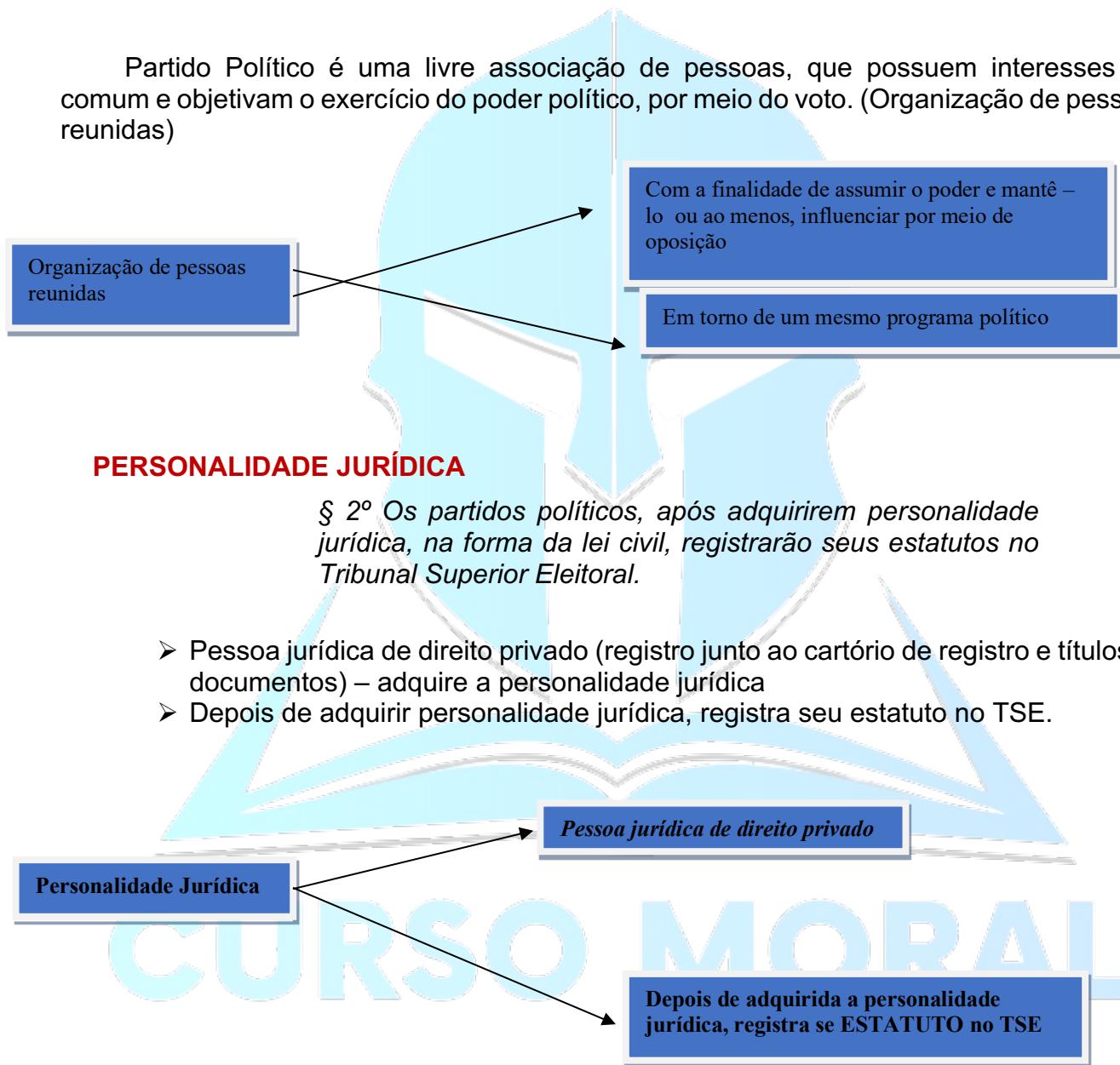
I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Partido Político é uma livre associação de pessoas, que possuem interesses em comum e objetivam o exercício do poder político, por meio do voto. (Organização de pessoas reunidas)



- os direitos fundamentais da pessoa humana
- preceitos:
  - I - caráter nacional;
  - II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
  - III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
  - IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Democracia = É o direito de manifestar a minha opinião e respeitar (aceitar) a opinião da maioria.

Devem ser respeitados

- Soberania Nacional;
- Regime democrático;
- Pluripartidarismo;
- Direitos fundamentais da pessoa humana
- Preceitos

PRECEITOS

- caráter nacional;
- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

## AUTONOMIA PARTIDÁRIA

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária

- Autonomia partidária para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento
- Adotar critérios de escolha e o regime e suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais.

- Não é obrigatória a vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária (verticalização)

Autonomia partidária

- Definir sua estrutura interna, orçamentária e funcionamento.
- Adotar critérios de escolha e o regime e suas coligações eleitorais

Verticalização

- Não é obrigatório a vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal
- Não precisa seguir a federal
- Não há mais VERTICALIZAÇÃO no Brasil

O Estatuto do partido tem que conter normas sobre a disciplina e fidelidade partidária.

## FUNDO PARTIDÁRIO

Têm direito a

- Recursos do fundo partidário
- Acesso gratuito ao rádio e à TV
- Imunidade tributária sobre patrimônio, renda e serviços

A regra da vedação das coligações nas eleições proporcionais só terá aplicação nas eleições de 2020.

Esse dispositivo ainda determina que não é mais exigida a **regra da verticalização**. Isto é, não é preciso haver vinculação das candidaturas nos diversos níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

*§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:*



*I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas;*

*II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação*

*§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.*

- Os Partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, desde que preenchido os seguintes requisitos:
    - Requisitos cumulativos, obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados:
      - a) No mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos e
      - b) Distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação e
      - c) Com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas
- Ou (alternativo)
- a) Tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais e
  - b) Com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas

*§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.*

Essa regra, que cria uma **nova cláusula de barreira** (ou desempenho), no entanto, só vai passar a valer nas eleições de 2030, até lá funcionará da seguinte forma – **REGRA DE TRANSIÇÃO**:

*Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:*

*I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:*



a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

## ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO ESTADO O ESTADO BRASILEIRO

### ELEMENTOS DO ESTADO

Estado é uma sociedade política dotada de características próprias, elementos essenciais, que as diferenciam das demais sociedades, quais sejam:

➤ **POVO:** é o **elemento humano** do Estado e se refere às pessoas que mantêm vínculo jurídico-político com o Estado, tornando-se parte dele, em outras palavras, integra o conceito de povo aqueles indivíduos que possuem a nacionalidade, trata-se de um conceito jurídico-político.

O conceito de povo não se confunde com o conceito de população, nem com o conceito de nação.

➤ **População** é um conceito numérico e engloba o conjunto de pessoas que se encontram em determinado território de um Estado, aqui incluídos não apenas os nacionais de um estado, mas também os estrangeiros ali residentes.

Nação por sua vez é um conceito sociológico e se refere ao conjunto de pessoas ligadas que formam uma comunidade unida por laços históricos, culturais, linguísticos.

- **TERRITÓRIO:** é o **elemento material** do Estado e refere-se ao espaço territorial sobre o qual o Estado exerce de modo efetivo e exclusivo o seu poder de império, sua supremacia sobre pessoas e bens, trata-se de um conceito jurídico e não meramente geográfico.
- **SOBERANIA** ou **Governo Soberano:** é o **elemento formal** do Estado e refere-se ao poder de autodeterminação plena, não condicionado a nenhum outro poder, externo ou interno.

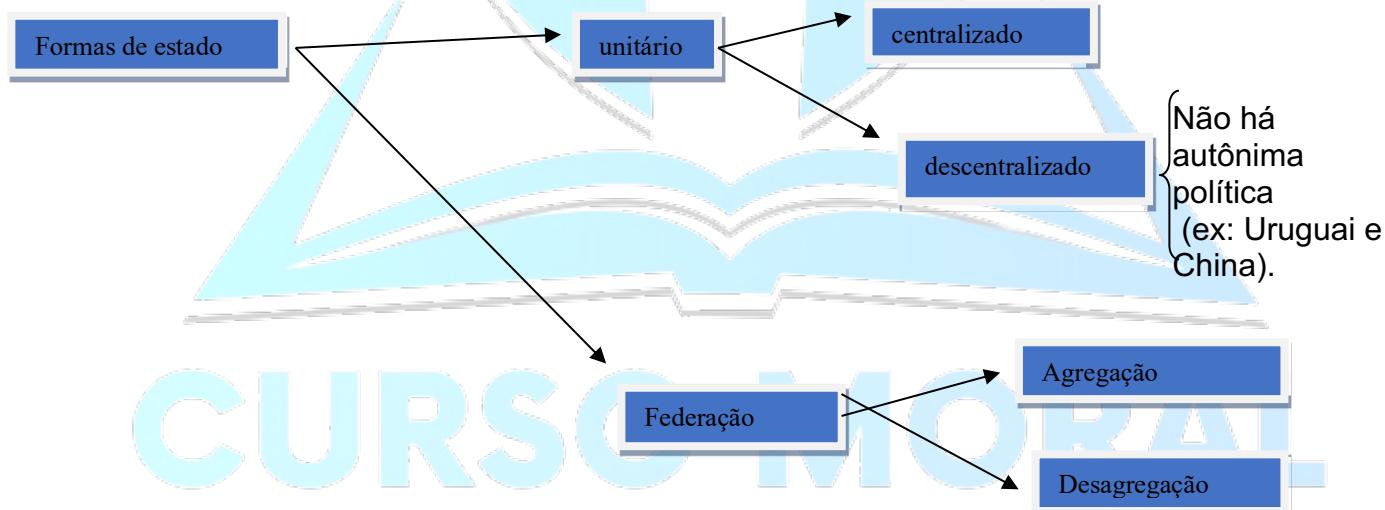
## FORMA DE ESTADO

O modo de exercício do poder político em função do território de um dado Estado entende-se **Por forma de Estado**, ou seja, a existência, ou não, de repartição de poderes autônomos, leva em consideração ainda a composição geral do Estado, a estrutura do poder, sua unidade, distribuição e competências no território do Estado.

Existem duas formas de Estado relevantes:

- **Simples ou Unitário:** nessa forma de Estado um Poder único e centralizado é exercido sobre todo o território sem as limitações impostas por outra fonte de poder. De forma geral, Estados com menor extensão territorial costumam adotar esse modelo de Estado, no qual existe uma unidade de poder político interno, com exercício centralizado. Ex.: França, Paraguai, Uruguai.
- **Composto ou Federação:** Essa forma de Estado é organizada por mais de um poder político, existe uma pluralidade de poderes políticos internos, ou seja, ocorre uma repartição de poderes autônomos. Ex.: Brasil, EUA.

**CONFEDERAÇÃO** segundo a doutrina atual majoritária, não é considerada uma forma de Estado, mas tão somente uma reunião de entes soberanos, para tanto o vínculo confederativo é definido por meio de Tratado Internacional, sendo esse vínculo dissolúvel.



## FEDERALISMO

Federalismo é uma aliança (união) entre estados-membros para a formação de um Estado Federal, em que as unidades federadas (os estados) preservam autonomia política, enquanto a soberania é transferida para o Estado Federal.

O Federalismo nasceu com a Constituição norte-americana de 1787. No Brasil a forma federal de Estado foi adotada provisoriamente em 1889, junto com a proclamação da República, mas foi consolidada com a Constituição Republicana de 1891.



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL

O pacto federativo é **CLÁUSULA PÉTREA**, ou seja, não pode haver propostos de Emenda Constitucional para extinguir, abolir a Federação.

O art. 18 da CF define a Organização Político- administrativa do Estado brasileiro:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

**República Federativa do Brasil:** é o nome do Estado Federal brasileiro, do país Brasil e representa o todo, esse ente é dotado de soberania. Classifica-se como pessoa jurídica de direito público internacional.

**União, Estados, municípios e o DF:** são os entes federativos dotados de **AUTONOMIA POLÍTICA**, que significa a capacidade de: auto-organização, autoadministração, autogoverno, autolegislação e autonomia financeira. Classifica-se como pessoa jurídica de direito público interno.

- Observe que os **TERRITÓRIOS** não integram a organização político-administrativa do Estado brasileiro.

Como frisado, essa organização é baseada na **Autonomia Política** desses entes federativos, que permite que esses possam ter:

- **Auto-organização:** que é a capacidade de os entes criarem suas próprias constituições ou no caso dos Municípios e do DF de se auto organizam através de lei orgânica;
- **Autonomia legislativa**, que é a capacidade de os entes terem competências legislativas próprias;
- **Autoadministração**, que é a capacidade de os entes terem competências administrativas próprias, servidores próprios;
- **Autogoverno**, que é a capacidade de os entes elegerem seus próprios representantes.
- **Autonomia financeira**, que é a capacidade de os entes terem competências tributárias próprias, recursos próprios para manterem a sua estrutura.

Os Municípios não participam da vontade nacional (Não participa de PEC)

## CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO BRASILEIRO:

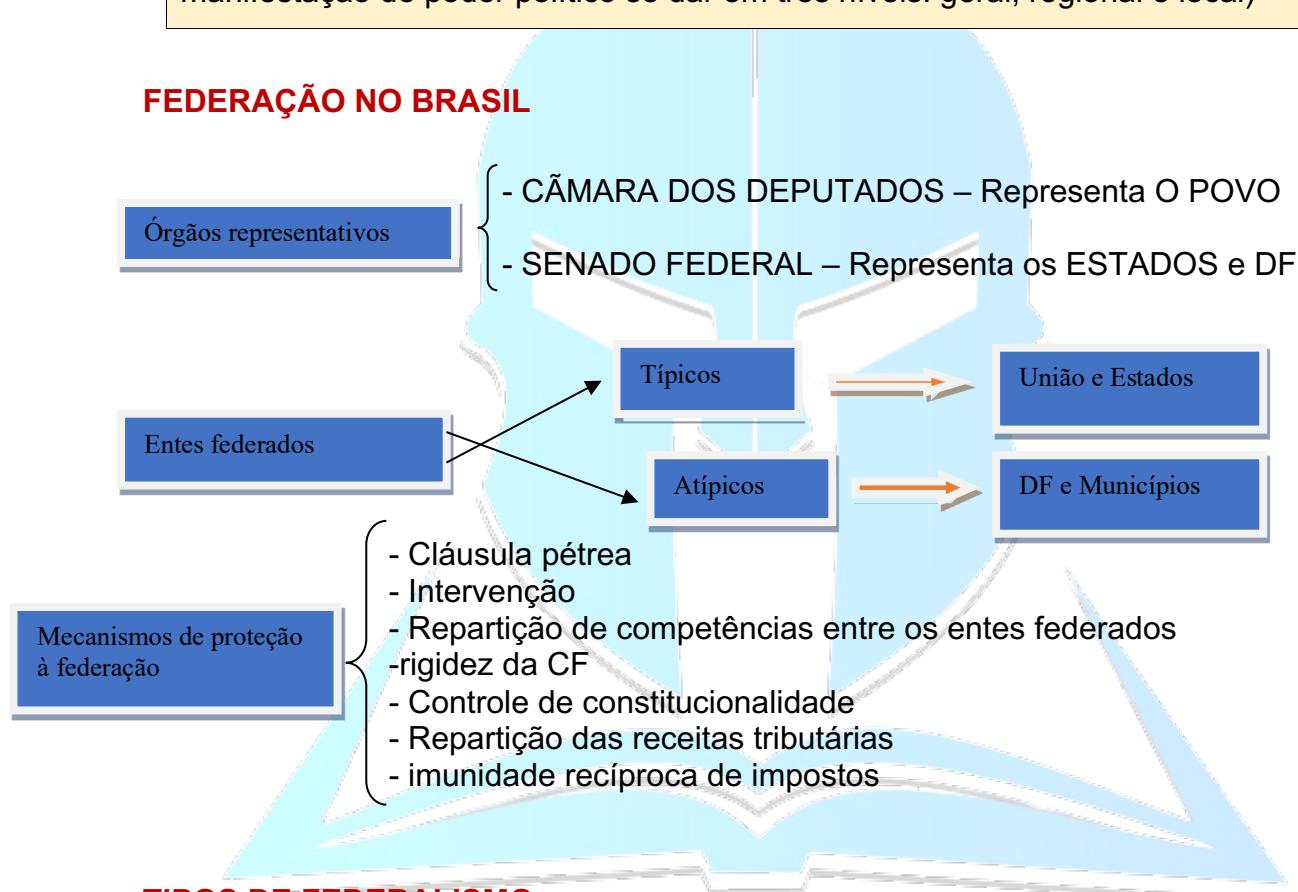
Características

- Soberania do Estado federal;
- Origem: EUA
- Repartição de receitas
- Descentralização política
- Regidos por uma constituição rígida
- Autonomia dos entes federativos:
- Caráter indissolúvel do vínculo federativo: não há direito de secessão.
- Formalização por meio de uma constituição rígida e escrita.

- Repartição de competências entre o poder central e os entes parciais:
- Direito de participação das vontades parciais na vontade central (bicameralismo do Poder Legislativo da União).
- Possibilidade de intervenção federal.
- Controle Jurisdicional de Constitucionalidade.

A Federação brasileira é classificada como **tricotômica** (a sua manifestação de poder político se dar em três níveis: geral, regional e local)

## FEDERAÇÃO NO BRASIL



## TIPOS DE FEDERALISMO:

- **AGREGAÇÃO x DESAGREGAÇÃO** (quanto ao fator histórico)

O **federalismo por agregação**: é caracterizado pela reunião de vários Estados para a formação de um novo Estado, um Estado Federal. Movimento Centrípeto.

O **federalismo por desagregação**, ao contrário, ocorre quando um Estado unitário se descentraliza. Movimento Centrífugo.

- **DUAL x COOPERATIVO** (quanto a competência)

O **federalismo dual (classista)** é caracterizado por uma rígida separação de competências entre o ente central (união) e os entes regionais (estados-membros).

No **federalismo cooperativo (neoclássico)** não há uma separação rígida de



competências entre os entes federados, **justamente para promover aproximação, cooperação entre a união e os estados-membros.**

## ➤ SIMÉTRICO x ASSIMÉTRICO

O **federalismo simétrico**: é caracterizado pela **igualdade formal**, eis que os estados-membros são rigorosamente iguais em termos de representação no legislativo do Estado federal. Homogêneo.

No **federalismo assimétrico**, por seu turno, há um certo **balanceamento das diferenças** naturalmente existentes, a partir de fatores socioeconômicos ou mesmo territoriais. Heterogêneo.

CESPE classifica o Brasil como assimétrico.

**Federalismo de segundo e terceiro grau**: de acordo com a doutrina, no Brasil existe uma TRÍPLICE estrutura do Estado Brasileiro (União, Estados e Municípios), contudo quanto a autoorganização os municípios devem obedecer a duas ordens constitucionais: a CF e as CE, por isso a doutrina de Manoel Gonçalves Ferreira Filho classifica como federalismo de segundo grau.

O doutrinador Marcelo Novelino e a **CESPE** entendem que o federalismo é de **terceiro grau**.

## ➤ Outras Classificações

O **federalismo de equilíbrio**: busca estabelecer repartição equilibrada de competências entre os entes que compõem a Federação. A ideia é a manutenção da harmonia entre os entes, reforçando suas instituições.

No **federalismo de integração** há uma predominância do Governo Central sobre os demais entes, com a imposição aos estados-membros do modelo adotado para o ente central. Nele, há uma tendência de estabelecer um Estado unitário descentralizado e não um verdadeiro Estado federal. Seria um federalismo apenas formal.

O **federalismo orgânico**: o Estado é visto como organismo, com a presença marcante do Estado Federal sobre os entes.

## UNIÃO

A União (Pessoa jurídica de direito público interno), ente federativo que compõe a República Federativa do Brasil, possui competência tanto para atuar em nome próprio como para atuar em nome da Federação.

Assim, podemos afirmar ainda que a União possui um duplo papel, um interno e um externo ou internacional:

- No **plano interno** atua como entidade Federativa dotada de autonomia – Pessoa jurídica de direito público interno, podendo agir em nome da Federação (ex. Intervenção) ou podendo agir em nome próprio (ex. Organiza a Justiça Federal)
- No **plano externo ou internacional** a União é órgão de representação da República Federativa do Brasil– pessoa jurídica de direito público externo, exercendo competências de natureza internacional, em nome de toda a Federação. Por exemplo: art. 21, I e II CF.



*Art. 21. Compete à União:*

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;*
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;*

- A União não possui soberania (A soberania é característica da República Federativa do Brasil)

## CAPITAL FEDERAL - BRASÍLIA

A Capital Federal é BRASÍLIA, que também é sede do Governo do Distrito Federal.

*Art. 18 § 1º - Brasília é a Capital Federal.*

Brasília é a Capital Federal, mas não goza de autonomia, é uma região administrativa que fica dentro do ente federativo Distrito Federal, mas não se confunde com o DF.

- O DF, por outro lado, possui autonomia.

A CF prevê a possibilidade de transferência temporária da sede do Governo Federal para outra cidade, se a situação assim o exigir, cabendo esta decisão ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, conforme art. 48, VII da CF:

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:  
VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;*

## BENS DA UNIÃO

Os bens da União estão previstos no art. 20 da CF, em rol exemplificativo, sendo que para as provas é necessária a memorização:

*Art. 20. São bens da União: (...)*

*II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;*  
*XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.*

- **TERRAS DEVOLUTAS:** são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. O termo "devoluta" relaciona-se ao conceito de terra devolvida ou a ser devolvida ao Estado.



Será da União apenas se essas terras forem indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e defesas militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, as demais pertencem, em regra, aos ESTADOS.

- Destaca-se a decisão do STF que entendeu que os terrenos de marinha, mesmo que localizados em ilha com sede de município, são bens da União.

## ESTADOS

Os Estados-membros são entes federativos dotados de autonomia política, podendo-se destacar:

### AUTO-ORGANIZAÇÃO

Quanto à auto-organização, os estados regem-se por suas Constituições Estaduais, nos termos do art. 25 da CF:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

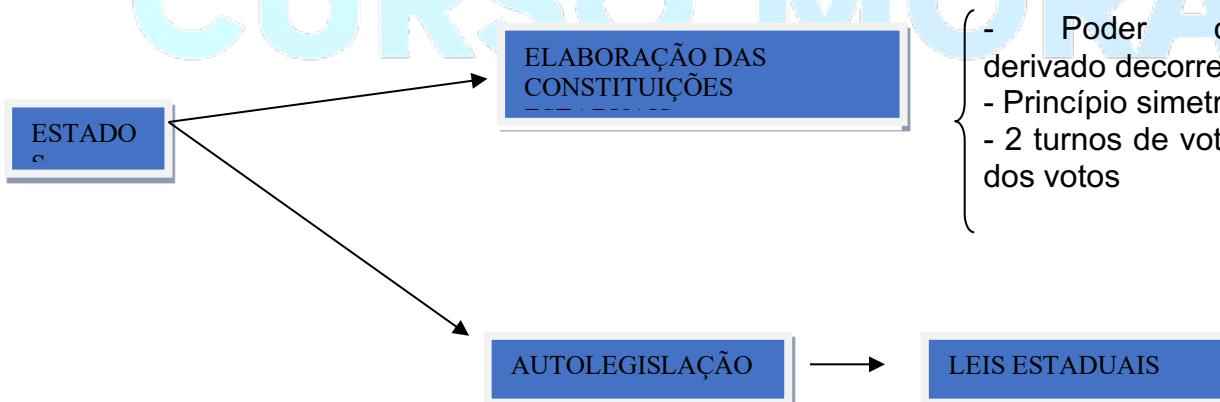
A organização dos estados nas suas Constituições deve observar os princípios estabelecidos na CF, ou seja, encontram-se limitadas aos princípios constitucionais.

Essas Princípios Constitucionais são classificadas em três espécies:

- princípios constitucionais sensíveis, previstos no art. 34 da CF;
- princípios constitucionais extensíveis que consagram **normas de organização** da União que devem obrigatoriamente serem aplicadas nos estados. Ex. Sistema eleitoral, composição e organização dos Tribunais de Contas, processo legislativo;
- princípios constitucionais estabelecidos: estabelecem preceitos centrais de observância obrigatório pelos estados. Por ex. Art. 37 da CF ou as competências dos estados e municípios.

Desse modo, as Constituições Estaduais devem adotar um modelo simétrico ao estabelecido na CF – esse é o chamado **princípio da simetria**, que estabelece algumas normas de observância e reprodução obrigatória pelos estados nas CE.

- Hierarquicamente podemos dizer que as Constituições Estaduais estão abaixo da Constituição Federal e acima das leis estaduais e municipais do respectivo Estado.





## AUTOGOVERNO

O autogoverno está relacionado à capacidade dos entes elegerem seus representantes nos poderes executivo e legislativo.

**Poder Executivo Estadual** é exercido pelo Governador do Estado auxiliado pelos Secretários de Estado.

O processo eleitoral do Governador é idêntico ao do Presidente em virtude do princípio da simetria, ou seja, o Governador é eleito pelo sistema majoritário absoluto (segundo turno).

Especialmente para concursos estaduais a leitura dos artigos seguintes é fundamental

*Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

*§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.*

*§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.*

➤ **Poder Legislativo Estadual**, é exercido pela Assembleia Legislativa que é composta por Deputados Estaduais, eleitos segundo o sistema proporcional, de forma idêntica aos deputados federais.

*Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.*

*§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

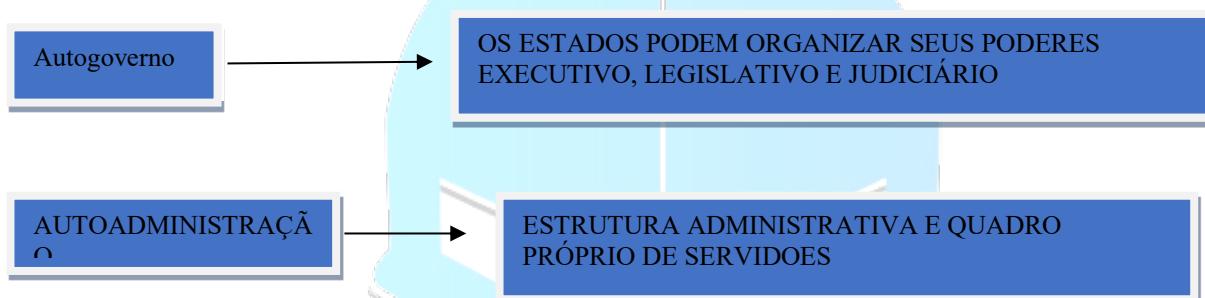
*§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em*

espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

- **Poder Judiciário Estadual**, é formado pelos Tribunais de Justiça e juízes estaduais e a sua organização e composição será melhor estudada na nossa aula sobre Poder Judiciário.



## REGIÕES METROPOLITANAS

Os Estados poderão criar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões visando melhorar as questões envolvendo a política urbana, por meio de **lei complementar (vedado a edição de medida provisória)**.

Art.25 CF

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

## FUSÃO – INCORPORAÇÃO – SUBDIVISÃO – DESMEMBRAMENTO – CRIAÇÃO DE NOVOS ESTADOS

A CF estabelece dois requisitos para incorporação, fusão, subdivisão, desmembramento e criação de novos Estados.

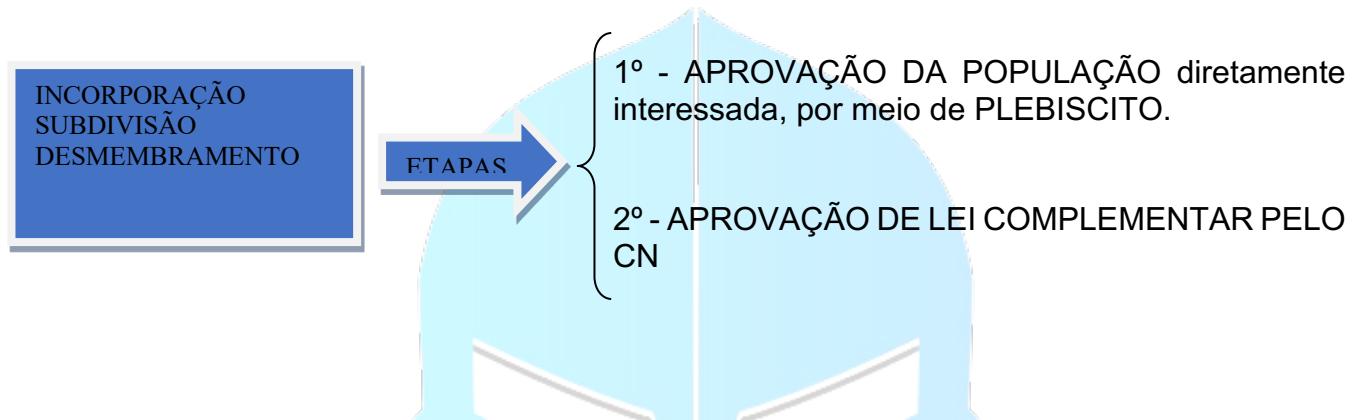
ART. 18,

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através

de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Requisitos:

- Plebiscito da população diretamente interessada, deve ser entendida como a população tanto da área desmembrada do Estado-membro como a da área remanescente, de acordo com a interpretação do STF<sup>1</sup>.
- Oitiva das Assembleias Legislativas, sem caráter vinculativo. (art. 48, VI)
- Lei Complementar Federal.



População diretamente interessada = toda a população do Estado – membro ou do Município, e não apenas a população da área a ser desmembrada.  
(ADI 2650).

## BENS DOS ESTADOS

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

**CURSO MORAL**

## INICIATIVA POPULAR NOS ESTADOS:

<sup>1</sup> ADI 2650, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2011, DJe-218 DIVULG 16-11-2011 PUBLIC 17-11-2011 EMENT VOL-02627-01 PP-00001 RTJ VOL-00220-01 PP-00089 RT v. 101, n. 916, 2012, p. 465-508

*Art. 27 § 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.*

## DISTRITO DEFERAL

Possui competências dos Estados e Municípios.

Possui Lei Orgânica (LODF – 2 turnos de votação, interstício mínimo de 10 dias e aprovação por 2/3 dos votos (Não confundir com a CE – 2 turnos de votação e 3/5 dos votos)

- O DF não tem competência para organizar e manter:

- Poder Judiciário
  - Ministério Público
  - Policias civis, penais e militares.
  - Corpo de bombeiros
- Defensoria do DF:
- Não é mais competência da União.

## MUNICÍPIOS

A figura dos Municípios como entes federativos dotados de autonomia é uma criação brasileira não existindo em outros Estados. Inclusive a autonomia municipal é princípio constitucional sensível. (art. 34, VII, c)

## AUTO-ORGANIZAÇÃO

Os municípios se auto-organizam não através de Constituições, mas sim de Lei Orgânica, nos termos do art. 29 da CF e deve observar tanto os princípios estabelecidos na Constituição Federal quanto na Constituição dos Estados

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

Auto – organização e legislação própria

A elaboração da Lei Orgânica

Município não tem Poder Constituinte decorrente

Autolegislação – lei municipal

## AUTOGOVERNO

- **Poder Executivo Municipal** é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais, atendidas as regras do art. 29 CF.

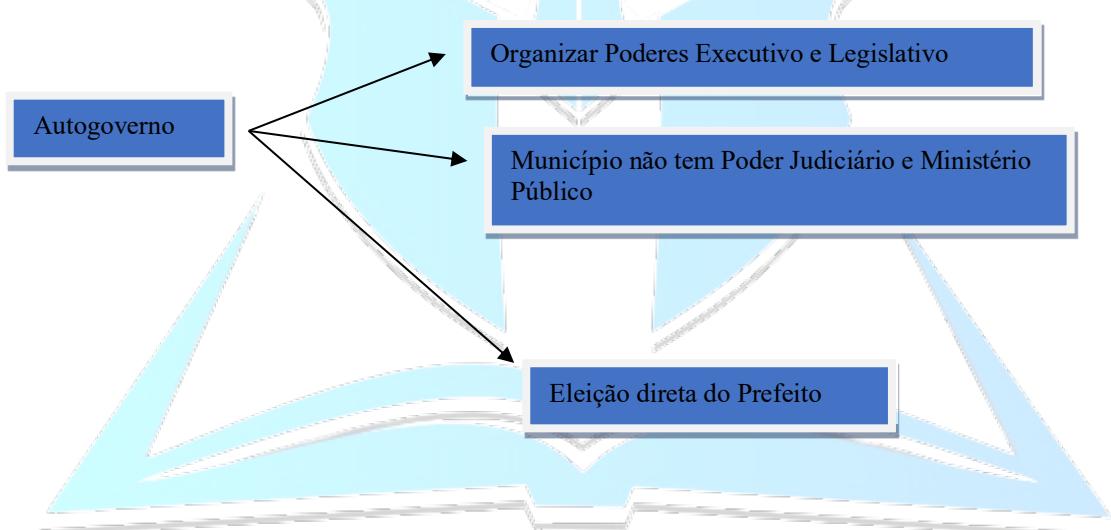
O sistema eleitoral é **majoritário simples** (único turno), como regra, podendo ser majoritário **absoluto** (segundo turno) nos municípios que tenham **mais de duzentos mil eleitores**.

*Art. 29. (...)*

*I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;*

*II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;*

*III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;*



## FORO PREFEITO:

Merece destaque o art. 29, X que vai determinar que os Prefeitos devem ser julgados perante o TJ do Estado, essa regra só vale para as infrações penais comuns, não se aplicando para ações de natureza cível etc.:

*X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;*

Entretanto, merece destaque a Súmula 702 do STF:

*"A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau."*



- **Poder Legislativo Municipal** é exercido pela Câmara Municipal composta por vereadores, eleitos pelo sistema proporcional.

Ressalta-se que o número de Vereadores é estabelecido pela CF de acordo com o número de habitantes do Município variando de 9 a 55 vereadores, nos termos do art. 25, IV da CF.

- Poder Judiciário Municipal não existe.

## INICIATIVA POPULAR NOS MUNICÍPIOS:

*Art. 29. XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;*

## FUSÃO – INCORPORAÇÃO – SUBDIVISÃO – DESMEMBRAMENTO – CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

A CF estabelece QUATRO requisitos para incorporação, fusão, subdivisão, desmembramento e criação de novos Municípios.

*Art. 18 § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.*

O desmembramento de município ocorre quando esse ente cede parte do seu território para formação de um outro Município. A CF estabelece quatro requisitos para o desmembramento de Municípios, quais sejam: a) edição de lei complementar federal definindo o período em que o desmembramento poderá ocorrer; b) a realização de estudo de viabilidade municipal; c) plebiscito a população diretamente interessada; d) edição de lei estadual.

Quanto à realização do plebiscito no caso de desmembramento, entende o STF que a consulta popular deve ser feita a toda a população do Município, tanto da área destacada – desmembrada quanto da área remanescente.

INCORPORAÇÃO  
FUSÃO  
DESMEMBRAMENTO  
CRIAÇÃO

ETAPAS

1º - APROVAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL fixando prazo do qual poderá ocorrer a formação dos novos Municípios.



- 2º - Divulgação dos Estudos de viabilidade municipal
- 3º - Consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- 4º - Lei Ordinária formalizando a criação do novo Município.

## REQUISITOS:

- Lei complementar Federal: período.
- Estudo de Viabilidade Municipal.
- Plebiscito;
- Lei Ordinária Estadual;

Lei também os artigos 29, 29-A, 30 e 31 CF.

## FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DOS MUNICÍPIOS

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*

*§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.*

## COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

### NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

É característica indispensável para caracterização de um Estado Federativo a repartição constitucional de competências. É o ponto Central da noção de Estado Federal.

Competência é *uma faculdade juridicamente atribuída a uma entidade*.

Essa distribuição de atribuições é norteada pelo **princípio da predominância do interesse**.

As competências podem ser alteradas por Emenda Constitucional. (Não pode mudar a ponto de comprometer a forma federativa de Estado)

- UNIÃO = GERAL
- ESTADOS = REGIONAL
- MUNICÍPOS = LOCAL
- DF = LOCAL E REGIONAL

Importante ressaltar que não existe hierarquia entre as leis,

As competências são repartidas adotando-se dois critérios:

- Repartição HORIZONTAL: atribuídas competências exclusivas ou privativas – reserva de campos específicos.
- Não há subordinação entre os entes
- Provoca maior rigidez do federalismo
- Repartição VERTICAL: atribuídas competências para diversas entidades, estabelecendo regras para o seu exercício simultâneo. Ex.: comum, concorrentes e suplementares.
- Os entes atuam nas mesmas matérias, mas há subordinação entre eles
- Provoca maior cooperação entre os entes.

A CF/88 ADOTA OS DOIS MODELOS, COM PREDOMINÂNCIA DO HORIZONTAL

## CLASSIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS QUANTO À NATUREZA

Podemos classificar as competências quanto a sua natureza, em:

- **Competência material ou administrativa:** são atribuições para elaboração de políticas públicas, atos administrativos, atos de gestão, atividade predominante do Poder Executivo. No texto constitucional aparecem como *verbos*. (**EXCLUSIVA E COMUM**)
- **Competência legislativa:** são atribuições para legislar sobre o tema, atividade predominante do Poder Legislativo. No texto constitucional aparecem como *substantivos*. (**PRIVATIVA, RESERVADA, SUPLEMENTAR E CONCORRENTE**)



## QUANTO À FORMA:

Podemos classificar as competências quanto a forma, ou seja, como aparecem na CF

- **Enumerada ou expressa** – CF atribui expressamente as competências para cada entidade.
- **Reservada ou remanescente**: são aquelas que não estão expressas, as não previstas no texto constitucional. No BRASIL essa competência é exercida pelos ESTADOS.

Para as bancas e alguns doutrinadores a competência reservada ou remanescente também é chamada de **residual**.

*Art. 25. (...)*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

## COMPETÊNCIA RESIDUAL É DOS ESTADOS

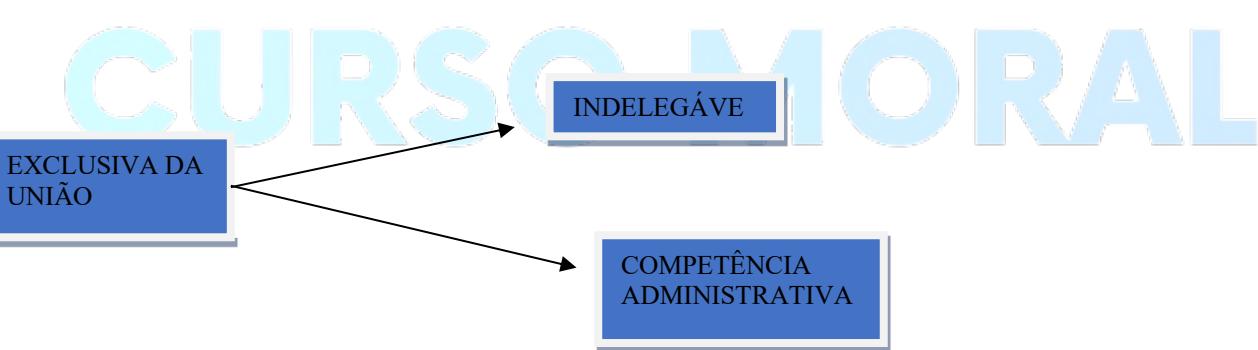
## QUANTO À EXTENSÃO

Podemos classificar as competências quanto a sua extensão, ou seja, quanto ao alcance das atribuições, a qual entes federativos destinam-se.

### EXCLUSIVA:

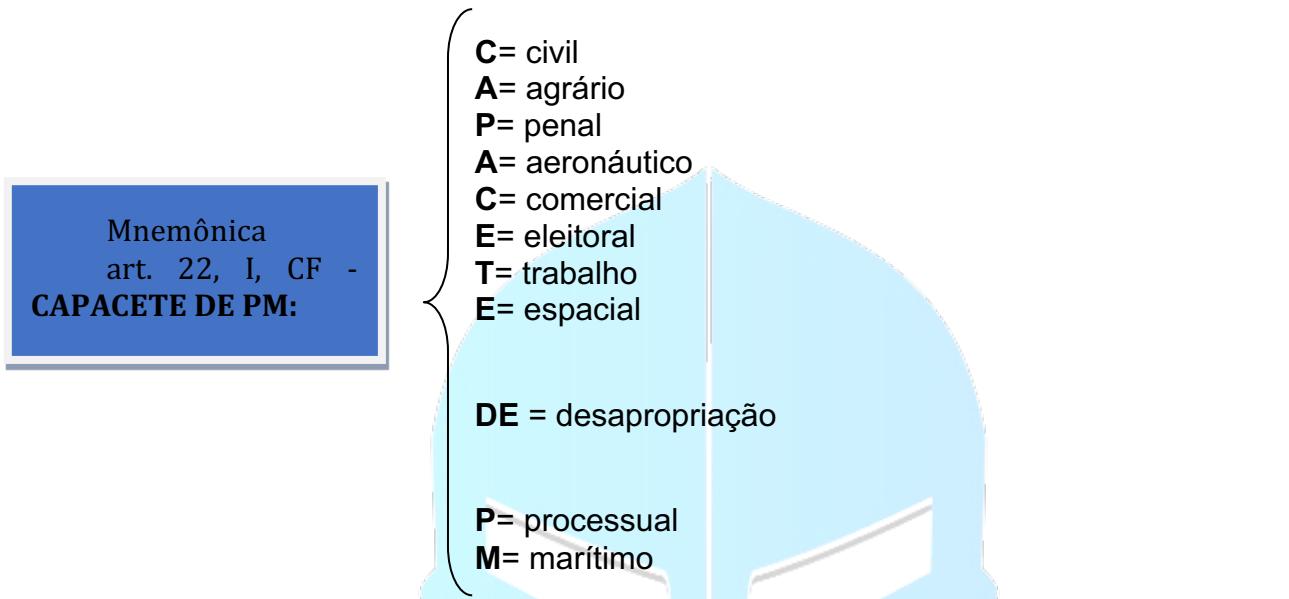
Competência de natureza material é atribuída com exclusividade a apenas um Ente da Federação – não admite delegação, nem competência suplementar (que outro ente legisle sobre aquelas matérias). Ex.: art. 21 CF.

Quanto à competência do inciso VI – “**autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico**” – entendeu o STF ser inconstitucional lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar de armas de fogo apreendidas, entendendo que essa atribuição seria apenas da União.



## PRIVATIVA

São competências de natureza legislativa, atribuídas a uma entidade, mas não de forma exclusiva, pois admite a delegação, ou seja, a transferência da competência para outro ente federativo para tratar de questões específicas. Ex: Art. 22 da CF



As competências privativas se destacam nas exclusivas porque **permitem a delegação**, conforme previsão no Parágrafo único do art. 22:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.*



Sobre o exercício dessa competência algumas observações:



- A delegação é de competência legislativa;
- A União delega através de **lei complementar**, não pode ser lei ordinária ou medida provisória;
- A União delega questões específicas, não sendo possível delegações genéricas;
- Apesar de não constar no texto expresso a delegação também pode ser dada ao DF, pois ele cumula as competências legislativas dos Estados e dos Municípios em virtude de sua natureza híbrida.

A delegação deve ser feita a **todos** os Estados e DF, e não apenas para um ou outro, isso porque a CF veda à União, Estados, Municípios e DF instituírem preferências entre si (art. 19, III) – princípio da isonomia federativa.

## DESTAQUES:

- Apesar de não elencada no art. 22 da CF a competência para legislar sobre normas de processo e julgamento de **crimes de responsabilidade é privativa da União**, ou seja, os estados e municípios não poderão dispor a respeito de crimes de responsabilidade, é o que dispõe a súmula vinculante nº 46 do STF:

### *Súmula Vinculante 46*

*A definição dos **CRIMES DE RESPONSABILIDADE** e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.*

- A competência para legislar sobre **DESAPROPRIAÇÃO** é uma competência privativa da União, elencada no art. 22, II, da Constituição Federal, ou seja, apenas a União pode criar uma lei sobre desapropriação, entretanto, isso não impede que os outros entes federados realizem o ato administrativo de desapropriar.
- A temática envolvendo o **PISO SALARIAL** refere-se a competência sobre direito do trabalho. De acordo com o art. 22, I da CF/88 a competência para legislar sobre direito do trabalho é uma competência privativa da União, logo apenas a União poderia legislar sobre esse tema, entretanto, as competências privativas (ao contrário das exclusivas) permitem a sua delegação, ou seja, as matérias de competência privativa da União podem ser delegadas – transferidas – para outros entes federativos, a saber: para os Estados e para o DF através de lei complementar, conforme art. 22, parágrafo único da CF/88.

**CURSO MORAL**

Dessa forma, a União, valendo-se do disposto no art. 22, inciso I e parágrafo único, da CF/88, delegou aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir piso salarial para os empregados que não tenham esse mínimo definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos da Lei complementar 103/2000.

- Súmula vinculante 2 sobre a competência para legislar sobre sistema de consórcios e sorteios: É inconstitucional a lei ou ato normativo Estadual ou Distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.
- Fixar o horário de funcionamento de expediente bancário é competência privativa da União, contudo o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é de competência dos Municípios por ser de interesse local.

*"A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é de competência da União" (Súmula nº 19, STJ).*

## COMUM

A competência Comum, cumulativa ou paralela é uma competência de natureza MATERIAL, e é atribuída a todas as entidades – União, Estados, Municípios e DF, em pé de igualdade, é dizer, o exercício dessa competência por um ente federativo não exclui o exercício dessa mesma competência por outro ente. É o que dispõe o art. 23, CF.

- Por ser competência de natureza material (ADMINISTRATIVA), não autoriza de imediato os entes a legislarem sobre o assunto.
- Palavra chave do exercício dessa competência é a palavra COOPERAÇÃO, que caracteriza a Federação Brasileira como um federalismo cooperativo (REPARTIÇÃO HORIZONTAL DE COMPETÊNCIA – NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO).
- As Leis complementares mencionadas no parágrafo único devem ser elaboradas apenas pela União.



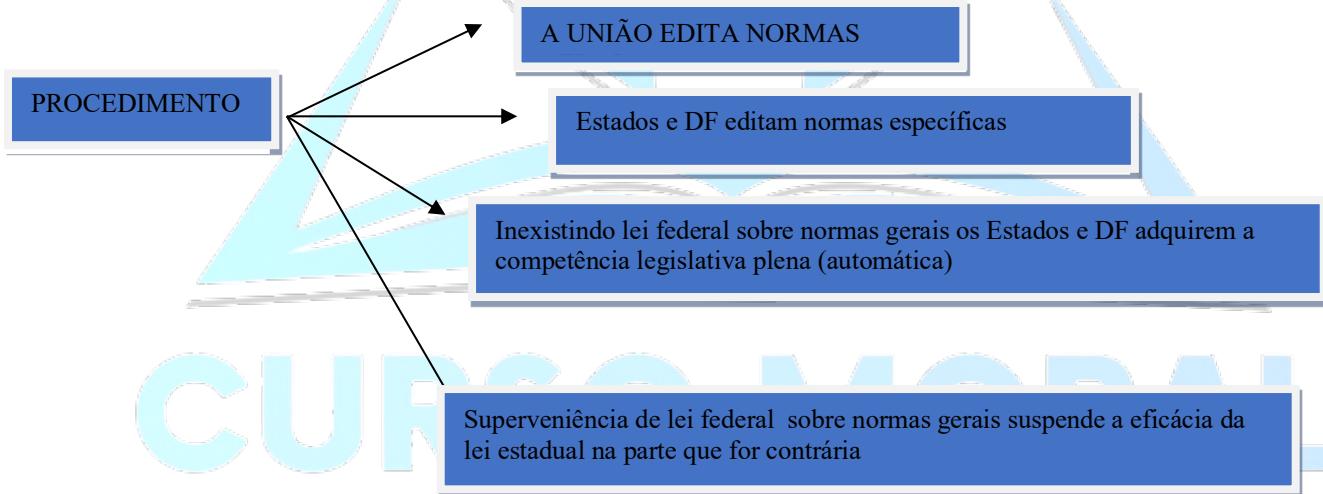
A competência **Concorrente** é competência de natureza legislativa atribuída a diversos entes federativos, a saber: União, Estados e o DF. Observe que a CF não atribuiu essa competência legislativa aos Municípios. Desse modo, de forma expressa o município não tem competência concorrente. Está prevista no art. 24, CF.

- Competência Legislativa

- Repartição vertical de competência
- Há subordinação (As normas dos Estados e DF devem respeitar as da União)
- Somente União, Estados e DF.
- Municípios não participam da competência concorrente.

Apesar da atribuição das competências legislativas terem sido dadas a diversos entes, a CF optou que essas não fossem cumulativas, estabelecendo algumas regras para o exercício dessa competência, que podemos encontrar nos parágrafos do art. 24, vejamos:

- Como *regra geral*, a União deverá criar normas gerais, enquanto que os estados e DF devem legislar criando as suas normas específicas, por meio da chamada **competência suplementar**. § 1º e § 2º.
- A União não pode editar normas específicas para os estados e DF (a União pode editar normas específicas para a própria união)
- A inexistência de lei Federal (ou nacional) sobre norma geral em matéria de competência concorrente, autoriza os Estados e o DF a legislarem sobre o tema de forma PLENA para atender suas peculiaridades. § 3º. Alguns doutrinadores chamam essa competência de **competência supletiva**.
- A superveniência de Legislação Federal contendo normas gerais **SUSPENDE A EFICÁCIA** da Lei Estadual naquilo que lhe for contrária, ou seja, não ocorre a revogação da lei estadual ou distrital, isso porque não poderia uma lei federal revogar uma lei estadual. Dessa forma, a lei estadual permanece existente e válida, apenas não produzindo seus efeitos.
  - Outra observação importante é a de que os **MUNICÍPIOS** mesmo não possuindo competência concorrente poderão legislar sobre algumas matérias previstas no art. 24 desde que para **suplementar** legislação federal ou estadual, como autoriza o art. 30, II da CF.



Competência material	Competência legislativa
UNIÃO	UNIÃO
➤ INDELEGÁVEL	➤ DELEGÁVEL ➤ LEI COMPLEMENTAR (ESTADOS E DF)

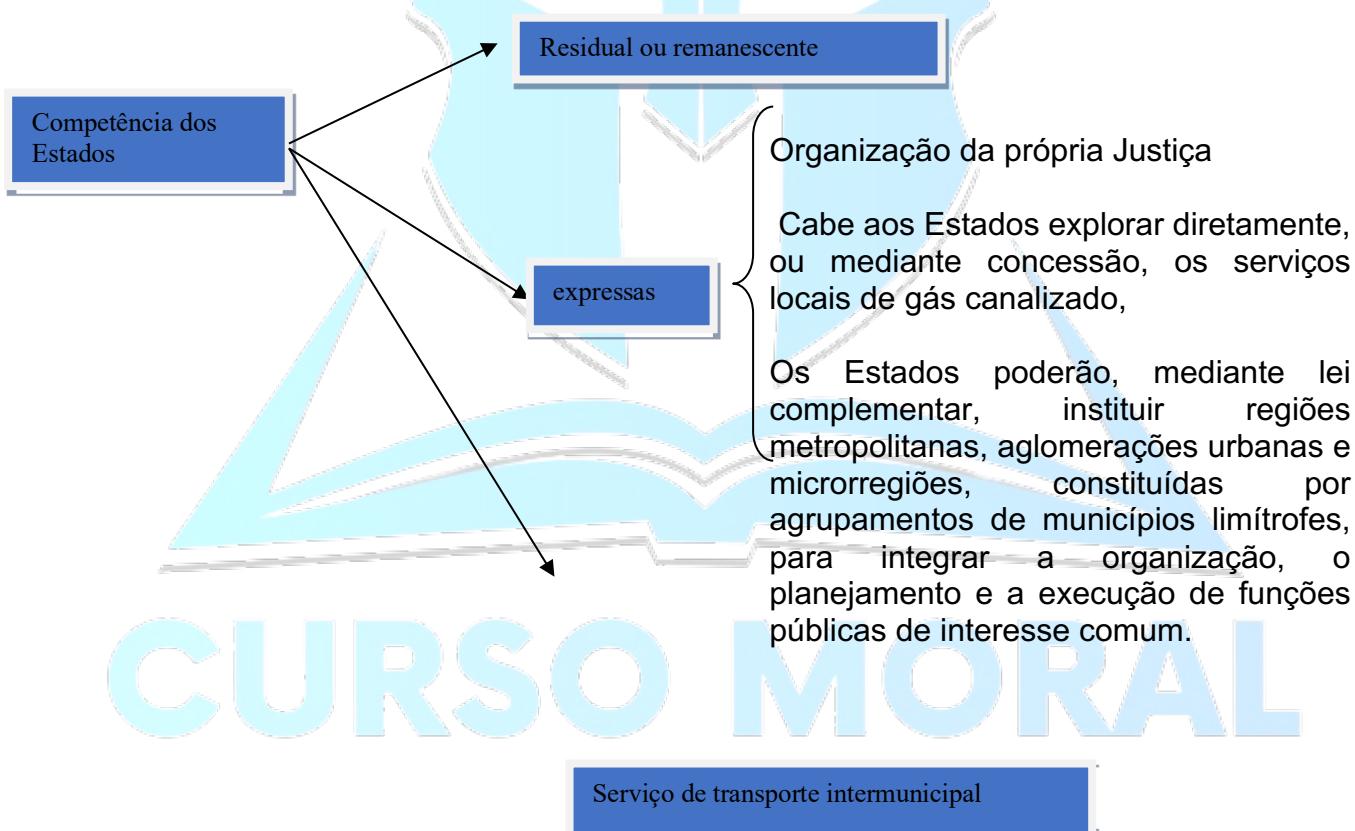
COMUM	CONCORRENTE
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ UNIÃO</li> <li>➤ ESTADOS</li> <li>➤ DF</li> <li>➤ MUNICÍPIOS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ UNIÃO</li> <li>➤ ESTADOS</li> <li>➤ DF</li> </ul>

## COMPETÊNCIA RESERVADA, RESIDUAL OU REMANESCENTE DOS ESTADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. (**Residual ou remanescente**)

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de **gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.





## COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30 estabelece competências dos Municípios que podem ser materiais ou legislativas

- Competência dos Municípios Exclusiva = Legislar sobre assuntos de interesse local (nem todos os interesses locais são dos Municípios)
- Competência dos Municípios Suplementar = Completar a legislação federal e estadual no que couber.

### DESTAQUES:

- De fato, em razão das peculiaridades de cada Município – interesse local, é atribuição desse ente fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (Súmula vinculante 38), entretanto, de acordo com a jurisprudência tanto do STF quanto do STJ a fixação do horário de atendimento bancário é uma atribuição da União, isso porque a disciplina do serviço bancário transcende o 'peculiar interesse' do município, e sua disciplina há de ser nacional e não local (Súmula 19 STJ). Veja as súmulas:

#### Súmula Vinculante 38

*É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.*

#### Súmula 19 STJ

*A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, e da competência da união.*

- Definição do tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias. Competência do Município para legislar. Assunto de interesse local. [\[RE 610.221 RG\]](#), rel. min. Ellen Gracie, j. 29-4-2010, P, *DJE* de 20-8-2010, Tema 272.]
- Os Municípios podem legislar **sobre direito ambiental**, desde que o façam fundamentadamente. (...) A Turma afirmou que os Municípios podem adotar legislação ambiental mais restritiva em relação aos Estados-membros e à União. No entanto, é necessário que a norma tenha a devida motivação. [\[ARE 748.206 AgR\]](#), rel. min. Celso de Mello, j. 14-3-2017, 2<sup>a</sup> T, [Informativo 857](#)]
- Competência do Município para legislar em matéria de segurança em estabelecimentos financeiros. Terminais de autoatendimento.
- Constituir Guardas municipais
- Elaborar seu plano diretor
- Legislar sobre o prazo máximo na fila dos cartórios e serviços funerários
- Expedir alvarás e licenças de funcionamento
- Fixação do horário de funcionamento do comércio local.
- Municípios não podem legislar sobre consórcios, sorteios, bingos ou loterias (É de competência da União).

**Anota aí!!!**



1) A competência para legislar sobre direito processual é competência privativa da União, mas a competência para legislar sobre procedimentos em matéria PROCESSUAL é competência CONCORRENTE.

2) Seguridade social é competência privativa da União, já legislar sobre previdência social; proteção e defesa da saúde; e, proteção e integração social das pessoas PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA são competências CONCORRENTES.

3) Diretrizes e bases da educação são competência privativa da União, porém, em se tratando simplesmente de EDUCAÇÃO, a competência será CONCORRENTE.

4) O mesmo vale para direito comercial e propaganda comercial (ambas competências privativas) e juntas comerciais (competência concorrente).

5) Política de Educação para segurança do Trânsito – COMUM; Legislar sobre Trânsito e Transporte – PRIVATIVA DA UNIÃO.

## NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

É fundamento do modelo de Estado Federativo a existência de autonomia dos entes que compõem a federação. Essa autonomia pressupõe que não existe hierarquia entre os entes federados e que um ente não se intromete nos assuntos de competência de outro ente. Desse modo, cada um manterá sua autonomia, podendo se auto-organizar, autogovernar, autoadministrar, autolegislar, bem como ter receitas próprias.

A intervenção é medida excepcional, pois a regra é a autonomia, logo, a não intervenção. As hipóteses de intervenção estão previstas de forma TAXATIVA nos artigos 34 e 35 da CF (*numerus clausus*) e, por se tratar de uma limitação negativa, não se admite interpretação extensiva, mas tão somente restritiva.

### Tipos de intervenção

Existem dois tipos de intervenção: federal e a estadual, sempre de um **ente mais amplo sobre outro imediatamente menos amplo**.

- Federal: União nos Estados, DF e nos Municípios localizados nos Territórios Federais. (A união não pode intervir nos Municípios dos Estados)
- Estadual: Estados intervêm apenas nos seus Municípios

Dessa forma, podemos afirmar que a União nunca intervirá em Municípios localizados nos Estados-Membros.

### Competência para determinar a intervenção

A competência para decretar a intervenção é exclusiva do Chefe do Executivo:

- Federal - Presidente da República (Art. 84, X).
- Intervenção Estadual – Governador.

No caso do Presidente da República, ressalta-se que a CF prevê a oitiva do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, sem vincular a decisão do Presidente, ou seja, o pronunciamento, a opinião, desses órgãos **não tem caráter vinculativo**, mas meramente opinativo:



*Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:*

*I - intervenção federal, estado de defesa e Estado de sítio;*

*Art. 91. § 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:*

*II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;*

por crimes de responsabilidade. (MESMO PROCEDIMENTO)

**SEGURANÇA PÚBLICA**

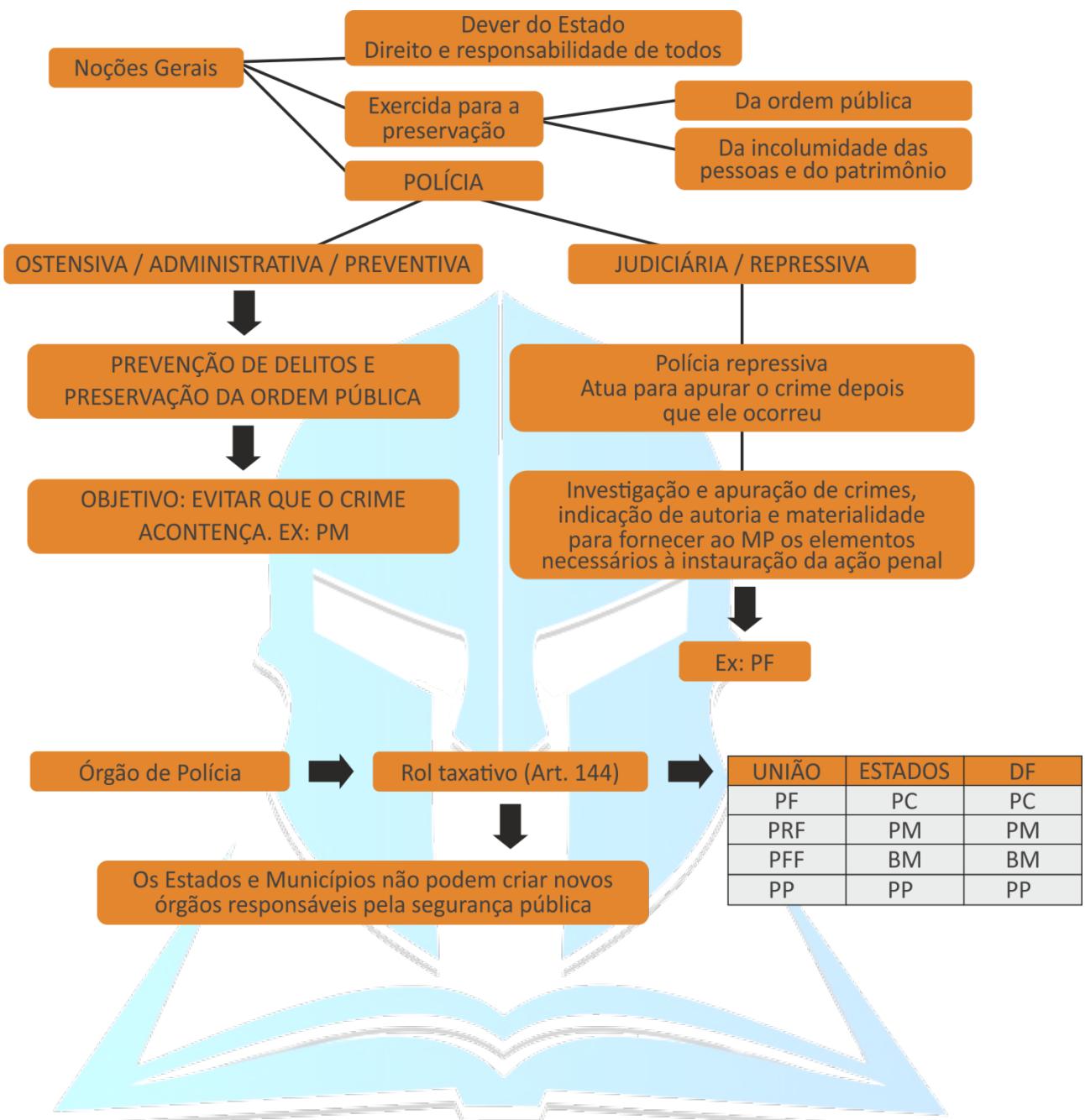
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

# CURSO MORAL



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL



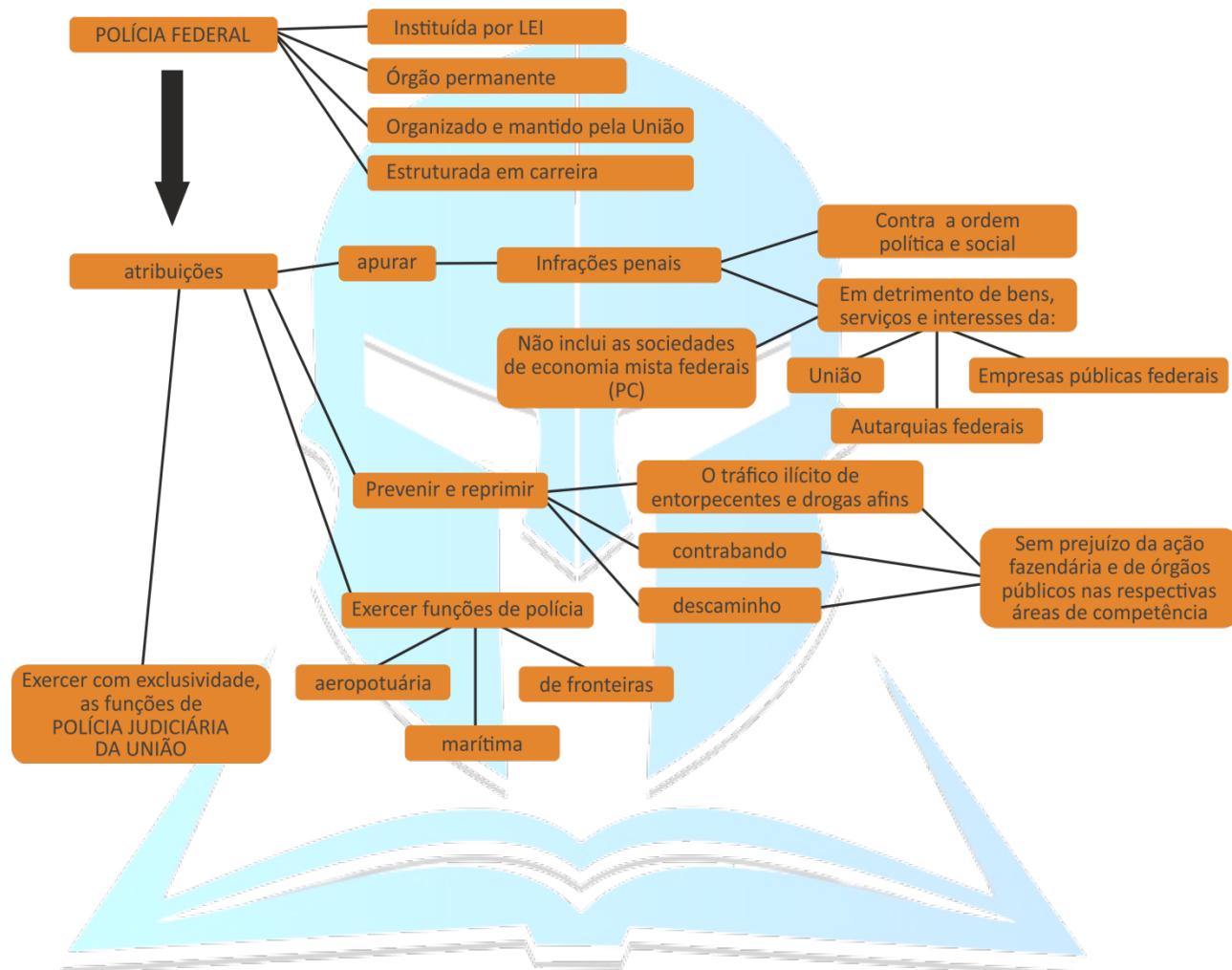
§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

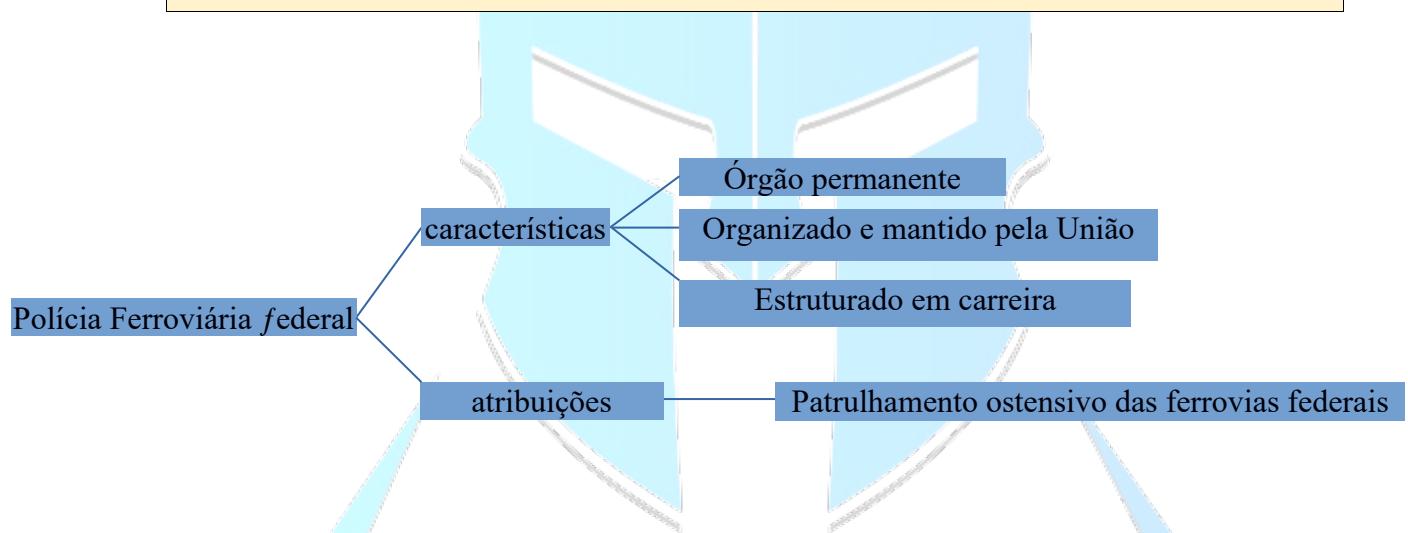
IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.



§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

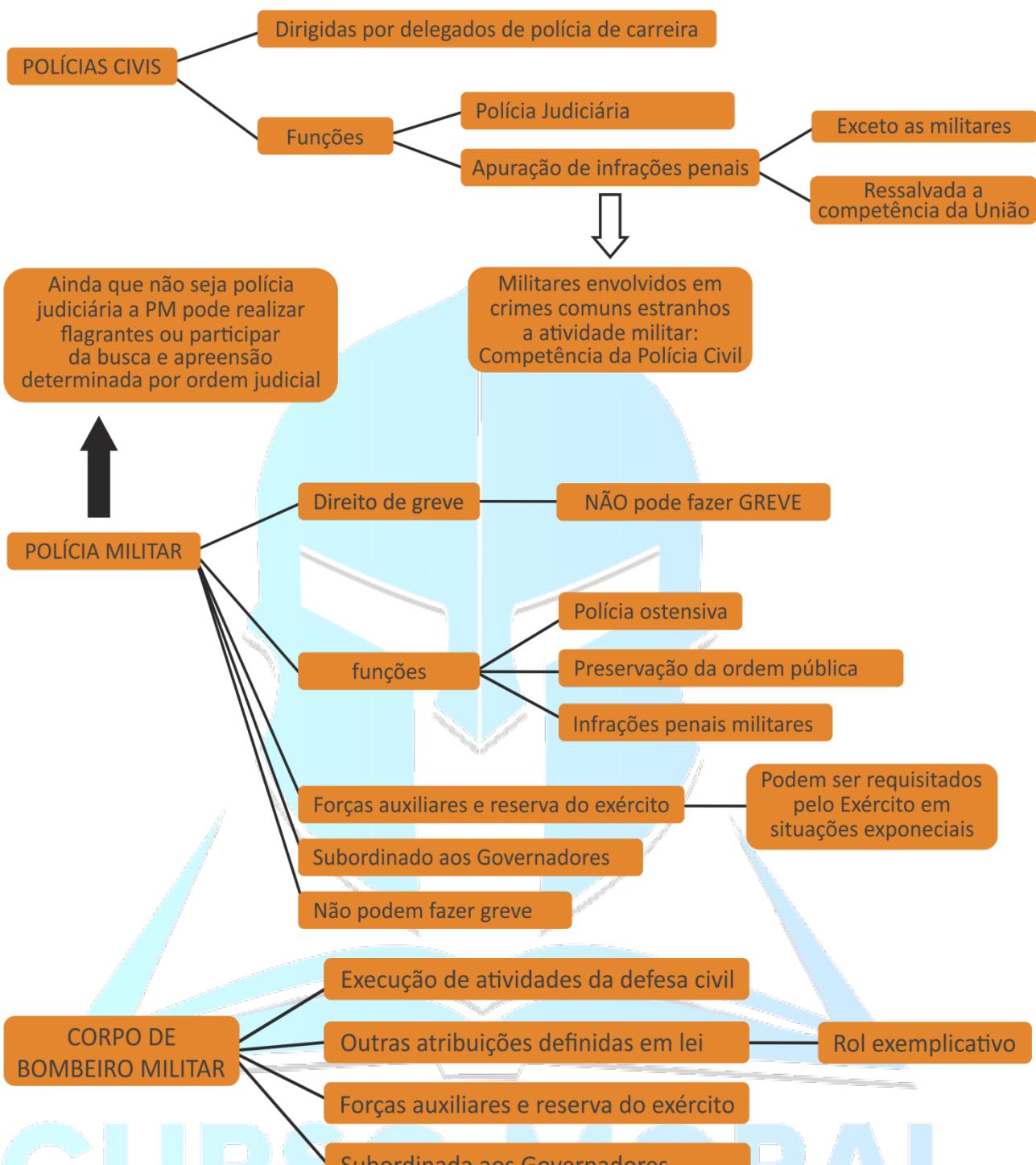


§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

# CURSO MORAL



# NÃO BASTA SER BOM TEM QUE SER MORAL



§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

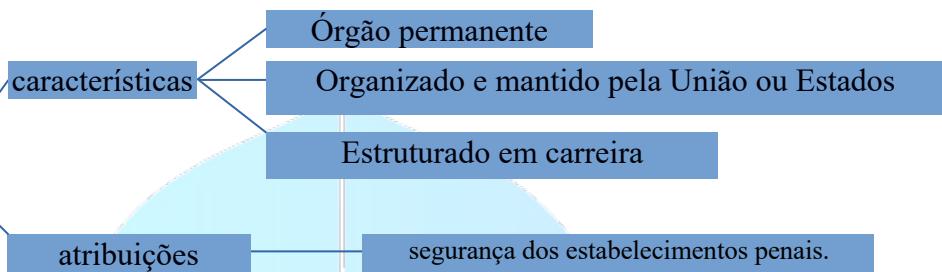
§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos



estabelecimentos penais.  
[104, de 2019\)](#)

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº](#)

Polícia penal



§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019\)](#)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

**IMPORTANTE**

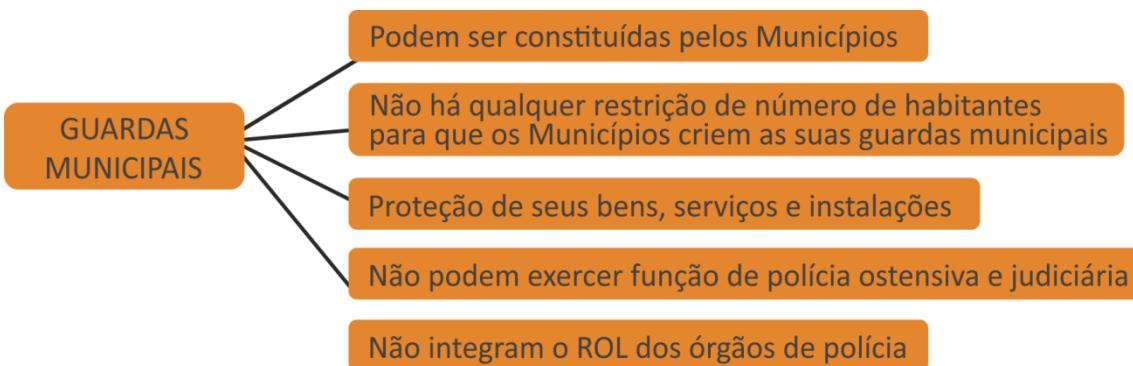
DISTRITO FEDERAL

SISTEMA HÍBRIDO

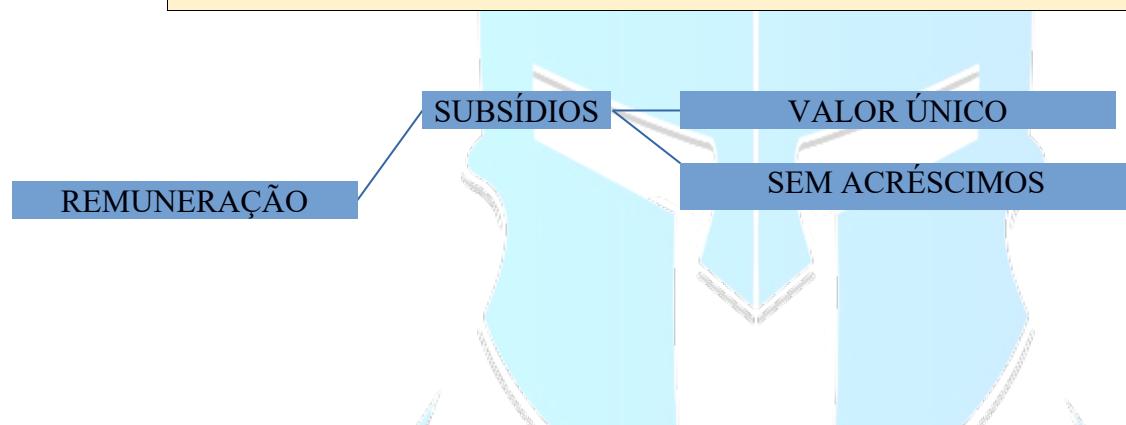
SUBORDINADO AO GOVERNADOR DO DF

ORGANIZADO E MANTIDO PELA UNIÃO

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



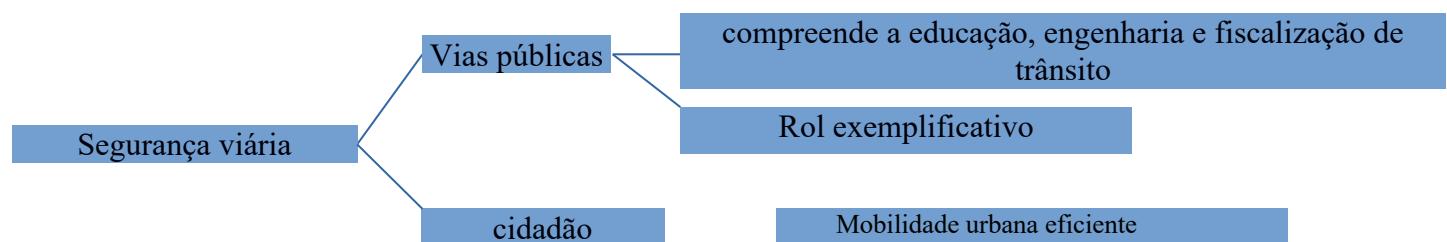
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

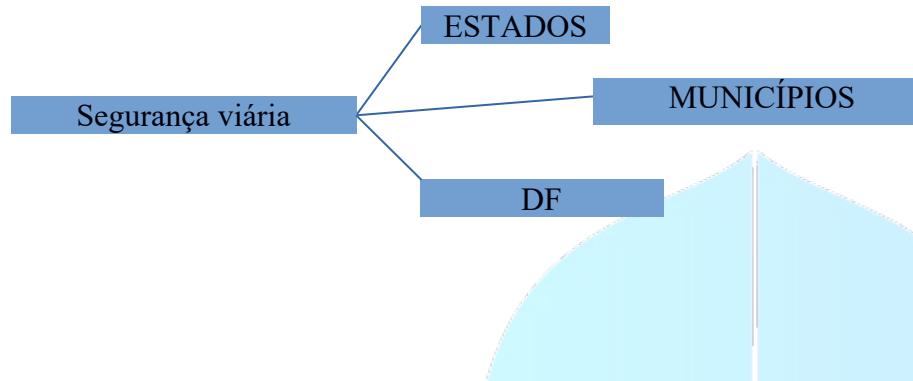


§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)





Vamos ver dois conceitos iniciais importantes:

O primeiro diz respeito ao poder de polícia que segundo a tradicional doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é a **atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público**.

O segundo e, também de igual importância, é que a segurança pública tem **como objetivo preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio**.

Especificamente sobre o artigo 144, o primeiro aspecto a ser observado é que o rol de órgãos constante do artigo é **taxativo**, não permitindo, dessa forma, a inclusão de nenhum outro órgão, seja pelos Estados ou municípios, que devem sim, observar o modelo federal.

Dessa forma temos como órgãos da Segurança Pública:

1. Polícia federal;
2. Polícia rodoviária federal;
3. Polícia ferroviária federal
4. Polícias civis;
5. Polícias militares e corpos de bombeiros militares.
6. Polícia Penal

- Guarda Municipal A Guarda Municipal não é um órgão de segurança pública porque não está prevista na CF.



- É uma guarda de natureza patrimonial que zela pelo patrimônio do município.
- Agentes de Trânsito Agentes de trânsito, igualmente, não representam órgãos de segurança pública.
- Força Nacional de Segurança A Força Nacional de Segurança (FNS), composta por policiais militares e por bombeiros de todo o Brasil, não é órgão de segurança pública.
- Polícia da Câmara e do Senado Os artigos 51 e 52 da CF trazem atribuições para a Câmara e para o Senado a fim de que tenham suas próprias polícias.

**REMUNERAÇÃO** Art. 144, § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em **parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

- A remuneração dos servidores integrantes dos órgãos relacionados nesse artigo será por meio de subsídios.
- O poder de polícia é da Administração Pública como um todo. Toda a Administração Pública tem poder de polícia para restringir direitos. Por exemplo: O IBAMA, que não é um órgão policial, tem poder de polícia ao multar contraventores.
- A atividade policial no Brasil pode ser analisada em duas espécies:
  - Polícia Administrativa:
  - A polícia administrativa, enquanto exerce atividade policial, é aquela que tem natureza preventiva do ilícito penal e possui uma característica ostensiva, como a Polícia Militar, polícia penal e o Corpo de Bombeiros Militar. A Polícia Rodoviária Federal é igualmente uma polícia administrativa ao prevenir acidentes. A Polícia Federal também funciona como polícia preventiva.
  - Polícia Judiciária: A polícia judiciária atua quando a polícia administrativa não funciona. A sua natureza é repressiva, ocorrendo a sua atuação quando o ilícito penal já ocorreu. A polícia judiciária dos Estados e do Distrito Federal é a Polícia Civil, e a Polícia Federal é exclusiva da União. A Polícia Civil e a Polícia Federal são polícias judiciárias não subordinadas ao Poder Judiciário. A Polícia Civil é subordinada aos governadores dos Estados e do Distrito Federal, e a Polícia Federal, ao Presidente da República, ou seja, ambas ao Poder Executivo.

Polícia Federal – Híbrida (preventiva e repressiva)

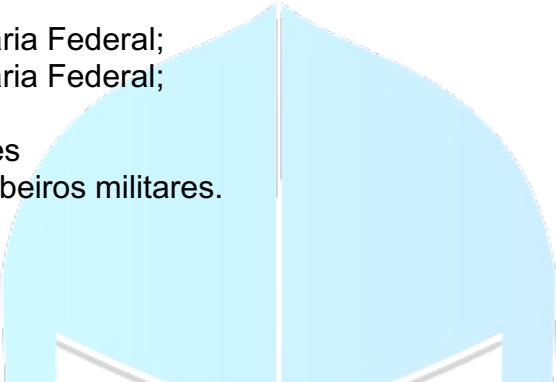


Polícia Militar – ostensiva e repressiva (infrações penais militares)

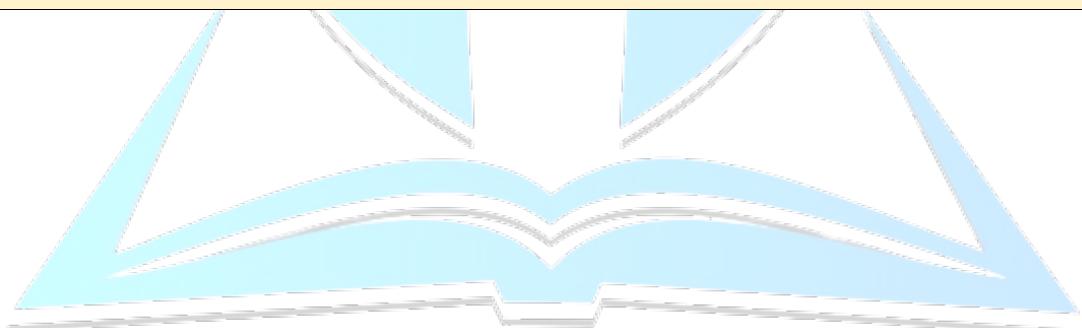
Polícia Civil – residual da União.

Ele estabelece que a **SEGURANÇA PÚBLICA**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícia Ferroviária Federal;
- Polícias Civis;
- Polícias militares
- Corpos de bombeiros militares.
- Polícia penal



A atividade policial está voltada para a preservação da ordem pública, e se caracteriza pelo combate ao crime. Quando o Estado não consegue impedir a prática do ilícito, deve reprimi-lo, colhendo os elementos necessários para a propositura da ação penal. A ação dos agentes policiais deve estar voltada para a defesa dos direitos do cidadão, mas isso não impede o uso legítimo da força que deve se afastar da arbitrariedade e do abuso.



# CURSO MORAL